BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVI — VOL. LI — JUNHO 1958 — N.º 6

ATLANTIC
LUBRIFICANTES
INDUSTRIAIS

CORAM S.A.
COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO
AÇÚCAR
REPRESENTAÇÕES
RUA MÉXICO, 158-6º
RIO DE JANEIRO
TEL.: 52 - 5729

M. DEDINI S. A. METALÚRGICA

PIRACICABA — SÃO PAULO

Equipamentos para Usinas de Açúcar e Destilarias

PIRACICABA - EST. DE S. PAULO

Moenda de 37" x 78"

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

Av. Rio Branco n.° 25, 17.° and. - Distrito Federal

Rua da Aurora, 175, Bloco C - 58 - S. 501 - 5

Caixa Postal, 440 - Tel.: 3269 - Telegr. PRIAMUS

RECIFE — PERNAMBUCO

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXVI VOL. LI JUNHO, 1958 — Nº 6

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto
do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em
17-10-34, no 3º Ofício do Registro
de Títulos e Documentos).

Rua do Ouvidor, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:
Para o Brasil .... Cr$ 100,00
Para o Exterior ...... Cr$ 150,00
Número avulso (do mês) .. Cr$ 10,00
Número atrasado .... Cr$ 15,00

Vendem-se volumes de Brasil Açucareiro, encadernados, por semestre.
Preço de cada volume Cr$ 300,00.

AGENTES:
Durval de Azevedo Silva — Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.
Agência Palmares — Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.
Octávio de Morais — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.
Heitor Pôrto & Cia. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.
Mariano Miranda — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a Brasil Açucareiro ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échbange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

CAPA — Aquarela de Jacintho Moraes

SUMÁRIO

JUNHO — 1958

NOTAS E COMENTÁRIOS

A DATA de 1º de junho de 1958 assinala o primeiro quartel de século do Instituto do Açúcar e do Álcool. São vinte e cinco anos de atuação em prol da economia canavieira, com serviços destacados e incontestáveis em um dos setôres mais tradicionais da vida brasileira e, também, dos que mais pesam no progresso de várias regiões do nosso território.

Ao ser criado a 1º de junho de 1933 o I.A.A., já existia a política de defesa da economia canavieira, aplicada desde 7 de dezembro de 1931, quando foi criada a Comissão de Defesa do Açúcar. Política que se baseava, fundamentalmente, no intervencionismo do Estado na esfera econômica e que tinha como objetivo maior o equilíbrio estatístico, ou seja, o ajustamento da produção às possibilidades do consumo, tanto interno como externo.

É preciso ter presente que êsse intervencionismo não surgiu como uma imposição do Estado, nem tampouco que a ação oficial disciplinadora do mercado fôsse providência sem raízes nos quadros da produção. Como bem assinalou o Sr. Francisco de Leonardo Truda, a quem coube orientar desde o comêço a atuação governamental nesta matéria, e, por isso mesmo, foi o primeiro presidente da autarquia então criada, «o plano de defesa da produção açucareira, no Brasil, não teve como origem ou ponto de partida uma qualquer preocupação de ordem doutrinária ou política no sentido mais elevado do vocábulo. Êle se impôs por imperativas exigências de ordem econômica, pelo clamor dos produtores ameaçados de ruína total, e incapacitados não só de reerguer-se pelos seus próprios esforços como até mesmo de coordenar e conjugar êsses esforços para o objetivo de salvação comum».

Esta verdade, jámais contestada, explica, sem dúvida, os êxitos logrados pela política açucareira e consolidados, de forma inequívoca, nos cinco lustros de atuação do I.A.A. Basta comprovar, com efeito, o que é hoje a economia canavieira, o que representam os totais de açúcar e de álcool fabricados em cada safra, confrontados com os de vinte e cinco anos passados. Nada

dirá melhor não só da vitória inicial, representada pela superação da crise dos primeiros anos da década de 30, como igualmente do êxito posterior, sob a forma de sucessiva superação das dificuldades sobrevindas.

Na verdade, bem diverso seria hoje o quadro da nossa economia açucareira e alcooleira, não fôra a vigência da política de equilíbrio estatístico tão ciosamente defendida pelo I.A.A. E não se devem medir os resultados apenas pelas safras cada ano maiores ou pelo vulto dos negócios que se desenvolvem de maneira permanente. O alcance da política canavieira tem de ser medido, igualmente, em numerosos outros setôres de atuação, entre êles o da assistência social, de amparo aos trabalhadores e suas famílias, e o cultural, de esfôrço deliberado para melhor conhecer e apreciar a civilização do açúcar.

Ao fazermos êste registro do quartel de século de existência do I.A.A., não tencionamos esgotar a matéria. Pelo contrário, é intenção nossa, a partir do próximo número, divulgar trabalhos especiais sôbre o tema, de sorte que autores credenciados possam, de forma sintética, dizer melhor o que foram êstes vinte e cinco anos de trabalho em favor da economia da cana-de-açúcar, o que vale dizer em favor do Brasil, que há quatro séculos tem no açúcar um dos esteios da sua riqueza e do seu progresso.

ECONOMIA E INDÚSTRIA ALCOOLEIRAS

Nelson Coutinho

VI

Posição atual do problema alcooleiro

JÁ deixamos claro que jamais se poderia admitir viesse o álcool a se tornar sucedâneo da gasolina, total ou parcialmente.

Houve, sem dúvida, momentos em que alguns técnicos voltados para o problema chegaram a admitir essa possibilidade e a divulgar estudos e sugestões dentro dêsse pressuposto.

Mas, ao contrário do que se previa então, ampliaram-se substancialmente as fontes supridoras de petróleo, novas e abundantes áreas foram identificadas e logo entraram em exploração. A par disso, os custos de produção da gasolina tornaram evidente, de modo inequívoco, a absoluta impossibilidade de alcançar o álcool preço competitivo com o daquele produtos. E a irredutibilidade dêsse confronto desfavorável para o álcool, que resulta de um dispendioso processo agro-industrial, tende, necessàriamente, a se agravar, aprofundando ainda mais a diferença já existente.

Está fora de dúvida que jamais se poderá alcançar equivalência de custos e preços entre produtos originários da indústria extrativa e dos obtidos por qualquer processo de produção agrícola, agro-industrial ou industrial.

Barbosa Lima Sobrinho, antigo Presidente do I.A.A., em seu livro «Álcool Motor», já citado, deixou clara a afirmação de que nunca houve pensamento de fazer produzir álcool para cobrir as necessidades totais de carburante do país. E, para ilustrar e documentar sua oportuna advertência, reuniu, em seu referido trabalho, valiosos subsídios, alguns dos quais devem ser mencionados, como os estudos dos Srs. Robert Robertson, diretor do Explosives Research Departament, e do Sr. Frederick Lewis Nathan, diretor da Section of Alcohol Fuel Research Yeard, ambos de Londres ; do Sr. William E. Cross, diretor da Estação Experimental de Tucuman, da Argentina ; da Com-

monwealth Fuel Advisor, da Austrália ; do Sr. Monier William, dos U.S.A.; do Sr. J. Calcavecchia, de Cuba ; do Monopólio Alemão de Álcool (obra citada, págs. 13 a 16).

Recentemente, o Conselho Econômico da França debateu amplamente o assunto, em face da ocorrência de excedentes, cada vez maiores, de álcool e da ascenção dos preços do produto, em crescente disparidade com as cotações vigentes para a gasolina.

O referido Conselho Econômico reuniu-se em novembro de 1952 e em julho de 1953, para estudar os problemas resultantes dos excedentes de álcool, examinar as conseqüências financeiras, econômicas e sociais e propor medidas suscetíveis de serem adotadas para que a produção se oriente de modo a atender os interêsses gerais do país, dos produtores e dos consumidores.

Na publicação sob o título «Les Problèmes Posés par les Excédents d'Álcool», nº 29, da coleção «Etudes et Travaux», edição da Presses Universitaires, estão reunidos os seguintes documentos de grande atualidade e importância :

1) — O Relatório apresentado em nome da Conselho Econômico pelo Sr. M. Gabriel Taix — pág. 70 a 75 ;

2) — O texto das Resoluções adotadas pelo Conselho Econômico, págs. 79 a 86 ;

3) — O Estudo sôbre os Aspectos Técnicos do Problema Álcool-Carburante, apresentado pelo Sr. M. Roger Millot, pág. 89/115.

Para que se tenha presente a importância que os problemas ligados à economia alcooleira têm na França, é bastante assinalar que, em dezembro de 1952, o Conselho Superior dos Álcoois era presidido por um ex-Ministro e ex-Deputado, o Sr. J. R. Guyen, e contava com sete representantes do Parlamento, três das fôrças armadas, oito dos ministérios, Ministros das Finanças, da Indústria e Comércio, da Agricultura, das Obras Públicos e Transportes e da Saúde Pública e População, de um cientista, professor da Escola Nacional de Indústrias Agrícolas; vinte dos produtores, designados pelos órgãos de classes interessadas, sendo dez dos agriculturos e dez dos industriais ; e, finalmente, dez dos consumidores.

No relatório apresentado, o Sr. M. Gabriel Taix faz um histórico da evolução da produção e do monopólio comercial do álcool, examina a posição atual do problema, focaliza as suas perspectivas e a questão dos preços, dando relêvo à questão da produção excedentária de álcool que é meticulosamente examinada sob os seus múltiplos aspectos.

No que se refere ao emprêgo do álcool como carburante, o Autor faz longo estudo onde considera desaconselhável, do ponto de vista econômico, a utilização do produto como combustível.

Já o Sr. Roger Millot, em seu trabalho se detem mais especìficamente sôbre a matéria, analisando as hipóteses do emprêgo do álcool puro, como carburante, ou em mistura binária (álcool-gasolina) ou ternária (álcool-gasolina-benzol).

Sôbre o assunto, o Autor cita as conclusões de um relatório elaborado em 1949 por uma Comissão constituída de representantes da Sociedade dos Engenheiros de Automóveis e da Associação dos Técnicos de Petróleo, que utilizou em suas pesquisas e investigações todos os ensaios realizados a partir de 1933. Encarando o problema no plano técnico, chegou a Comissão a elaborar várias conclusões, quanto ao emprêgo, na França, de um tipo de carburante preparado na base da mistura, acentuando :

a) — que o carburante seja distribuído em todo o país, com exclusão do petróleo não misturado ;

b) — que a distribuição fique assegurada em tôdas as áreas consumidoras, sem solução de continuidade ;

c) — que a mistura permaneça rigorosamente constante, adotando-se as seguintes proporções, que deverão ser prèviamente escolhidas: — 9% de álcool (limite mínimo) e 92% de gasolina ou 13% de álcool (volume máximo) e 87% de gasolina.

Quanto à mistura ternária (álcool-gasolina-benzol), o relatório do Sr. Roger Millot afirma que se trata de um supercarburante, com índice de 81 octanas, comparável, sob vários aspectos e do ponto de vista do seu comportamento nos motores, a um supercarburante proveniente de gasolina pura.

Após a apreciação dos estudos e indicações apresentadas, o Conselho Econômico, em sessão realizada a 8 de julho de 1933, adotou várias resoluções que bem definem a posição tomada relativamente ao problema.

Essas resoluções estão precedidas de longa motivação, donde podem ser destacadas as seguintes razões :

1º) — que o Estatuto do Álcool foi criado para garantir o suprimento das necessidades normas do produto, tendendo, depois, a assegurar o escoamento de uma produção excedente ;

2º) — que a produção de álcool destinado à carburação absorve uma produção vegetal ou a conduz para uma concorrência com produtos minerais tais como a gasolina, quando a verdadeira utilização de beterraba deve ser encontrada no sentido da produção animal ;

3º) — qua a exportação de açúcar no mercado mundial é atualmente menos onerosa em francos e mais vantajosa na produção de divisas do que a exportação de álcool, ou a utilização do produto como carburante;

4º) — que a evolução das técnicas modernas tende a limitar mesmo a restringir as aplições lucrativas, e até essenciais, dos excedentes da produção de álcool ;

5º) — que, finalmente, a produção de álcool de origem agrícola deve ser limitada ao volume compatível com a necessidade de aproveitamento de produtos e subprodutos vegetais inadequados ou que se tornem inadequados a qualquer outro uso.

Assim justificando as razões de decidir, o Conselho Econômico, entre outras, adotou as seguintes deliberações :

a) — que tôda a produção de álcool excedente das necessidades essenciais ou de baixa rentabilidade deve ser progressivamente suprimida ;

b) — que a incorporação do álcool à gasolina para produção de carburante, embora tècnicamente valiosa para os carburantes ternários, constitui uma solução onerosa ;

c) — que a produção de álcool seja limitada, tornando-se, em conseqüência, oportuna a redução das quotas de produção fixadas mediante a Lei de 1935 ;

d) — que não mais se justifica a paridade açúcar-álcool.

É oportuno referir que os representantes da lavoura tiveram a iniciativa de apresentar uma emenda vasada nos seguintes têrmos: — «Que a incorporação do álcool à gasolina, tècnicamente viável para a mistura ternária, mesmo constituindo uma solução onerosa, nem por isso é menos interessante, por permitir economia de divisas». Essa emenda foi rejeitada (Obra citada, nota 1, pág. 81).

Nos U.S.A. o problema se apresenta também em condições que não são lisonjeiras.

Em 1950 o Departamento de Agricultura deu publicidade a substancioso trabalho do perito industrial J. Burke Jacobs, do Bureau de Química Agrícola e Industrial da Administração de Pesquisas Agrícolas, onde são divulgados valiosos e atuais subsídios sôbre a técnica, produção e aplicação do álcool. (Conf. «Álcool Industrial» de J. Burke Jacobs, publicação do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos — Washington, D.C. — fevereiro de 1950).

No item sôbre álcool-motor — fls. 99 e seguintes — o Autor aborda os vários aspectos técnicos e econômicos do problema, reporta-se às modalidades da utilização do álcool como combustível, **in-natura**, como sucedâneo da gasolina, em mistura ou como combustível extra, injetado por meio de um dispositivo especial para assegurar uma melhoria no funcionamento do

motor, quando sujeito a cargas pesadas, ou precisa de mais fôrça (decolagem de aeronaves, subidas de ladeira ou aceleração mais forte).

Afirma que as misturas na porcentagem de 5 a 10% de álcool são as mais aconselháveis porque o valor monetário do combustível ficará mais ou menos equivalente ao da gasolina pura, e esta se torna melhorada pela diminuição do atrito do motor e pelo aumento do número de octonas.

Acentua também que todos os problemas relacionados com o álcool-motor estão a cargo do Northen Regional Research Laboratory, de Peória, Illinois, que continua pesquisando tanto o processo de injeção de álcool em carros de experiência e em tratores como o emprêgo de misturas.

Observa, todavia, o perito Burke Jacobs que o álcool produzido de matérias primas de origem agrícola está sofrendo forte concorrência de outros álcoois sintéticos, que apresentam custos de produção mais reduzidos.

Trata-se sobretudo dos álcoois metílicos, butílicos e isopropílicos que estão oferecendo forte e progressiva concorrência em muitas aplicações, tais como, anticongelantes, solventes, derivados químicos, cosméticos e outros vários produtos.

Acrescenta mais que a produção do álcool isopropílico, derivado do gás propileno que se encontra nos resíduos gasosos da refinação do petróleo, vem aumentando em escala marcante.

Em 1949 as fábricas produtoras de álcool sintético já apresentavam capacidade para produzir 111 milhões de galões, ou seja 420.168.300 de litros por ano, com perspectivas de novos aumentos.

Outro aspecto que merece atenção é que os vários tipos de álcool sintéticos ou derivados de produtos agrícolas encontram correlação em suas aplicações essenciais, e os consumidores podem mudar de um para outro quando a escassez ou a elevação de preços afetam a posição de qualquer dêles. Essa circunstância tem contribuído para a instabilidade dos preços nos U.S.A. para os diversos tipos do produto.

Aqui é oportuno ressaltar que os custos dos álcoois derivados do emprêgo de matéria-prima vegetal, inclusive dos méis residuais ou ricos, não permitem preços competitivos com os álcoois de produção sintética.

Por essas razões aquêle autorizado perito adverte que o futuro econômico do álcool produzido com a utilização de produtos vege-

tais pode ser sèriamente afetado, notadamente se as fábricas de álcool sintético se ampliarem e passarem a funcionar a plena carga.

Em recente trabalho divulgado no «El Mundo Azucareiro» sôbre a produção de alimentos animais com o emprêgo dos méis, são formuladas algumas observações e advertências que merecem, igualmente, a necessária atenção (Conf. «El Mundo Azucareiro» — dezembro de 1955, págs. 15 a 20 — editado em New York).

Entre outras indicações registra o aludido trabalho que atualmente são utilizadas quantidades cada vez maiores de méis na fabricação de ácido cítrico, de leveduras, de vinagre, de ácidos láticos e sobretudo como produto intermediário nas indústrias de alimentos e químicas.

Afirma, nesse passo, que a principal utilização do melaço, no futuro, repousa na expansão da indústria de alimentos para aves, gado leiteiro e animais em geral.

Sôbre o assunto, diz-se textualmente na referida publicação: «... a maioria dos técnicos na matéria está de acôrdo em que os méis finais serão afastados, em futuro não remoto, da produção de álcool industrial, em vista de razões de preços».

Para que se tenha uma idéia dessa tendência, inserimos, como anexos a êste Capítulo, os quadros sob os ns. I e II, onde se acham registradas as aquisições e o consumo de méis realizados pelos Estados Unidos, nos anos de 1946 e 1954, com a discriminação dos volumes produzidos no país, decorrentes de sua indústria açucareira, de cana ou de beterraba, e de suas refinarias, além dos importados de Cuba, da República Dominicana, do México e de outras procedências.

Em 1946, os contingentes dos méis negociados atingiram 262.897.000 galões, equivalentes a 995.144.014 litros, para alcançar, no ano de 1954, o contingente de 546.000.000 galões, correspondentes a 2.066.773.800 litros.

As aplicações dêsses vultosos contingentes de méis foram as seguintes, nos anos de 1946 a 1954 :

Unidade : 1.000 galões

Aplicação	Anos 1946	1954
Alcool etílico, butílico e acetona	113.600	92.000
Licores espirituosos e rum	3.500	3.000
Leveduras, ácido cítrico e alimento	68.400	70.000
Alimentos para gado	78.400	381.000
Totais	263.900	546.000

Verifica-se do quadro que em 1946 apenas se aplicava cêrca de 17% dos méis na preparação de produtos alimentares para animais. A partir de então amplia-se consecutivamente essa margem para atingir, no ano de 1954, cêrca de 73%.

As observações feitas deixam claro que é indispensável ter-se presente a realidade que o problema apresenta para não nos equivocarmos com perspectivas que não correspondem à verdadeira situação do problema.

Entendemos que devemos adotar orientação precisa em relação ao problema alcooleiro, tendo em consideração não sòmente a manutenção de um regime de mistura de 10% de álcool, em todo o país, procedimento que deverá ser constante e uniforme, abrangendo tôdas as regiões distribuidoras ou produtoras de gasolina e compreendendo não sòmente a essência importada como a de produção nacional.

Assim pensamos porque está inequìvocamente demonstrado que a mistura álcool-gasolina, na base respectivamente de 10 e 90%, corresponde a um combustível que reune as mais satisfatórias condições técnicas, sem repercussão maior quanto ao custo final do produto.

Ocorre mais que em vista da importância e da situação especial a que se encontra submetida a atividade agro-industrial canavieira, se faz indispensável a observância de normas e de orientação compatíveis com a sobrevivência, com a estabilidade e o aprimoramento técnico-econômico dêsse importante setor da produção.

E a produção alcooleira no Brasil, além das possibilidades que apresenta, quanto à diversificação que se poderá dar ao álcool, como matéria-prima para várias outras categorias de produtos, deve e precisa encontrar, na mistura carburante, aplicação que nos parece útil e necessária, sob todo e qualquer prisma em que se pretenda encarar o problema.

Ocorre ainda ponderar que é possível se obterem condições e níveis de produção e de preço capazes de justificar o programa indicado em benefício, não só da lavoura e da indústria de cana-de-açúcar, como também da própria economia nacional, em seu sentido mais amplo.

QUADRO Nº I

AQUISIÇÕES DE MÉIS INDUSTRIAIS NOS U.S.A.

Unidade — 1.000 galões

AÑO	*Caña Nacional* (1)	*Cuba*	*República Dominicana*	*México*	*Remolacha Nacional*	*Refinarias*	*Otros* (2)	*Total*
1946	77,913	56,968	18,458	10,021	43,818	25,111	30,608	262,897
1947	97,359	105,387	21,328	21,160	34,539	34,653	37,115	351,541
1948	129,387	139,258	20,364	33,114	42,333	35,612	33,664	433,732
1949	130,474	161,872	17,743	23,595	37,851	32,944	30,020	434,499
1950	117,114	186,784	16,828	21,184	38,918	34,326	39,028	454,172
1951	135,873	130,472	16,693	25,195	45,377	32,775	82,189	468,574
1952	142,055	186,676	27,946	21,547	33,230	36,221	89,924	529,639
1953	128,841	291,352	26,199	31,829	38,229	36,123	72,378	625,311
1954 (3)	125,000	200,000	26,000	32,800	43,000	36,000	74,000	546,000

FONTE — Serviço de Mercados Agrícolas do Departamento de Agricultura dos U.S.A.
(1) — Na coluna, além da produção continental, está indicada a produção de Pôrto Rico e Havana.
(2) — "Outros" — Abrange os méis de várias origens, inclusive os méis finais resultante da fabricação de açúcar de cana e de beterraba.
(3) — Os números relativos a 1954 são estimados.

QUADRO Nº II

CONSUMO DE MÉIS INDUSTRIAIS NOS U.S.A.

Unidade — 1.000 galões

	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Alcohol etílico, butílico y acetona	179,700	113,600	158,400	146,700	171,100	160,600	158,300	166,800	205,800	92,000
Licores espirituosos y ron	12,400	3,500	2,800	3,100	4,300	2,400	2,600	2,400	2,600	3,000
Lavadura, ácido cítrico y alimentos	57,600	68,400	62,400	59,300	58,500	58,000	59,000	60,000	63,000	70,000
Alimentos para ganado	66,300	78,400	127,900	224,600	200,000	233,200	248,700	300,400	353,900	381,000
Totales	316,000	263,900	351,500	433,700	434,500	454,200	468,600	629,600	625,300	546,000

Fonte — Serviço de Mercados Agrícolas do Departamento da Agricultura dos U.S.A.

ESCÔRÇO DA HISTÓRIA DO AÇÚCAR NO MARANHÃO

Jerônimo de Viveiros

CAPÍTULO IV

A Companhia de Comércio e a revolução de Bequimão. — Os engenhos e suas dificuldades. — Os preços. — A Coroa na introdução do braço africano. — Os molinetes de aguardente.

O SISTEMA de estanco ou companhias gerais justifica-se em terras novas e pobres de capitais, onde os recursos individuais não chegam para criar a prosperidade geral, como no Maranhão. Mas, mesmo assim, devem tais instituições investir em benefício do povo não pequena parte dos seus lucros para suavizar os prejuízos que os seus privilégios acarretam ao direito comum e a inúmeros interêsses privados.

É esta a lei geral que regula a matéria. Não foi ela, porém, observada de maneira precisa no contrato de estanco, que o Govêrno do Reino celebrou em Lisboa com uma companhia de negociantes lusitanos e confirmou no alvará de 12 de fevereiro de 1682.

Em suas linhas gerais, o contrato consistia nos seguintes pontos :

A Companhia teria, por espaço de vinte anos, o privilégio exclusivo do comércio em todo o Estado do Maranhão e Grão-Pará, a isenção de certos impostos, um juízo privativo, a via executiva para cobrança de suas dívidas, a liberdade de descer do sertão os índios que quisessem e tê-los ao seu serviço até cem casais em cada uma das capitais. Ficaria, porém, obrigada a meter no Estado dez mil negros africanos, durante o contrato, na proporção de quinhentos por ano, e também as fazendas e gêneros de que necessitassem os moradores, que teriam prazos para pagá-los.

Com êste estanco o Rei pretendeu resolver o problema da mão-de-obra do Maranhão. Puro engano. Em breve tempo, o povo tinha a prova de que o administrador da Companhia — Pascoal Pereira Jânsen — não só faltava às obrigações a

que se havia sujeitado, como se excedia em tôda casta de roubos e vexações, falsificando os pesos e medidas, expondo à venda fazendas e gêneros de ruim qualidade, alterando o tabelamento. De escravos apenas uma pequena partida, vendida a Rs. 110$000 e 120$000 e pagamento à vista, quando o preço tabelado era 100$000 e a prazo.

Nestas condições, os moradores de S. Luís perderam a confiança na Companhia de Jânsen e lançaram-se aos azares de uma revolução.

O chefe não tardou a aparecer na figura de Manoel Bequimão, senhor de engenho no Mearim, e espírito independente e altivo, generoso e justo.

Combinado o movimento no engenho de Bequimão, à margem do rio Mearim, os revoltosos passaram-se à cidade de S. Luís e deflagraram-no na madrugada de 24 de fevereiro de 1684. Sem derramamento de sangue, depuseram do govêrno o Capitão-mor Baltazar Fernandes, extinguiram o estanco, prenderam os jesuítas e organizaram novo govêrno, composto de representantes das três classes — clero, nobreza e povo —, e do qual fazia parte o chefe da revolta. Expulsos os jesuítas para a Bahia, e enviado à Lisboa um emissário dos rebeldes para conseguir da Coroa a aprovação dos atos revolucionários, os ânimos se foram acalmando, e o novo poder caiu em completo marasmo, que durou pouco mais de um ano. Afinal, chegou o General Gomes Freire de Andrade. Vinha investido no cargo de Governador para julgar os revoltosos. Abandonado pelos companheiros, Bequimão não pôde resistir. Seguem-se os fatos: a traição de Lázaro de Melo, a sua prisão, a fôrca com aquêle grito sublime — «Morro feliz pelo Maranhão».

Os jesuítas voltaram e viram-se para logo restituídos à posse de todos os seus domínios e privilégios. O regimento de 21 de dezembro de 1686 reuniu sempre à direção espiritual das aldeias o govêrno temporal e político, que vinha sendo objeto permanente de seus aturados esforços e causa de tôda a luta. O triunfo da Companhia de Jesus fôra completo.

Assim, embora sem o estanco, o Maranhão voltou à situação passada no tocante ao problema mão-de-obra, sem índios e sem africanos.

Para os donos de engenhos, o caso tornava-se calamitoso, porque o escravo era também no Maranhão, como diz Antonil ter sido no Brasil, «as mãos e os pés do senhor de engenho».[1]

[1] André João Antonil — *Cultura e Opulência do Brasil*, pág. 51.

Em verdade, a indústria açucareira requeria pessoal numeroso. Referindo-se aos engenhos da Bahia, que, de certo, não podiam diferençar muito dos do Maranhão, o mesmo Antonil enumera êsse pessoal: escravos de enxada e foice, carreiros, pastôres, pescadores, carapinas, purgador, banqueiro, foguista, feitores e, acima de todos, o mestre de açúcar, de quem dependia a boa ou má qualidade do açúcar. [2] Era ofício pouco comum. Da sua importância fala-nos Wanderley Pinho, citando a carta régia de 6 de maio de 1706, «que determinava ao Governador e Capitão General que remetesse ao Maranhão homens que servissem ali naquele mister, feita a despesa de transporte pelos senhores de engenho do Maranhão, cujos açúcares convinha fôssem de igual bondade aos do Brasil ; ordem aliás de embaraçoso cumprimento, pois Luís César de Menezes respondia ao Rei em 6 de novembro de 1707 dizendo que eram muito poucos os mestres de açúcar que haviam no Recôncavo, e por essa causa se valem os senhores de engenho de seus escravos para êste «ministério», e se houvesse algum que quisesse ir para o Maranhão o não há de fazer sem um grande partido, por terem as soldadas crescido nesta cidade com excesso.» [3] Quanto aos salários, não deixariam de ir ao Maranhão os mestres de açúcar, que aqui também eram elevados, de oitenta a cem mil réis por cada safra.

Desta maneira, os proprietários de engenho não podendo aumentar a produção do gênero que fabricavam e que lhes saía por elevado custo, apelaram para uma majoração de preço.

A época facilitava-lhes o aumento. A produção não chegava para o consumo. A falta era tão grande que a Câmara havia proibido os doces, «porque as doceiras, para os venderem por alto preço, atravessavam todo o açúcar, em dano do bem comum.» [4]

Conseguiram então que a Câmara tabelasse o açúcar branco, que se vendia por 1.200 réis a arroba, em 1.800 e 2.000 réis, e o mascavo, cotado a 800 réis, passasse a 1.200. Na Vereação seguinte, os misteres do povo reclamaram a majoração. Parece que levaram a reclamação ao Rei, porque pela carta régia de 15 de fevereiro de 1689 foram as Câmaras cientificadas que se deviam abster de taxar, como até então tinham feito, o preço aos açúcares, que devia ficar à avença das partes, visto como

---

2 Antonil — obra cit. pág. 18.
3 Wanderley Pinho — obra cit. páp. 175.
4 J. F. Lisboa. Obras, vol. II, pág. 191.

os vereadores, na qualidade de lavradores interessados, o taxassem em excesso, com o que estava o comércio arruinado e quase extinto.[5]

Fracassada a tentativa de majoração do prêço do açúcar, os engenhos entraram em crise aguda, arruinavam-se.

A verdade é que Portugal só com o braço escravo — indígena ou africano — podia resolver o problema da mão-de-obra maranhense. Faltava-lhe gente para a colonização agrícola dos seus Estados da América. Balbi calcula-lhe a população em 1.000.000 no ano de 1580 e 1.100.000 na época da restauração (1640)[6] cômputo de que se não afastam muito Rebelo da Silva[7] e F. C. Danvers.[8]

É claro que com população tão diminuta, Portugal, como bem acentua Caio Prado Júnior, não podia ser uma potência colonizadora à feição da antiga Grécia. «A imigração branca que nos mandava era escassa e tornava-se assim indispensável o emprêgo do braço escravo de outras raças».

Impossibilitada de utilizar-se do braço indígena pelas razões já expostas, a Coroa apelou para o africano, seguindo o conselho que o padre Antônio Vieira lhe dera há tempos, conforme lembramos em artigo anterior.

E entrou diretamente no negócio do tráfico africano para resolver o problema maranhense, ajustando com a Companhia de Cachun a introdução naquele Estado de escravos na importância de 25.000 cruzados, que seriam desviados do capital destinado ao comércio de drogas.[9]

Empenhado na solução do caso, que agora se tornara negócio rendoso, o Rei anunciava ao Governador do Maranhão, em data de 7-2-1693, que nesse ano seria remetida pela referida companhia a primeira leva de escravos.

Que os preços cobrados pelos escravos dessa remessa não agradaram à Câmara de S. Luís depreende-se da resposta dada pelo Govêrno português de que eram êles «os mesmos ajustados com a Câmara quando foi consultada acêrca dêsse negócio.»[10]

---

[5] J. F. Lisboa. Obras, vol. II, pág. 190.

[6] Balbi — Variétes politico-estatistiques sur la monarchie portuguise, 1822. cit. in *História Administrativa do Brasil,* vol. I, pág. 167.

[7] Rebelo da Silva, cit. mesma obra e pág.

[8] Danvers — idem. idem.

[9] C. R. de 27 de novembro de 1693.

[10] C. R. de 16 de novembro de 1697.

Assim, os moradores do Estado do Maranhão e Grão-Pará conformaram-se com os preços — Rs. 100$000 por peça — e a quantidade de africanos introduzidos em cada ano — de 100 a 150. Mas em 1697 o preço subiu para Rs. 160$000, e à reclamação da Câmara de Belém a Coroa respondeu que não era possível baixá-lo, pois ela com êste negócio perdia «consideráveis interêsses que poderia lograr, se fizesse a remessa de outros gêneros, em que se tirava um lucro de seiscentos por cento.[11]

Em 1719, houve nova alta — de Rs. 160$000 para 300$000. O Governador Bernardo Pereira de Berredo comunicou ao Rei não ter sido bem aceito o preço de Rs. 300$000, pois os moradores já estavam habituados a pagar Rs. 160$000 por peça. A metrópole, porém, não atendeu.[12] E o resultado foi terem os poucos senhores de engenhos que ainda subsistiam transformado os seus estabelecimentos de fabricação de açúcar em molinetes de aguardente.

Desta maneira, adiou-se no Maranhão, por mais de um século, a formação dessa sociedade semifeudal, na qual o dono de engenho dominaria, do alto da casa-grande de pedra e cal, não só os escravos criados aos magotes nas senzalas como os agregados, moradores de casas de taipa e palha, vassalos em todo o rigor da expressão, no conceito do grande mestre Gilberto Freyre.

11 C. R. de 16 de novembro de 1697.
12 Prov. de 19 de julho de 1719.

O ENGENHO DE BÂRBARA HELIODORA

Miguel Costa Filho

III

NOS seus últimos anos de vida, João Rodrigues de Macedo, não obstante as suas riquezas, as propriedades que tinha, o vulto de seus negócios, não devia estar em boa situação financeira.

Devedor à Fazenda Real, no balanço dos contratos que arrematara e gerira, importunado por credores individuais, como Basílio de Brito Malheiro do Lago, de quem conhecemos uma carta violenta, que lhe escreveu, cobrando a sua dívida, datada de 14 de fevereiro de 1800 (nesse documento, o delator diz que sabe como João Rodrigues de Macedo escapou à fôrca, o que é evidentemente uma insinuação à participação dêste na Inconfidência Mineira), o sócio de Bárbara via declinar o seu prestígio, ao mesmo tempo que declinaria o seu vigor físico, avançado que seria de idade.

Em 23 de janeiro de 1802, S. Majestade baixava uma ordem determinando-lhe que entregasse os papéis, documentos e recibos relativos à sua casa e contratos, para se poder fazer a arrecadação do que lhe era devido e para reembolsar a Fazenda Real. Da documentação a ser entregue devia fazer parte a relação de todos os bens que estivessem em suas mãos, tanto de ouro e prata como bens de raiz, móveis e semoventes. [17]

É interessante recordar que, como os demais contratadores, não fechara João Rodrigues as suas contas com o erário, depois de findo o tempo de seu contrato. O seu débito alcançava a importância de Rs. 639:859$863, muito vultosa para a época, sem dúvida alguma, sendo, no entanto, de notar que nela havia não pouco a deduzir.

Em carta à Sua Majestade, datada de 13 de outubro de 1807, o Juiz de Fora comunica a morte de João Rodrigues de Macedo a 8 dêsse mês, sepultando-se nesse mesmo dia.

Segundo os têrmos dessa carta, a sentença judicial, que fôra dada antes de sua morte, tinha-lhe sido favorável. Fizera-se

[17] B. N., S. Mss., "Minas Gerais", I-33-12-12).

a penhora sòmente na têrça parte do ouro. Constava, acrescentou, ter deixado testamento, instituindo três sobrinhos como seus herdeiros.

Devia 1.000 cruzados à Fazenda Real.

Finalmente, diz o missivista que o juiz mandara seqüestrar os bens de João Rodrigues de Macedo, os quais estavam depositados.[18]

Que rumo terão tomado os negócios de Bárbara Heliodora, após a morte de João Rodrigues de Macedo ?

Diz o Prof. Guerino Casasanta que, em 1814, conseqüentemente cêrca de sete anos depois do falecimento daquele, que fôra amigo e compadre de seu marido, «a situação de Bárbara Heliodora era relativamente boa».[19] Um relatório do Capitão Antônio Xavier Stocler, datado de 18 de março de 1815, segundo refere o historiador mineiro, menciona a existência de 15 escravos pertencentes à viúva do poeta, na Boa Vista.

Na paragem dêsse nome estava situada a «morada principal da família», afirma o Dr. Guerino Casasanta, que alude ainda a uma Fazenda Boa Vista, onde a sociedade de que fazia parte Bárbara Heliodora realizava trabalhos de mineração.

Cabe, todavia, recordar que os autos de seqüestro dos bens de Alvarenga Peixoto só mencionam duas fazendas de propriedade do casal: a Fazenda da Paraopeba e a chamada os Pinheiros ou dos Pinheiros[20], ambas, ao que parece, com engenho, se bem que no processo só apareçam mencionados os pertences, casas, etc., da fábrica de açúcar e aguardente do segundo. A nossa suposição de que a primeira fazenda, situada na Comarca de Vila Rica, e onde estivera o poeta pouco tempo antes de ser prêso, também possuia ou, ao menos, possuira engenho, decorre da denominação que lhe é dada em certo passo do auto de seqüestro que lhe é concernente: Fazenda de engenho de Paraopeba.[21]

Bárbara, ao ser intimada, no transcurso da ação de seqüestro dos bens do marido, estava nas suas «casas de morada»,[22] no Arraial de São Gonçalo, pertencente à Freguesia de Santo Antônio do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde. Êsse

18 B. N., Ts. Mss., "Minas Gerais", 1-9-24.

19 "Bárbara Heliodora", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Vol. IV, pág. 205.

20 Autos cit., Vol. I, pág. 356 e Vol. V, págs. 417, 419 e 420.

21 Autos cit., Vol. V, pág. 358.

22 Id., 352.

arraial é hoje a cidade de São Gonçalo de Sapucaí.[23] Nesse arraial ou, antes, em seu distrito, estava situada a Fazenda dos Pinheiros, consoante informação do autor de «Campanha da Princesa».

É justo, por todos os motivos, que falemos um pouco mais de Bárbara, que devemos colocar na galeria das senhoras de engenho como uma de suas figuras proeminentes e mais notáveis pelos acontecimentos extraordinários de sua vida, pela sua coragem diante do infortúnio, pelo seu martírio.

Dela, principalmente depois da prisão do espôso, se disse, e se diz ainda hoje, muita coisa que não foi e talvez jamais seja esclarecida.

Diz-se que foi bonita, e o próprio Alvarenga o proclamou em versos feitos na Fortaleza da Ilha das Cabras, onde estava encarcerado:

«Bárbara bela
do Norte estrêla,
................»

Teria sido também poetisa, mas não se lhe conhecem as produções da lira, porque se perderam.

Há quem lhe atribua a autoria não só da poesia intitulada «Conselhos aos meus filhos», atribuída primitivamente a Alvarenga Peixoto, no que está acorde Joaquim Norberto, mas também do sonêto dedicado a Maria Ifigênia, filha do casal, que passou à história com o cognome de Princesa do Brasil.[24]

Outro boato relativo a Bárbara Heliodora assoalhava que enlouquecera depois e em virtude da prisão do marido.

Que haja dado mostras de desespêro nessa terrível conjuntura, é de admitir-se, é normal.

Mas, não nos parece que sua razão tenha soçobrado definitivamente no doloroso transe.

Cinco meses após a prisão do poeta inconfidente, vemô-la na sua residência no Arraial de São Gonçalo recebendo a já citada intimação, entendendo-se com o magistrado incumbido das diligências relacionadas com o seqüestro dos bens de seu marido, em

[23] *Campanha da Princesa,* Alfredo Valadão, 1937, Leuzinger S.A., Rio de Janeiro, Vol. I, pág. 132.

[24] *Obras Poéticas de Alvarenga Peixoto,* Domingos Carvalho da Silva, Edição patrocinada pela Prefeitura de São Paulo, 1956, pág. 13.

O erudito crítico Sérgio Buarque de Holanda inclui êsse sonêto entre as poesias de Alvarenga Peixoto, na *Antologia dos poetas brasileiros da fase colonial,* Vol. II, Instituto Nacional do Livro, 1952.

diversas ocasiões, fazendo requerimentos em defesa de seus direitos e interêsses, mais tarde, durante anos seguidos, tratando dos seus negócios, dos assuntos concernentes às suas roças, às suas minas, ao seu engenho, com os seus associados e auxiliares, particularmente, com João Rodrigues de Macedo, em quem depositava confiança absoluta.

As cartas de Bárbara que lemos, de seu próprio punho, denotam profunda amargura, a consciência de sua «triste sorte» e de que não lhe restava «senão chorar tôda a vida». Em nenhuma passagem, contudo, transparece qualquer indício de desequilíbrio mental.

Uma tradição familiar, registada por Alfredo Valadão, conta que, ainda em vida de Bárbara Heliodora Guilhermina da Silveira, a quem se deu o epíteto de Heroína da Inconfidência, sua filha, Maria Ifigênia, faleceu em um acidente.

Terá sido então que a viúva do poeta enlouqueceu ?

João Evangelista de Alvarenga, filho do casal, já independente o Brasil, requerendo uma pensão, a que se julgava com direito, alegou ter sua mãe perdido o juízo. [25]

Bárbara faleceu em 1819, com sessenta anos completos, de acôrdo com o assentamento do óbito, assevera o Sr. Domingos Carvalho da Silva. [26]

Dela deve ter herdado João Evangelista a fazenda de cultura, as lavras e os nove escravos que, em outro requerimento, afiança ter possuído, e que perdera em conseqüência de um conluio de sua mulher com Domingos Ferreira Lopes.

Seria essa fazenda a dos Pinheiros ?

Estaria, pois, em decadência, já que eram tão poucos os escravos de seu então proprietário.

Contra João Evangelista, que diz mais ter ocupado durante dez anos a cadeira de latim naquele sertão mineiro, fôra obtida «sentença de demência», passando sua espôsa a viver com Domingos Ferreira Lopes.

Para encerrar essa cadeia de infortúnios, diremos que, a crer em Joaquim Norberto de Sousa e Silva, João Evangelista de Alvarenga «acabou também como sua mãe completamente louco nesta côrte», na década 40 do século passado. [27]

---

25 Autos cit., Vol. pág. 340.
26 "Poetisas do Século XVIII", in *Estado de São Paulo* (Suplemento Literário). 25-1-1958, pág. 4.
27 *Brasileiras célebres,* Rio de Janeiro, Livraria B. L. Garnier, Paris, 1862, Vol. II, pág. 197.

O IMENSO CAMPO INDUSTRIAL DA ECONOMIA AÇUCAREIRA

PODE-SE realmente prever para a indústria dos subprodutos do açúcar, sobretudo para aquêles produtos mais dependentes do avanço da indústria química, uma situação igual à da petro-química. Há cêrca de uma geração, a extração de produtos químicos derivados do petróleo estava na sua fase inicial, passando a exercer depois uma situação capital no vulto das demais indústrias. O aproveitamento do açúcar em uma série de produtos, através da indústria química, promete alcançar resultados surpreendentes, fazendo contrabalançar a posição do açúcar que, nos últimos cinqüenta anos, viveu modestamente entre os equilíbrios dirigidos e a superprodução. Entre os produtos químicos que estão obtendo êxito comercial podem ser citados o «sorbitol» e o «mannitol».

Do açúcar, também, estão se obtendo derivados para a fabricação de estendedores de plasma sanguíneo e agentes adesivos, os quais, adicionados aos inseticidas, fazem com que o veneno se apegue às fôlhas das plantas.

Nas tábuas publicadas por Vogel e George, em 1931, foram indicados mais de 3.000 derivados do açúcar. As possibilidades do açúcar, como matéria prima, na indústria química são, assim, ilimitadas, não só pela sua grande pureza, como pelo seu baixo custo e propriedades dúteis — que o convertem em um produto versátil e próprio para numerosas sínteses orgânicas. Do ponto de vista do preço, tomando-se como base 5 cents. a libra da matéria prima, podem ser conseguidos cêrca de 358 derivados de sacarose, dextrose, levulose e maltose, a um custo inferior a $1,00, por libra. (142 derivados a menos de 25 cents.; 134 entre 25 e 50 cents.; 50 de 50 a 75 cents., e 32 de 75 a $1,00). A êste número de derivados acrescentam-se os descobertos posteriormente, que são numerosos. Uns são de imediato interêsse científico e outros estão aguardando condições propícias para desenvolvimento.

*

A fábrica montada pela Subprodutos do Açúcar S. A. na Central Espanha, Perico, Matanzas, está produzindo 2 toneladas diárias de dextrana, que é empregada como aditivo nas lamas que se usam na perfuração dos poços de petróleo.

A Sugar Research Foundation Inc. anunciou em junho p.p. que havia concedido as seguintes novas licenças para a manufaturação de ésteres do açúcar: Ledoga S.A., da Itália, e as duas de suas subsidiárias, Noetinger Lepetit S.A., da Argentina, e a Laboratórios Lepetit S.A., do Brasil.

*

A cêra natural da cana-de-açúcar, que está sendo aproveitada em grande escala pela Sun Chemical Corporation, possui várias das qualidades da carnaúba brasileira, da qual, aliás, existem vários sucedâneos no mercado norte-americano, embora nenhum dêles seja tão completo quanto o nosso produto. O melaço do qual se faz o rum está sendo empregado em escala crescente como alimento do gado e de outros animais; alguns dos seus derivados são utilizados em processos de fermentação para a produção de antibióticos.

*

Companhias norte-americanas estão empregando o açúcar na produção de «aconitate», produto intermediário na fabricação de agentes que dão flexibilidade aos produtos plásticos. Uma grande companhia norte-americana fabricante de sabões está realizando experiências com detergentes feitos de açúcar, a um custo inferior aos materiais existentes. Em várias partes dos E.U.A. estão sendo realizadas experiências com o açúcar na fabricação de produtos plásticos, de preparados para permanentes de cabelo e de diaminas, êste último produto utilizado na fabricação de fibras sintéticas, combustíveis para foguetes e anilina.

*

Em um dos seus últimos relatórios, o presidente da Sugar Research Foundation afirmou que não seria difícil dobrar a produção mundial de açúcar, caso houvesse procura para tanto. Afirmou, outrossim, que em uma área cultivada com cana-de-açúcar pode-se obter quantidade maior de energia alimentar do que com qualquer outra cultura comercial. O Dr. Haras asseverou também que o açúcar, nas suas várias formas é muito mais barato do que a maioria das matérias orgânicas utilizadas como pontos de partida para a fabricação de outros produtos.

Cêrca de 60% do abastecimento mundial de açúcar provêm da cana, cultivada principalmente nos países de clima quente e temperado. O restante da produção comercial provém da beterraba, matéria-prima empregada muito antes da cana. O açúcar extraído de ambas é pràticamente idêntico.

PERSPECTIVAS MUNDIAIS DO AÇÚCAR EM 1958

O movimento revolucionário de Cuba vem influindo na safra daquele País. Alguns canaviais foram queimados, e várias usinas de açúcar assaltadas. Existe um certo nervosismo no mercado de açúcar daquele País, mas, a despeito da luta interna, o mercado está se refazendo.

De maneira geral, o programa açucareiro do mundo é quase de equilíbrio, não existindo grandes excedentes da safra de 1957. A produção mundial do açúcar durante os anos de 1957-58 será, provàvelmente, de 47.700.000 toneladas. Houve, assim, um aumento sôbre a safra anterior de 5%, pois a safra de 1957 não excedeu de 45.000.000 toneladas. Esperam-se colheitas maiores no oeste da Europa e menores na Itália, Espanha e Reino Unido. A produção do Oriente, segundo cálculos do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, é de cêrca de 4.800.000. Outras fontes, porém, estimam a produção do Oriente em mais de 5.600.000 toneladas. Entre os países que esperam um aumento importante na produção, segundo as previsões internacionais, estão incluídos o Brasil, o Peru, a República Dominicana, a África do Sul e a Índia. As colheitas de beterraba e de cana-de-açúcar nos Estados Unidos se estão realizando em nível não alcançado anteriormente. Aguarda-se, por outro lado, uma menor colheita na Argentina e na Indonésia.

O Conselho Internacional do Açúcar prevê, entretanto, que as exigências do mercado livre de 1958 serão menores que no ano de 1957. As expectativas de consumo são ainda otimistas, acreditando-se que o cálculo de aumento médio anual de 5% se possa verificar no corrente ano.

COLOCAÇÃO DO ÁLCOOL NA LISTA DOS PRODUTOS EXPORTÁVEIS

A preocupação do I.A.A. em estabelecer condições para que o álcool produzido no Brasil tenha as características exigidas pelo mercado internacional foi objeto de uma entrevista do Sr. Manoel Gomes Maranhão à imprensa pernambucana, por ocasião de sua última passagem pela cidade do Recife. Transcrevemos abaixo as declarações do presidente da Autarquia Açucareira, que o Jornal do Comércio, *da capital pernambucana, publica em sua edição de 10 do corrente:*

A exportação de álcool — disse o Sr. Gomes Maranhão — além de oferecer uma soma valiosa de divisas para o país, viria solucionar um problema que já começa a causar apreensões, uma vez que a atual mistura do álcool com a gasolina não corresponde às necessidades de uma produção sempre crescente.

Atualmente, o nosso álcool contém aldeídos e óleo fúsel em proporções muito superiores àquelas observadas no mercado internacional. Mas acredito que seja relativamente fácil a obtenção dêsses corretivos que melhorarão o nosso produto, contando, para isso, com a decisiva colaboração dos produtores.

De qualquer modo — acentuou o presidente do I.A.A. — independentemente dêsse esfôrço no sentido de nos adaptarmos às exigências do comércio exterior, estamos diligenciando junto ao Conselho Nacional do Petróleo com o fim de traçarmos um plano permanente de mistura de álcool na gasolina consumida em todo o país, numa proporção tècnicamente aconselhada, não só do ponto de vista econômico, para a produção alcooleira, mas, sobretudo, com o fito de se imprimir uma melhor qualidade à própria gasolina, inclusive dando-lhe maior poder de combustão, entre outros atributos.

Açúcar : venda assegurada

Cinco dos seus milhões de sacos de açúcar da cota intralimites de Pernambuco serão exportados, revelou o Sr. Gomes Maranhão.

E prosseguiu :

Como resultante dos entendimentos mantidos entre o Instituto de Açúcar e do Álcool e o Banco do Brasil (CACEX), ficou assegurado o preço oficial para o açúcar intra-limite exportável, assim como a garantia de uma situação razoável para a cota do extra-limite de São Paulo, calculada em seis milhões de sacos.

De acôrdo com essa medida, o açúcar passará a ser vendido, através da CACEX, por uma comissão formada de representantes dessa Carteira e do I.A.A.

O estabelecimento dêsse programa — disse o presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool — entrará em vigor, imediatamente, possibilitando um esquema de colocação, no exterior, dos excedentes, de maneira a não afetar ou não aviltar o preço no mercado interno, o que, em última análise, significa uma garantia para os produtores.

Aguardente : novo plano

Com relação à aguardente, estuda-se novo plano que concilie os interêsses dos produtores de tôdas as regiões, corrigindo as falhas observadas no decorrer da execução do plano das safras anteriores.

Para tanto, temos contado com a compreensão dos produtores realmente interessados em solucionar, em bases seguras e com fundamentos econômicos, um problema que, verdadeiramente, tem preocupado o Instituto nestes últimos anos.

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1957/58)

EM 31 de maio terminou a safra 57/58, com uma produção de 44.376,962 sacos, para uma estimativa inicial de .... 45.543,000 e de 44.038,000 atualizada em dezembro de 57.

Verificou-se, assim, que em 1957/58 se produziram mais 6.901,388 sacos que na safra 1956/57, quando as usinas fabricaram 37.475,574 sacos.

Os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas e Paraná excederam suas estimativas iniciais, avantajando-se o primeiro com uma diferença para mais de 800,000 sacos.

Os Estados nordestinos, entretanto, apresentaram produções inferiores à estimativa, em conseqüência dos danos que à lavoura canavieira causou a estiagem.

No parque alcooleiro verificou-se também durante a safra 57/58 apreciável expansão. Foram produzidos até 31-5-58 (safra de álcool ainda não encerrada) 401.857,487 litros, contra 245.654,270 litros em 56/57.

Em face do excesso da produção sôbre o consumo nacional de açúcar, estimado em 34.500,000 sacos, muitas usinas desviaram cana e mel rico para fabrico de álcool, em detrimento, portanto, da fabricação de açúcar.

De acôrdo com as apurações feitas pela D.A.F., cêrca de 80 milhões de litros de álcool produziram as nossas usinas com prejuízo da fabricação de açúcar. Dessa forma, deixaram de ser fabricados aproximadamente 1.800,000 sacos de açúcar.

Se não tivesse ocorrido êsse desvio de matéria-prima para reforçar o fabrico de álcool, a produção de açúcar na safra recém-finda teria sido de 46.176,862 sacos, o que revela a extraordinária expansão da indústria açucareira nacional.

Malgrado a sêca do Nordeste, que infligiu consideráveis danos à lavoura canavieira, a safra 57/58 se comportou de modo satisfatório, em melhores condições de ordem técnica que a de 56/57, excetuado o rendimento industrial, que em 57/58 caiu, sobretudo nos Estados do Sul, devido às excessivas precipitações pluviométricas ; ao desvio de maior quantidade de mel rico para fabrico de álcool, e, ainda, ao maior período de moagem, enquanto o rendimento industrial das usinas nordestinas foi favorecido pela encurtamento da safra.

Em 57/58 foram moídas 29.329,245 toneladas de cana, que propiciaram um rendimento industrial de 90,6 quilos de açúcar por tonelada, contra 23.820,702 toneladas e 92,8 na safra 56/57.

Nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe funcionaram 133 usinas, e em São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio e Paraná trabalharam 156. Nos demais Estados, pequenos produtores (1% da produção global do País) moeram apenas 20.

As usinas do Nordeste fizeram a safra em 174 dias consecutivos (média) e as do Sul em 195 dias, contra 203 dias e 150 dias respectivamente na safra 56/57.

Pela primeira vez, a safra do Sul foi mais longa que a do Nordeste, cujas usinas encerraram mais cedo a moagem pelas conseqüências da sêca.

As usinas do Sul em 57/58 ofereceram melhor índice de aproveitamento de moagem que as do Norte, não obstante terem moído por muito mais tempo. Em média, aproveitaram 67% das horas consecutivas de moagem, contra o índice de 60% das usinas nordestinas. É verdade que contribuiram muito para essa diferença as usinas da Bahia e Sergipe, mais assoladas pela sêca, e que, por isso, tiveram a moagem bastante interrompida pela falta de cana.

Tratando-se de um dado interessante, que reflete a eficiência da usina, mencionaremos a seguir os índices de aproveitamento de moagem na safra 57/58, na ordem decrescente:

Paraná	81%
Estado do Rio	72%
Paraíba	71%
Pernambuco	70%
São Paulo	67%
Rio Grande do Norte	67%
Alagoas	62%
Minas Gerais	55%
Bahia	41%
Sergipe	36%

Devemos esclarecer que o índice de aproveitamento de moagem de São Paulo foi bastante prejudicado com as constantes interrupções provocadas pelas abundantes chuvas caídas durante todo o período da safra (do inverno ao verão). As usinas paulistas, além das paradas normais, paralisaram suas moendas por 31.612 horas sòmente por falta de cana, cujo transporte se tornou impraticável pelo péssimo estado das estradas de rodagem.

O seguinte quadro retrata o comportamento das duas últimas safras no Norte e no Sul do país:

SAFRA	Número de usinas em funcionamento	Produção Global scs. 60 kg	Produção por usina scs. 60 kg (média)	Dias de safra (consecutivos)	Média diária de produção (pelos dias de safra) scs. 60 kg	Média horária de produção (p/horas efetivas de moagem scs. 60 kg.)	Índice de aproveitamento de moagem (% das horas consecutivas moag.)	Rendimento Industrial	Canas Moídas
NORTE (6 Estados)									
1956/57...	133	16.944.602	127.403	27.083	625,65	46,55	55,9	93,40	10.884.000
1957/58...	133	16.919.617	127.215	23.203	729,19	50,454	60	95,53	10.626.776
SUL (4 Estados)									
1956/57...	154	19.913.423	129.307	22.927	868,55	55,47	65	92,35	12.936.400
1957/58...	156	26.877.555	172.292	30.505	881,08	54,96	67	87,85	18.355.948

A safra 57/58 encerrou-se com um estoque geral de 6.056:131 sacos, contra 6.295.621 na safra passada, mas apenas com uma disponibilidade, para consumo interno, de 2.958.021, visto que 3.093.110 sacos se destinavam à exportação para o estrangeiro.

O consumo foi de 33.518.418 sacos, contra 33.496.113 durante a safra anterior, não alcançando, dessa forma, a estimativa inicial de 34.500.000. Não se confirmaram, por outro lado, os prognósticos feitos no último número desta Revista, em tôrno de um consumo de 34,5 milhões de sacos.

Com efeito, em conseqüência do aumento da procura de açúcar nas fontes produtoras nos primeiros meses dêste ano, esperava-se que em maio se mantivesse o mesmo ritmo verificado até abril, mês em que a média mensal do consumo na safra foi de 2.904.000 sacos.

Entretanto, no mês de maio se consumiram apenas 1.565.680 sacos, talvez por efeito do início, mais cedo, de safra 58/59, que teve lugar após o dia 10-5-58.

Deve-se esclarecer que efetivamente o consumo de maio foi maior porque do açúcar produzido nesse mês, da nova safra, da ordem de 350.000 sacos, não considerados no movimento estatístico da safra 57/58, quase todo êle foi consumido no Sul do país, onde os estoques não puderam satisfazer à intensa procura das fontes de consumo.

Acreditamos que se houvesse mais disponibilidade de açúcar no Sul, o consumo de maio teria sido maior em face das solicitações feitas pelos compradores, que não foram atendidos, integralmente.

Ao terminar a safra 57/58 no Norte, teve início a nova safra no Sul do país, com uma estimativa de 47.200.000 sacos e uma previsão de consumo de 36.000.000, donde se conclui que haverá um excedente exportável de 11.200.000 sacos.

Graças às providências tomadas pelo I.A.A., em estrita cooperação com o Ministério da Fazenda, Banco do Brasil e os órgãos de classe dos produtores, está pràticamente assegurada a exportação dos excedentes, de modo que o mercado açucareiro deverá comportar-se satisfatòriamente.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em correspondência datada de 23 de junho, M. Golodetz & Co., de Nova York, informam que, desde o comêço dêsse mês, foi mínima a flutuação dos preços do açúcar no mercado mundial. O produto bruto cubano oscilou entre US$ 0.3,40 e 0.3,45. Do ponto de vista estatístico, a situação açucareira cubana parece estar bem sólida. Estima-se que o saldo não vendido da quota mundial livre do açúcar cubano não excede 600.000 toneladas. Além disso, há duas quotas da reserva mundial, isto é, a quota da «reserva voluntária» (198.563 toneladas) e a da «reserva compulsória» (234.375 toneladas). Essas quotas são retidas pelo Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar para liberação em 1º de janeiro de 1959, a menos que ocorra necessidade do produto antes daquela data. Há indicações de que a quota voluntária venha a ser finalmente acrescentada à quota retida para os Estados Unidos, a fim de reforçar a quantidade de açúcar disponível para embarque para aquêle país.

Até 31 de maio Cuba havia exportado para o mercado mundial 1.071.045 toneladas, contra 1.215.018 toneladas em igual data do ano passado.

A Tunísia adquiriu 45.000 toneladas de refinado britânico, para embarque entre julho de 1958 e janeiro do ano próximo, ao preço de US$ 105,95 a tonelada métrica, custo e frete. Por sua vez os refinadores britânicos adquiriram dois carregamentos de açúcar bruto dominicano a US$ 0.3,48 F.O.B. e um do Brasil a £ 25.15.0 a tonelada longa.

O Japão comprou quantidades moderadas de açúcar bruto cubano a preços diversos.

A Grécia adquiriu várias partidas, ao todo 8.000 a 9.000 toneladas de refinado cubano e mexicano para embarque nos meses de junho e julho, à base de .... US$ 0.4,25 a 0.4,35 F.O.B. A Líbia comprou 3.000 toneladas de refinado tcheco a cêrca de £ 37.10.0 por tonelada C.I.F. Em 17 de junho a Líbia adquiriu mais 6.000 toneladas de refinado tcheco, para embarques mensais no período de julho a dezembro, e a preços iguais. O Ceilão comprou um carregamento de açúcar bruto brasileiro, para embarque em junho e julho, a £ 27.7.0 a tonelada longa, F.O.B. O preço relativamente alto do produto brasileiro se deveu ao fato dessa partida ter sido embalada expressamente em sacos de juta em vez dos habituais sacos de algodão. O Ceilão comprou também um carregamento de açúcar bruto de Formosa a £ 31.8.0 a tonelada longa C.I.F., para embarque na primeira quinzena de julho. A Holanda adquiriu 10.500 toneladas de açúcar bruto cubano, para embarque em julho, à base de US$ 0.3,38 F.O.B., e 3.000 toneladas de açúcar bruto brasileiro, para embarque em agôsto. Cêrca de 15.000 toneladas de açúcar bruto cubano foram vendidas aos refinadores canadenses a preço variável entre US$ 0.3,38 e 3,40 F.O.B.

A Indonésia vendeu 30.000 toneladas de açúcar bruto à China Continental, a £ 29.2.0 por tonelada longa F.O.B. 2.500 toneladas de açúcar bruto da Indonésia foram vendidas a Hong Kong a £ 29.10.0 por tonelada longa F.O.B., e cêrca de 3.000 toneladas a Saigon.

A Espanha comprou 10.000 toneladas de refinado polonês a 45.900 francos franceses por tonelada C.I.F. Bilbao, para pagamento pelo acôrdo de compensação franco-espanhol.

O I.C.A. concedeu ao Marrocos ...... US$ 9.500.000 para a compra de açúcar

nos têrmos do Programa de Ajuda ao Estrangeiro. Êsse açúcar deverá ser embarcado entre o mês de junho do ano corrente e fevereiro de 1959. Não foi fixada data para o anúncio de compra.

Estima-se que o Brasil disporá de .... 700.000 toneladas para exportação, metade das quais entre julho e dezembro de 1958.

As ofertas do refinado tcheco continuam em volta de £ 33.17.6 F.O.B. Hamburgo. Os refinados belgas estão sendo oferecidos a cêrca de £ 35.0.0 F.O.B. e os poloneses a £ 33.14.0 F.O.B.

As mais recentes informações provenientes da Índia indicam que o govêrno está considerando o estabelecimento de uma corporação de exportação com o objetivo de tratar da exportação de uma certa tonelagem da safra do corrente ano. Devido à produção mais baixa e ao aumento do consumo, não é provável que o govêrno autorize a exportação de mais de 50.000 toneladas.

A área de plantio de cana na Indonésia em 1958 é quase a mesma de 1957. A última estimativa da produção de açúcar neste ano sobe a 882.000 toneladas métricas, das quais 780.000 de refinado e o restante de açúcar bruto. O consumo local é estimado em 653.000 toneladas métricas de refinado e 20.000 de açúcar bruto. As exportações são estimadas em 45.000 toneladas de refinado e 110.000 de açúcar bruto.

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos anunciou o aumento em 100.000 toneladas do consumo para 1958, subindo o total a 9 milhões de toneladas curtas. Êste é o segundo aumento de 100.000 toneladas, desde a primeira estimativa, em dezembro de 1957, de 8.000.000 de toneladas. O último aumento foi assim distribuído: zona beterrabeira doméstica, 43.074 toneladas; zona canavieira doméstica, 13.255; Ilhas Virgens, 178; Cuba, 28.083; República Dominicana, 16.260; México, 13.246; Nicarágua, 2.726 e Haiti, 1.344.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1958

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocorrero Velloso (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz), José Vieira de Mello, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Joaquim Alberto Brito Pinto e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e, ainda, o suplente Sr. Luiz Dias Rollemberg, por ter processo em pauta para relatar.

O Sr. Walter de Andrade compareceu ao I.A.A., não tendo, entretanto, tomado parte na sessão, por ter ido à Carteira de Exportação do Banco do Brasil, em uma comissão de produtores paulistas, com o Sr. Presidente do I.A.A., tratar de assuntos de interêsse da exportação do açúcar e álcool de produção nacional.

Foi aberta a sessão pelo Presidente, Sr. Manoel Gomes Maranhão e presidida pelos Srs. Elias Nacle e José Wamberto Pinheiro de Assumpção, por ter se ausentado o Sr. Presidente, indo à Carteira de Exportação do Banco do Brasil.

Administração — Anula-se, de acôrdo com o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, a concorrência pública para fornecimento de uma locomotiva Diesel de manobras para a D.C.A.

— Conforme voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, resolve-se não admitir a instalação de uma nova coluna desidratadora na Destilaria Central de Ubirama, São Paulo.

— É submetido e aprovado um pedido de informação ao SECRRA, por proposta do Sr. Gil Maranhão, sôbre a situação dos fundos daquele órgão.

Financiamento — Empréstimos — Decide-se pelo não pagamento de saldo relativo à compra de material destinado ao reequipamento da Usina Santa Bárbara, Sergipe, a fim de que novo conjunto hidráulico, complementar do mesmo e não entregue pelo vendedor, seja adquirido com o referido saldo. Foi relator o Sr. Moacyr Soares Pereira.

— Segundo voto do relator, Sr. Gil Maranhão, resolve-se incorporar os financiamentos entre 16-11-45 e 19-4-56, feitos à Usina São José S/A, de Pernambuco, ficando desmembradas, porém, as contas relativas aos empréstimos de emergência, que vêm sendo pagas normalmente com um financiamento do Banco do Brasil.

Aguardente — É concedida vista ao Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto do processo relativo a isenção de contribuição sôbre 48.500 litros de aguardente a Plácido Moretto, fabricante de aguardente em São Paulo.

Açúcar — Cancelamento de inscrição — Cancela-se, *ex-officio*, a incrição do engenho de açúcar bruto de Joaquim Franco Godoy, São Paulo, segundo voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— Resolve-se cancelar *ex-officio* a inscrição do engenho de açúcar bruto de José Cesar de Figueiredo, São Paulo, de acôrdo com o relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— Conforme voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, cancela-se inscrição, *ex-officio*, do engenho de açúcar bruto de Elias C. Matar, São Paulo.

— Resolve-se cancelar, *ex-officio*, a inscrição do engenho de açúcar bruto de P. Coleti & Cia., São Paulo, mantida, entretanto, a inscrição no que se refere à produção de aguardente. Foi relator o Sr. Clodoaldo Vieira Passos.

— Resolve-se mandar arquivar o processo de cancelamento de inscrição, *ex-officio*, do engenho de açúcar bruto de Benedito Antonio Rodrigues, São Paulo, por já haver o mesmo sido realizado anteriormente, como salientou o relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO, DE 1958, PELA MANHÃ

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Elias Nacle, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz), José Vieira de Melo, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira) e, ainda, o suplente Luiz Dias Rollemberg e

Lycurgo Portocarrero Velloso, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Aprova-se proposta do Sr. Moacyr Soares Pereira, no sentido da convocação do Sr. Diretor do DCP, a fim de se manifestar sôbre a indicação apresentada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, a propósito do restabelecimento dos adiantamentos de emergência para a safra 1958/59, para melhor orientação da Comissão Executiva.

Açúcar — Cancelamento de Inscrição — Concede-se vista ao Sr. Moacyr Soares Pereira do processo referente ao cancelamento *ex-officio* da inscrição da Usina Pindoba, dos herdeiros de João Pereira da Costa Pinto, Alagoas.

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1958, À TARDE

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz), Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Vieira de Melo, e os suplentes Luiz Dias Rollemberg e Lycurgo Portocarrero Velloso, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manuel Gomes Maranhão, inicialmente e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração — Decide-se abrir crédito para a aquisição de ações da Cia. Usinas Nacionais, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Luis Dias Rollemberg.

Financiamentos — Adiantamentos — Empréstimos — Resolve-se, na conformidade do voto do relatar, Sr. Moacyr Soares Pereira, restabelecer a título precário o financiamento de emergência solicitado pelo Sindicato da Indústria de Açúcar de Alagoas, reduzindo-se o financiamento de 20 para 10 semanas, com a condição de serem cumpridas as normas regulamentares, relativas à obrigatoriedade de se acharem liquidados os débitos referentes aos empréstimos de emergência anteriores, e elevando-se os juros para 12%, bem como adotar-se a exigência de que as usinas que vierem a requerer a financiamento, deverão provar que já fizeram o pedido respectivo ao Banco do Brasil, obedecidas as determinações do referido Banco.

— Decide-se dilatar o prazo para pagamento do empréstimo de entre-safra aos fornecedores de cana da Bahia, na safra 57/58, no processo de interêsse da Cooperativa Mista dos Fornecedores de Cana da Bahia. A prorrogação é de três anos, ficando o mútuo para ser apurado logo que termine a presente safra, quando será fixada a remição necessária, tendo em vista o valor da prestação restante e a avaliação ou estimativa da safra 58/59, elevados os juros de 2% para 4%. Foi relator o Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— Segundo voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, é devolvido à DCF o processo relativo a adiantamento de emergência para a entre-safra 58/59, de interêsse da Usina Recanto, Alagoas, a fim de ser o assunto reexaminado, nos moldes do critério adotado para os casos semelhantes, decididos na presente reunião.

Cana — Diversos — Aprova-se a construção da Escola Rural de Jacuípe, nos terrenos da Estação Experimental do mesmo nome, Bahia, conforme o processo suscitado pelo pedido da Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia e voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira.

— É mandado arquivar o processo referente ao pedido de José Ribeiro Mayrink, Minas Gerais, para fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Ana Florência, tudo conforme voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

— Defere-se o pedido de Vicente Passeri, São Paulo, para transferência de quota de fornecimento de cana, de Alexandre Caldari para o seu nome, junto à Usina Modêlo, tendo sido relator o Sr. Ottolmy Strauch.

— Resolve-se pela transferência de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Costa Pinto, do nome de Gabriel Coury Athié para o de Eduardo Sanches Garcia. Foi relator o Sr. Lycurgo Portocarrero Vellos.

Açúcar — Cancelamento de inscrição — Arquiva-se o processo de cancelamento *ex-officio* da inscrição do engenho de José Basílio Alvarenga, São Paulo, segundo o voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos.

— Resolve-se manter a inscrição do engenho turbinador de José Oseas da Silva, São Paulo, conforme voto do relator, Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1958

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz), Lycurgo Portocarrero Velloso (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Mello, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Texeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e Joaquim Alberto Brito Pinto.

Compareceu, ainda, à sessão, o suplente, Sr. Luiz Dias Rollem-

berg, por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — Abre-se crédito para cobertura do pagamento das despesas de condomínio dos pavimentos de propriedade do IAA, no Edifício do Paço, Rio de Janeiro, relativas ao segundo semestre de 1954, ao ano de 1955 e ao primeiro semestre de 1956, devendo-se ainda, na conformidade da sugestão oferecida pelo revisor Sr. Elias Nacle, examinar-se o problema do pagamento do impôsto predial, por ser o IAA um órgão público federal. Foi relator o Sr. Luiz Dias Rollemberg.

— Decide-se, de acôrdo com o relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima, homologar o ato do Sr. Presidente, que autorizou a compra de uma camioneta para a DR da Paraíba, abrindo-se o respectivo crédito.

Auxílios e donativos — Resolve-se conceder auxílio para a aquisição de ambulância à Associação Regional dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, São Paulo, e de idênticos veículos, destinados aos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas, Bahia e Paraná. Foi relator o Sr. Elias Nacle.

Financiamentos — Adiantamentos — Empréstimos — Aprova-se voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, no sentido da concessão de adiantamento de emergência para a entre-safra 58/59 a Serzedelo de Barros Correa.

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1958

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Cristovão Lysandro de Albernaz, José Vieira de Mello, Joaquim Alberto Brito Pinto, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira) e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e, ainda, o suplente Sr. Gustavo Fernandes de Lima, por ter processo em pauta para relatar.

Presidênsia do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Solicita o Sr. Gil Maranhão que em 15 dias remetesse o SECRA as informações por êle pedidas anteriormente, sôbre a situação daquela entidade, tendo o Sr. Presidente se prontificado a encaminhar a solicitação ao seu destino, para pronto atendimento.

— Requer o Sr. Moacyr Soares Pereira que o STI examine com a maior brevidade possível o problema da concorrência para a montagem de três tanques para a DCA, havendo o Sr. Presidente se prontificado a transmitir ao aludido órgão a solicitação, nos moldes em que foi feita.

— A pedido do Sr. Moacyr Soares Pereira o Sr. Presidente convoca para o dia seguinte os membros da Subcomissão de Exportação de Açúcar para os Mercados Externos (SVAME), a fim de que se reunam.

—E' encaminhada com urgência à DAP, à DEP e à DCF a indicação encabeçada pelo Sr. Clodoaldo Vieira Passos e subscrita pelos Srs. Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira, representantes dos fornecedores, e José Vieira de Melo, representante dos bangüêzeiros, sôbre o aumento de verba destinada ao financiamento de entre-safra a fornecedores de cana, no exercício de 1958.

Financiamentos — Adiantamenots — Empréstimos — Concede-se à Usina Sta. Teresinha S/A. Pernambuco, adiantamento sôbre álcool anidro a ser entregue ao IAA.

Açúcar — Cancelamento de Inscrição — Arquiva-se o processo relativo ao cancelamento *ex-officio* da inscrição do engenho de José Zorzo, São Paulo, de acôrdo com o voto do relator, Sr. Clodoaldo Vieira Passos.

Cana — Fornecimentos — De acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, decide-se admitir o pedido de Antônio Helimeister e Irmãos, S. Paulo, no sentido do desmembramento e transferência de quota de fornecimento de cana, de Alfredo Helimeister, junto à Usina Monte Alegre.

— Resolve-se conceder a transferência de quota de fornecimento de cana de Vitório Telmelli, junto à Usina Junqueira, São Paulo, para José Geraldo Quintela, segundo voto do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1958, PELA MANHÃ

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro Albernaz), . José Vieira de Melo, Joaquim A. Brito Pinto, Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), e J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão e, a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, até o fim da sessão.

Expediente — Nada havendo a tratar, passa-se à ordem do dia, abaixo.

Cana — Fornecimentos — Defere-se o pedido de Clóvis Ferraz do Amaral, São Paulo, no sentido da transferência de quota de fornecimento de cana de Alaor Menegaria, junto à Usina Maracaí, tendo sido relator o Sr. Walter de Andrade.

— Aprova-se parecer do relator, Sr. José Vieira de Melo, no sentido do desmembramento e transferência de quota de fornecimento de cana de Vicente Pereira de Barros Filho (espólio), junto à Usina Poço Gordo, Rio de Janeiro, e fixação de quota de fornecimento, junto à Usina Barcelos.

— Defere-se o pedido de Francisco Silva, São Paulo, para transferência de quota de fornecimento de cana de João Bighetti e sua mulher, junto à Usina Sta. Elisa, tendo sido relator o Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

— Volta à alçada do Sr. Presidente o processo relativo à averbação de transferência de quota de fornecimento de cana de D. Petronila Monteiro de Sousa, junto à Usina Matary, Pernambuco, no pedido de interêsse de Adelmar Xavier de Andrade, para distribuição a novo rlator.

— E' deferido o pedido de Emilio Alberqui e outro, S. Paulo, no sentido da transferência de quota de fornecimento de cana de José Venturini, junto à Usina Modêlo. Foi relator o Sr. Walter de Andrade.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1958, À TARDE

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz), Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Joaquim Alberto Brito Pinto.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Representante do Ministério da Agricultura, alternadamente.

Alcool — De acôrdo com o relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, resolve-se que serão pagas bonificações sôbre álcool direto às usinas fluminenses Paraíso e Santa Cruz e que serão retidas as duas usinas Cupim, Pureza, Sta. Isabel, Sta. Maria, Sto. Amaro, São José, São João, conforme parecer do SEAAI. São anexadas ao processo as notas taquigráficas, para conhecimento do Sr. Cristovão Lysandro de Albernaz, representante dos usineiros, que se achava ausente no momento.

— Decide-se, na conformidade do voto do relator, Sr. Moacyr Soares Pereira, conceder bonificação sôbre álcool direto, resultante do fornecimento de méis à DCLT, por usinas do Estado de Minas Gerais, na safra 57/58, primeiro semestre, no processo de interêsse da Destilaria Leonardo Truda.

Assistência social — Resolve a Comissão Executiva aprovar voto do relator Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, no sentido da aprovação do parecer da DAP e da indicação apresentada pelo Sr. Gil Maranhão, relativamente à apuração de responsabilidades pela situação em que se encontram os ambulatórios de Pernambuco, vistoriados por uma comissão composta dos Srs. Lauro Guedes Pereira Filho, José de Oliveira Leite, ambos médicos do IAA, e Geraldo Pontual Machado, inspetor agronômico do Instituto, tanto no que se refere ao aspecto administrativo dos mesmos, quanto ao da sua construção. Êsses ambulatórios são os de Morenos, Barreiros, Palmares e Ribeirão.

— Aprova-se proposta do Sr. Presidente, no sentido da concessão de um auxílio ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar no Estado de Pernambuco, Recife, para aquisição de imóvel destinado à reinstalação do Hospital dos Trabalhadores do Açúcar, naquele Estado.

Cancelamento de inscrições — Conforme votos do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, são mandados arquivar os processos de cancelamento *ex-officio* das inscrições dos seguintes engenhos de São Paulo, por motivo de suas incorporações para formação de usinas, nos processos de interêsse de Mario Mortelato & Irmão, de Luiz Brumelli, de Pomílio Caraça de Souza, de Irmãos Presoto, de Gino Marracini, de José Caldari & Irmãos, de Pedro Schmidt, de Pedro Venturini & Filhos, de João Pizzinato.

— Converte-se em diligência o processo relativo ao cancelamento *ex-officio* de inscrição do engenho de açúcar bruto de Themístocles Souza Azevedo, Bahia, mediante proposta do relator, Sr. Gustavo Fernandes de Lima.

— Cancela-se *ex-officio* a inscrição do engenho de Severino Gonçalves de Rezende, Minas Gerais, de acôrdo com o relator Sr. Clodoaldo Vieira Passos.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1958

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Cristovão Lysandro de Albernaz, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Luiz Dias Rollemberg, êste por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — Resolve-se aguardar o parecer do Procurador Geral Substituto, Sr. J. Mota Maia, sôbre a nomeação do Sr. José Pessoa da Silva, para substituir o represenante do Ministério do Trabalho, nos seus impedimentos e faltas.

— Resolve-se anexar a processo em poder da DAP e do interêsse da Usina Maluf S/A, o requerimento em que êste pede que o Instituto proceda imediatamente ao levantamento da possibilidade de aceitar fornecedores de cana e o enquadramento daquela usina nos

preceitos do decreto-lei 9.827 e da Resolução 1.284.

— Transcreve-se em ata telegrama da Associação dos Usineiros e do Sindicato dos Usineiros de São Paulo sôbre a necessidade de restringir o Plano de Aguardente.

— Insiste o Sr. Gil Maranhão em providência da parte da Presidência, no sentido de serem enviadas à Comissão Executiva as informações por êle solicitadas sôbre a situação dos Fundos dà SECRRA, o que foi atendido pelo Sr. Presidente.

— O Sr. Joaquim Alberto Pinto congratula-se com o Sr. Presidente pela inauguração dos ambulatórios de Palmares, Barreiros e Morenos, em Pernambuco, a que assistiu, por convite do Sr. Presidente.

— O Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto manifesta-se sôbre a situação criada com a sêca, nas lavouras canavieiras de Pernambuco, declarando-se impressionado com o que viu.

Diversos — Conforme voto do relator, Sr. Luis Dias Rollemberg, atende-se ao pedido de José Visnevisk, Bahia, para parcelamento do pagamento da multa resultante da venda irregular de açúcar.

Empréstimos — Financiamentos — Dá-se vista ao Sr. Gil Maranhão do processo referente ao financiamento para aquisição de caldeira, à Usina Tamanduá S/A, São Paulo.

Cancelamento de Inscrição — Aprova-se voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, no sentido do cancelamento *ex-officio* das inscrições dos engenhos de açúcar e aguardente de: José Augusto Lopes, Padovam Natale, Pascola Anastácio, Constantio Denofrio e Irmãos, Luiz Gregolin, José Pinheiro, João Bin, Antonio e José Beltrami, Arlindo Massola, André Ament, Kosaburo Okayama, Daniel Diniz, Almeida & Silva, Paulo Eloy, Pedro Beraldi, Osório Lopes Garcia, Joaquim Sodré A. Ribeiro, João Pereira da Silva e Emiglio Gottardi & Irmãos.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Elias Nacle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Cristovão Lysandro de Albernaz, Joaquim Alberto Brito Pinto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Luiz Dias Rollemberg, êste, por ter processo em pauta para relatar e, na segunda metade da sessão, como suplente do Sr. Gil Maranhão, que se ausentou

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — O Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto submete à consideração da Comissão Executiva minuta de Resolução que estabelece normas para o reajustamento de quotas de fornecedores de cana no Estado do Rio. O assunto é remetido prèviamente aos órgãos competentes do IAA, pelo Sr. Presidente.

— E' apresentada indicação do Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, contendo um apêlo para que usinas do Estado do Rio ponham em dia seu pagamento de canas de fornecedores.

Administração — E' concedida licença especial à funcionária Raquel Santana e sua conversão em dinheiro.

Auxílios e donativos — Indefere-se, com o voto do relator, Sr. Walter de Andrade, o pedido da Prefeitura de Lençóis Paulista, para auxílio destinado ao financiamento dos festejos do seu 1º centenário.

Alcool — Decide-se conceder à Usina Santa Cruz S/A, Estado do Rio, adiantamento referente às bonificações sôbre álcool anidro, segundo voto do relator, Sr. Gil Maranhão.

— Conforme voto do relator, Sr. Gil Maranhão, é concedido adiantamento à Companhia Usina Tiúma, Pernambuco, por conta do fornecimento de álcool anidro da safra 57/58.

— Concede-se à Usina Açucareira De Cillo S/A, São Paulo, adiantamento por conta das entregas de álcool anidro carburante, da safra 57/58. Foi relator o Sr. Gil Maranhão.

Aguardente — Reconhece-se a Plácido Moretto, São Paulo, isenção de contribuição sôbre 48.500 litros de aguardente, conforme voto do relator, Sr. Luiz Dias Rollemberg.

Diversos — Manda-se arquivar reclamação do Sindicato dos Lavradores de Carapebus contra a Usina Carapebus S/A, por falta de pagamento de canas, em virtude de já haver a mesma realizado aquêles pagamentos a que se refere o processo. Foi relator o Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

Fornecimento de cana — Manda-se arquivar, conforme voto do relator, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, um projeto de Resolução que disciplina as atribuições de quotas de fornecimentos de canas de fornecedores, segundo indicação da bancada de fornecedores da Comissão Executiva.

— Defere-se pedido de Euclides Trevisan, São Paulo, para transferência de quota de fornecimento de cana de Antônio Barbosa Lima, junto à Usina Costa Pinto. de acôrdo com o voto do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

Liberação de Açúcar — Resolve-se, de acôrdo com voto do relator, Sr. Walter de Andrade, liberar 4.000 sacos de açúcar extra-limite, da Usina São Domingos, São Paulo, ficando a liberação de restantes 5.413 sacos para ser decidida mediante complementação de instrução do processo.

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuado: WALDEMAR DANTAS.

Autuante: JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo: AI-233/54 - Estado da Paraíba.

A não emissão da nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.687

Vistos, relatados e discutidos, êstes autos em que é autuado Waldemar Dantas, comerciante, residente no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto José Ulisses Tenório, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada fôra notificada, aos 9/5/53, pela fiscalização do IAA no sentido de observar os dispositivos do Decreto-lei 1.831 ;

considerando que o presente auto foi lavrado em 30/6/53 ;

considerando que o autuado dera saída a 77 partidas de açúcar sem a documentação exigida, até a data da notificação, e que, posteriormente, demonstrando nenhum propósito de corrigir a falta, deu saída a mais 18 partidas de açúcar nas mesmas condições das anteriores — objeto da notificação ;

considerando ser revel a autuada,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de .... Cr$ 200,00 por nota de entrega não extraída, ou sejam, ... Cr$ 19.000,00 sôbre o total de 95 partidas, de acôrdo com o artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de outubro de 1955. — *José Accioly de Sá*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*, vencido. — Fui presente: *José da Motta Maia*, 1º Subprocurador.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR ADELAIDE S. A. (USINAS ADELAIDE E SÃO PEDRO).

Autuantes: GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA E OUTRO.

Processo: AI-255/53 - Estado de Santa Catarina.

Julga-se boa a apreensão de açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.688

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina de Açúcar Adelaide S.A., proprietária das Usinas Adelaide e São Pedro, sitas, respectivamente, nos Municípios de Itajaí e Gaspar, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 36, parágrafo 3º, combinado com o art. 60, letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Gonzaga Batista da Silveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando só haver a autuada apresentado defesa quando, por insistência da P.R. fls,. 13, foi intimada a Usina São Pedro ;

considerando que, no têrmo de fls. 3 ficou comprovada a inexistência de qualquer numeração na sacaria ;

considerando tratar-se de infratora primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma Usina de Açúcar Adelaide S.A., proprietária das Usinas Adelaide e São Pedro, à perda do açúcar apreendido, sendo o produto de sua venda incorporado ao patrimônio do I.A.A. de acôrdo com o disposto no artigo 60, letra "b" do Decreo-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de outubro de 1955. — *José Accioly de Sá*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: ERCILIO FRANCHINI.

Autuante: GILSON PÔRTO CAMPOS.

Processo: AI-149/55 - Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.232

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Ercilio Franchini, comerciante, domiciliado no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gilson Pôrto Campos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração ao art. 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, está materialmente provada;

considerando que o autuado em sua defesa confessa a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 9.500,00, ou seja, Cr$ 500,00 sôbre cada uma das notas de remessa não inutilizadas, em número de dezenove, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, por se tratar de infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Subprocurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: USINA ARIPIBÚ S/A. e JOSÉ PÔRTO DA SILVA.

Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e outros.

Processo: AI-409/55 - Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem que esteja acompanhado dos documentos exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.233

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Aripibu S/A., proprietária da Usina Aripibu, sita no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e o comerciante José Pôrto da Silva, estabelecido em Gravatá, no mesmo Estado, por infração dos arts. 36, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e arts. 60 e 63 do mesmo decreto, respectivamente, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a apreensão da mercadoria não implica na conivência do Usina no delito fiscal;

considerando que ambos os autuados são primários,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado José Pôrto da Silva à perda da mercadoria apreendida, incorporando-se o produto de sua venda à receita do IAA, conforme determina o art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, isentando-se a Usina Aripibú S/A. de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Subprocurador substituto.

("D.D.", 21/2/58).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A. — USINA SÃO CARLOS.

Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.

Processo: AI-121/54 - Estado de São Paulo.

A referência a guia de recolhimento inexistente constitui infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.234

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., proprietária da Usina São Carlos, localizada em Jaboticabal, São Paulo, por infração aos artigos 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado mencionou em doze notas de remessa guias de pagamento de taxa inexistentes na ocasião;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de 24.000 cruzeiros, correspondente a 12 notas de remessa em que a falta se verificou, grau mínimo das sanções previstas no artigo 39 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, além da multa de Cr$ 6.210,00, correspondente a Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o pagamento da respectiva taxa, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do citado Decreto-lei, sem prejuízo da cobrança da taxa de defesa correspondente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*,

Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Subprocurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: USINA SANTO INÁCIO S. A. e PEDRO LEITE DE ANDRADE.

Autuantes: WALDEMAR DE MENDONÇA BUARQUE e outros.

Processo: AI-353/55 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes dos autos, é de ser julgado o mesmo procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.235

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Usina Santo Inácio S.A., e Pedro Leite de Andrade, do Município do Cabo, Pernambuco, por infração aos arts. 33, 36, 38 e alínea "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Waldemar de Mendonça Buarque e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a clandestinidade do açúcar é manifesta face à ausência de nota de remessa, desde que esta sòmente é válida quando regularmente preenchida;

considerando que a figura da clandestinidade deve prevalecer sôbre as demais infrações capituladas no auto de fls. 1; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão do açúcar, condenando-se o transportador à multa de Cr$ 50,00, nos têrmos dos arts. 60, letra "b" e 33 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *José Wamberto,* — Presidente e Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* — *Walter de Andrade,* Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães,* Subprocurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: JOVINIANO DOS SANTOS & CIA.

Autuante: MANOEL DE DEUS SILVA.

Processo: AI-217/55 — Estado da Bahia.

A não inutilização de nota de remessa, bem como a não emissão de nota de entrega constituem infrações às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.239

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Joviniano dos Santos & Cia., localizada em Salvador, Bahia, por infração ao art. 41 e 42, § 1º e 2º e § 3º do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel de Deus Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuante deixando de inutilizar 5 notas de remessa com a palavra "recebida" infringiu o disposto no art. 41;

considerando ainda que, dando saída a 559 sacos de açúcar desacompanhados de nota de entrega, infringiu o que dispõe o art. 42;

considerando, por outro lado, não ser admissível a presunção de que 102 partidas seriam de açúcar para uso domiciliar ou doméstico, porque cada uma delas se refere a um saco de açúcar de 60 quilos;

considerando, finalmente, irrelevantes as razões de defesa,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de ...... Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de 5, conforme dispõe o art. 41, grau mínimo, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, no total de .... Cr$ 2.500,00, e também da multa de Cr$ 200,00 sôbre cada uma das 192 partidas de açúcar saídas sem obediência ao disposto no art. 42 do mesmo decreto-lei — no total de Cr$ 38.400,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro, de 1957. — *Elias Nacle,* Presidente subst. e Relator do acórdão. — *Walter de Andrade.* — *Joaquim Brito Pinto,* Vencido. Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: FELIPE JORGE & FILHO Ltda. e USINA PONTAL

Autuantes: ARY MARTINS e outros.

Processo: AI-183/55 — Estado de Minas Gerais.

E' de se julgar boa a apreensão de açúcar encontrado sem documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 3.240

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Felipe Jorge & Filho Ltda., estabelecida em Ubá, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e a Usina Pontal,

sita em Ponte Nova, no mesmo Estado, por infração do art. 31, § 1º do referido diploma legal, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Ary Martins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei ;

considerando que, além de estar desacompanhado dos documentos necessários o açúcar apreendido não se encontravam os sacos devidamente marcados com a data da safra em que fôra produzido, dando, porém, margem a que a fiscalização pudesse identificar a sua origem ;

considerando a firma Felipe Jorge & Filho Ltda., infratora primária ;

considerando que a Usina Pontal além de ter deixado o processo correr à revelia é reincidente específica,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Felipe Jorge & Filho Ltda. à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda, e a Usina Pontal à multa de Cr$ 5.000,00, máximo previsto no § 1º do art. 31 do mesmo diploma legal, por ser reincidente específica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Walter de Andrade*, Relator — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: USINA ARIPIBÚ S/A.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.

Processo: AI-349/55 — Estado de Pernambuco.

Deve ser condenada a usina, quando fôr encontrado álcool de procedência de sua destilaria em desacôrdo com a graduação que conste da documentação que acompanha o produto.

ACÓRDÃO Nº 3.241

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Aripibú S/A., proprietária da Usina Aripibú, localizada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º e seu §, 2º e seus §§ 1º e 2º, 3º e parágrafo único do 11º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar devidamente comprovada a infração, uma vez ter se verificado não haver correspondência entre o produto e as notas de expedição,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada à perda da mercadoria apreendida, revertendo aos cofres do IAA o produto da venda, e ainda ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, tudo nos têrmos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: JOSÉ JOÃO & FILHO.

Autuante: ALONSO MENEZES.

Processo: AI-149/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto de infração quando do exame da documentação constante do processo verificar-se que as razões em que se baseiam a autuação não têm fundamento.

ACÓRDÃO Nº 3.242

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma José João & Filho, estabelecido à Rua Procópio Carvalho n. 257, no Município de Pôrto Ferreira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º e seu parágrafo único, arts. 7º, 8º e 9º da Resolução 97/44, combinados com o art. 71 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Menezes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a documentação contida nos autos, assim como as razões constantes dos pareceres da Procuradoria Regional em São Paulo e dos demais Srs. Procuradores que se manifestaram no processo ;

considerando principalmente que o autuado, conforme informação constante dos autos, recolheu ao Banco do Brasil o produto correspondente ao valor do açúcar,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o presente auto de infração, devolvendo-se ao autuado o produto da venda do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim A. Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: RUI GOMES DE MATOS.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.

Processo: AI-387/55 — Estado de Pernambuco.

Deve ser condenada de acôrdo com o determinado em lei, a firma que movimentar álcool desacompanhado da respectiva nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 3.243

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Rui Gomes de Matos, proprietário do caminhão n. 23-754, domiciliado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º e § 1º, art. 2º e seus §§ 1º e 2º, art. 3º e parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada sob o fundamento de ter sido evidenciado que a mercadoria transitou desacompanhada dos documentos exigidos em lei,

considerando que na sua defesa a firma confessa a infração,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada a perda da mercadoria apreendida, revertendo aos cofres do IAA o produto da sua venda, nos têrmos dos arts. 1º e 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, deixando de aplicar a multa de Cr$ 2.000,00, com capitulação baseada no art. 2º do mesmo diploma legal, por não se tratar de produtor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Luiz Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: MÁRIO FONSECA MARANHÃO e JOÃO BATISTA WANDERLEY DE MELO.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outro.

Processo: AI-613/55 — Estado de Pernambuco.

E' de se julgar boa a apreensão de aguardente encontrada sem os documentos exigidos na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 3.244

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Mário Fonseca Maranhão, proprietário do engenho "Diligência", localizado no Município da Macaparana, Estado de Pernambuco, e João Batista Wanderley de Melo, motorista, com prontuário número 47.449, do mesmo Estado, por infração do art. 18 da Resolução 807/53 combinado com o art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a aguardente transitava desacompanhada da competente guia de liberação;

considerando que o produto transitando sem estar devidamente acobertado de acôrdo com o que dispõe a legislação em vigor, está sujeito a ser apreendido, conforme foi feito;

considerando que, de acôrdo com o que estabelece o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, ao álcool ou aguardente apreendidos por inobservância ao que dispõe o referido Decreto-lei, nenhuma indenização caberá ao seu produtor ou comprador, devendo reverter aos cofres do IAA o produto de sua venda;

considerando que a penalidade prevista no art. 7º do Decreto-lei 5.998 corresponde ao valor do produto, de acôrdo com o preço vigorante na Capital do Estado, à época da infração;

considerando que a violação ao dispôsto no art. 7º coincidiu com a apreensão do produto;

considerando que a infração cometida pelo transportador foi ao disposto no art. 3º do Decreto-lei 5.998 e não ao art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que os autuados deixaram o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Sr. Mário Fonseca Maranhão à perda da aguardente apreendida, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda, isentando-se de qualquer responsabilidade o transportador, Sr. João Batista Wanderley de Melo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO.

Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.

Processo: AI-403/55 — Estado de Pernambuco.

É de se julgar boa a apreensão de álcool encontrado sem qualquer documento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 3.245

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Sr. José Braz do Nascimento, residente à Rua de São Pedro n. 497, bairro de Mangueira, Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 4º e parágrafo único do art. 11, ambos do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o álcool apreendido se encontrava desacompanhado de qualquer documento fiscal;

considerando que nestas condições o produto apreendido é tìpicamente clandestino ;

considerando o autuado revel,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., no sentido de se julgar boa e efetiva a apreensão dos 200 litros de álcool, nos têrmos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: CERVEJARIA MOGYANA LTDA.

Autuante: RENATO CAVALCANTI BEZERRA.

Processo: AI-605/55 — Estado de São Paulo.

A falta de inutilização de nota de remessa constitui infração, na forma especificada na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 3.246

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cervejaria Mogyana Ltda., estabelecida à Avenida Jorge Tibiriçá n. 187, no Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a infração materialmente provada ;

considerando irrelevantes as razões de defesa ;

considerando que das 18 notas de remessa apreendidas e não inutilizadas, a de n. 94.792 já se encontrava com o prazo ultrapassado para a sua apresentação ;

considerando tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de 17 notas, ou sejam 8.500 cruzeiros, de acôrdo com o que dispõe o art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, em seu grau mínimo, por ser primário, isentando-se a nota de n. 94.792, por ter ultrapassado o prazo previsto em lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*, Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto* ,Relator. — *Walter de Andrade*. Fui presente: *Leal Guimarães*.

("D.O.", 21/2/58).

Reclamante: FERNANDO ILDEFONSO DE MELO.

Reclamado: VICENTE C. GOUVEIA — USINA SANTA INÊS

Processo: PC-77/55 — Estado de Pernambuco.

É de ser arquivado o processo, cuja reclamação perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 3.247

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Fernando Ildefonso de Melo, fornecedor de canas, domiciliado no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, e reclamado Vicente G. Gonveia, proprietário da Usina Santa Inês, localizada nos mesmos município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamação constante da inicial já se encontra dirimida, consoante informação de fls. 19, prestada pelo Perito-Agro-Social do Instituto, conforme depoimento do próprio interessado,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser o processo arquivado, visto não haver litígio a resolver.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle*,

Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Reclamante: FLORENTINO APOLINÁRIO.

Reclamado: APOLINÁRIO JOAQUIM NETO.

Processo: PC-15/56 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o acôrdo que põe têrmo ao litígio entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 3.248

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Florentino Apolinário, lavrador, residente em São Martinho, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Apolinário Joaquim Neto, lavrador, residente nos mesmos município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo têrmo de acôrdo, pagamento e quitação, fls. 38, as partes chegaram a entendimento mútuo;

considerando que o referido têrmo se revestiu de tôdas as formalidades legais,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as comunicações necessárias.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Elias Nacle,* Presidente substituto. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: CIA. USINA DO OUTEIRO.

Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro.

Processo: AI-501/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Está sujeita às penalidades da lei a Usina que deixar de realizar o recolhimento da taxa de financiamento sôbre cana recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 3.249

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, firma proprietária da Usina do Outeiro, localizada no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41, combinados com os arts. 4º e 5º da Resolução 58/43, de 3/5/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Claudiano Manso Póvoa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deixou de recolher a taxa de financiamento sôbre 21.091.330 ks de cana recebida de seus fornecedores;

considerando que, não obstante notificada, não apresentou a autuada defesa,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada ao pagamento em dôbro da quantia correspondente ao recolhimento devido no valor de Cr$ 26.186,00, nos têrmos dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente. — *Luiz Dias Rollemberg,* Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: VITOR VIEIRA CARVALHO.

Autuados: HELIO DE ALVARENGA e outro.

Processo: AI-121/55 — Estado de Minas Gerais.

A falta de inutilização de nota de remessa constitui infração, na forma especificada na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 3.250

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Vitor Vieira de Carvalho, comerciante estabelecido à Rua do Cruzeiro n. 373, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Helio de Alvarenga e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração;

considerando tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de duas (2), no total de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do que dispõe o art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1956. — *José Wamberto,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: JOSÉ ANTONIO RANGEL.

Autuantes: WALDEMAR MENDONÇA BUARQUE e outros.

Processo: AI-357/55 — Estado de Pernambuco.

O recebimento de aguardente sem qualquer documento fiscal sujeita o recebedor à multa estabelecida em lei.

ACÓRDÃO Nº 3.251

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Antonio Rangel, comerciante estabelecido à Rua Fernandes Vieira n. 149, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 4º e 11 do Decreto-lei n. 5.998, de 18/11/43, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Waldemar Mendonça Buarque e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração ao art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43 ;

considerando-se tratar-se de infrator primário :

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, mínimo previsto no art. 4º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, liberando-se, por outro lado, a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente; *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: AIDEL PEDROSO DE LIMA.

Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARVALHO e outros.

Processo: AI-401/55 — Estado de Pernambuco.

E' de se julgar procedente o auto quando comprovada a infração com as provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 3.252

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Aidel Pedroso de Lima, residente em Chã de Alegria, no Município de Glória de Goitá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33 e 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado de qualquer documento fiscal e em sacaria branca, sem qualquer numeração que o identificasse, e, portanto, em situação de clandestinidade ;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia ;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de julgar boa e efetiva a apreensão dos 100 sacos, revertendo aos cofres do IAA o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente; *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: MORAIS & IRMÃOS.

Autuante: GILSON PÔRTO CAMPOS.

Processo: AI-45/56 — Estado de Minas Gerais.

A falta de inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.253

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Morais & Irmãos, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco n. 4, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gilson Pôrto Campos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando comprovada a materialidade da infração ;

considerando irrelevantes as razões de defesa da autuada ;

considerando ainda tratar-se de infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de 7 notas, ou seja, à multa de Cr$ 3.500,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — *Walter de Andrade.* Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: PINTO & RIBEIRO.

Autuantes: MARIO LOBO DE MEDEIROS e outro.

Processo: AI-649/55 — Estado de Minas Gerais.

A não conservação da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.254

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Pinto & Ribeiro, estabelecida à Rua Coronel Crispim Pinto n. 10, no Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Mario Lobo de Medeiros e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está devidamente comprovada através do Têrmo de Verificação de fls. assinado pelo autuado;

considerando que o autuado confessa, em sua defesa, a infração;

considerando os antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade de votos em julgar procedente o auto, condenando-se a firma infratora ao pagamento da multa de .... Cr$ 1.000,00, ou sejam, 500 cruzeiros sôbre cada nota de remessa não conservada, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: EUCLYDES R. FERREIRA & IRMÃO — CASA FERREIRA.

Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN.

Processo: AI-681/55 — Estado de São Paulo.

A falta de inutilização de notas de remessa sujeita o autuado às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.255

Vistos, relatados e discutidos, êstes autos em que é autuada a firma Euclydes R. Ferreira & Irmão, estabelecida no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Eidelman, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração;

considerando que a infratora é primária;

acorda, por unanimidades de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada no total de 49, ou sejam, ... Cr$ 24.500,00, na forma do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: COMERCIAL TORRES & CIA. LTDA.

Autuantes: FRANCISCO MARTINS VERAS e outro.

Processo: AI-627/55 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração dar saída a açúcar sem estar acompanhado da nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 3.256

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Comercial Torres & Cia. Ltda., estabelecida no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, em sua defesa, confirma a infração;

considerando a condição de primária;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de ...... Cr$ 200,00, mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: USINA SANTANA S/A.

Autuantes: CLAUDIANO MANSO PÓVOA e outro.

Processo: AI-471/54 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se julgar procedente o auto, quando comprovada a infração com as provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 3.257

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Santana S/A., proprietária da Usina Santana, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Claudiano Manso Póvoa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Têrmo de Exame de escrita assinado pela autuada comprova a infração ;

considerando ser a mesma revel,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de ...... Cr$ 3.252,00, correspondente ao dôbro da taxa indevidamente retida, além do pagamento da mesma taxa, tudo conforme o art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumprase.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *José Wamberto*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

SEGUNDA TURMA

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS.

Reclamada: S. PRAGANA & Cia. — USINA SANTO ANTONIO.

Processo: PC-12/52 — Estado de Alagoas.

E' de se arquivar a reclamação, quando provado o desinterêsse do reclamante no andamento da mesma.

ACÓRDÃO Nº 2.692

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, sita em Maceió, e reclamada a firma S. Pragana & Cia., proprietária da Usina Santo Antônio, localizada no Município de São Luís do Quitunde, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado o desinterêsse da reclamante reafirmado no seu pronunciamento de fls. 17, atendendo à diligência de fls. 16 ;

considerando que, desta forma, é de ser arquivado o processo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1955. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente : *José Riba-Mar X. C. Fontes*, 2º Subprocurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: DIAS SÉ S.A.

Autuante: JOSÉ BRUM.

Processo: AI-300/53 — Estado de São Paulo.

Julga-se clandestino, sujeito à apreensão, o açúcar encontrado sem nota fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2.693

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Dias Sé S.A., sita no Município de São José do Rio Prêto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e alínea "b" do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes dos autos, provam haver o autuado infringido o art. 60, letra "b", do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 ;

considerando, ainda, que com referência ao art. 33 do mesmo Decreto-lei, deve o auto ser julgado improcedente, uma vez que a própria firma autuada foi a transportadora do açúcar,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenando a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do que dispõe o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, incorporando-se o valor correspondente à venda da mercadoria ao patrimônio do IAA e improcedente quanto ao arts. 33 e 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumprase.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1955. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, 2º Subprocurador substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: JOSÉ VENCESLAU DA COSTA.

Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS e outro.

Processo: AI-162/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

Constitui infração o recebimento de açúcar sem estar acompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.694

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Venceslau da Costa, comerciante, domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Romualdo Correia Lins e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido não se achava em trânsito;

considerando que a caracterização da mercadoria elimina a hipótese de clandestinidade;

considerando comprovada e confessada a infração ao art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto de fls. para o fim de condenar-se o autuado, José Venceslau da Costa, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por haver adquirido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa ou de entrega, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido, ou o seu valor, por não caber na espécie a capitulação do art. 60, letra "b" do referido diploma legal, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de novembro de 1955. — *José Wamberto*, Presidente substituto. — *Walter de Andrade*, Relator. — *João Soares Palmeira*, vencido. — Fui presente: *José Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

("D.O.", 21/2/58).

SEGUNDA INSTÂNCIA

COMISSÃO EXECUTIVA

Reclamante: LUÍS AUDER.

Reclamada e recorrente: SOCIÉTÉ SUCRERIE BRASILIENNE — USINA PÔRTO FELIZ

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: P.C.-63/49 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada a decisão recorrida, que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 901

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Luís Auder, fornecedor de cana, residente no Município de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo e reclamada e recorrente a Société de Sucrerie Brasilienne, proprietária da Usina Pôrto Feliz, situada no mesmo município e Estado acima mencinados e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso da Usina Pôrto Feliz não apresentou matéria capaz de modificar a decisão recorrida;

considerando que a mesma não se opõe a que o Sr. Luís Auder seja considerado seu fornecedor;

considerando que não procede as razões da recorrente, uma vez que a mesma Usina reconhecera o reclamante como seu fornecedor oficial;

considerando o mais que consta do processo, com exaustivos argumentos das partes intressadas, ficando esclarecido o pleito em todos os seus aspectos, sobretudo no relatório de fls. 193 e 194, da Divisão Jurídica;

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso da Usina Pôrto Feliz, confirmando-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao reclamante Luís Auder a qualidade de fornecedor de cana da Usina Pôrto Feliz, com uma quota de fornecimento fixada em 5.195 toneladas e vinculada ao fundo agrícola Barroquinha, a qual deverá ser deduzida do contingente próprio da referida Usina.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Vieira de Mello*, Relator. Fui presente: *José Motta Maia*, Proc. Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: ARTHUR BRONZATTO.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I.-103/54 — Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 902

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente, Arthur Bronzatto, comerciante, domiciliado no Município de São Manuel, São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que ficou bem provada a infração;

considerando que nas razões do recurso o autuado confessa a sua culpa, alegando excessivo rigor na multa imposta;

considerando que as razões apresentadas pelo autuado, de involuntariedade da infração e ignorância da lei não podem nem devem ser julgadas procedentes;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Arthur Bronzatto ao pagamento da multa de Cr$ 9.500,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de dezenove, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Vieira de Melo*, Relator. Fui presente: *J. Motta Maia* — Proc. Geral subst.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: IRMÃOS ROSSETTO & CIA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I.-131/54 — Estado de São Paulo.

E' de ser dado provimento, em parte, ao recurso, quando o julgamento de primeira instância não está de acôrdo com a lei.

ACÓRDÃO Nº 903

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma, Irmãos Rossetto & Cia., sita em Marília, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 e recorrida, a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a autora em seu recurso de fls., confessa a infração;

considerando que o dispositivo de lei infringido é um único, embora se trate de infração continuada;

considerando os antecedentes fiscais e o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, aplicando-se a multa de .... Cr$ 200,00, tendo em vista o que prescreve o artigo 78 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e considerando-se uma única partida de açúcar em situação irregular, por infração ao art. 42 do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator designado. — Fui presente: *J. Motta Maia*, Proc. Geral substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Atuada e recorrente: ROSADO NUNES & CIA. LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-169/54 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso voluntário quando apresentado fora do prazo estabelecido em lei.

ACÓRDÃO Nº 904

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada e recorrente a firma Rosado Nunes & Cia. Ltda., localizada no Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41, 42 e § 1º do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso em causa somente foi apresentado à Procuradoria Regional do I.A.A., em 25 de fevereiro de 1956, quando a intimação fôra recebida a 23 de janeiro anterior;

considerando estar assim comprovado que o recurso deu entrada fora do prazo legal,

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — Fui presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL "SUCUPIRA" LTDA.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I.-50/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Constatada a troca da documentação, não é de se condenar a autuada à imposição da multa a que se refere o auto.

ACÓRDÃO Nº 905

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" em que é autuada e recorrida a Sociedade Agro-Industrial "Sucupira" Ltda., localizada no Município

de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 1º e 7º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, combinados com os artigos 3º e 4º e seu parágrafo único, 5º e 6º da Resolução n. 698/52 do I.A.A., e recorrente a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a decisão de primeira instância que julgou improcedente o presente auto fundamentou-se no fato de que houve troca involuntária dos documentos relativos às duas partidas de aguardente vendidas a duas firmas da mesma praça de Campos,

acorda, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. — Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: GIACOMO PISSINATO e USINA MALUF.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I.—9/49 — Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que mantém conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 906

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Giacomo Pissinato, de Tietê, e a Usina Maluf, de Capivari, Estado de São Paulo, por infração ao § 2º do art. 31, § 3º do art. 36, arts. 41 e 63 e letra "b" do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que no Acórdão recorrido não se teve em consideração a incidência do art. 36, § 3º do Decreto-lei 1.831, relativamente à Usina e do art. 63, quanto ao comerciante;

considerando que na defesa de fls. o comerciante autuado confessa expressamente a infração contra êle, e que também ocorre quanto à Usina Maluf;

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou boa a apreensão de um saco de açúcar, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda para fins previstos na Resolução 154/48, com a liberação dos outros sete sacos, por se acharem cobertos pelas notas de remessa ns. 187.086 e .... 187.088 e condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar, fazendo-se a compensação dessa importância, com o valor do açúcar, vendido por Cr$ .... 1.152,00, fls. 40, e impôs à Usina Maluf a multa de .... Cr$ 1.000,00, por ter deixado de numerar o saco de açúcar de sua fabricação, apreendido à primeira autuada, nos têrmos, respectivamente, dos arts. 60, alínea "b", 41 e 31, § 1º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39. Os autos de ns A.I. 10/49 e A.I. 11/49 deverão ser desapensados do presente processo, para terem curso autônomo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Lycurgo P. Velloso,* Relator. Fui prseente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Reclamada e recorrente: USINA AÇUCAREIRA DE CILO S.A. — USINA DE CILO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: PC—58/49 — Estado de São Paulo.

Carece de decisão judicial, pelo juízo competente, a renúncia de direitos creditórios, pela inventariante, antes da partilha final entre os herdeiros.

ACÓRDÃO Nº 907

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamada e recorrente a firma Usina Açucareira De Cilo S.A., proprietária da Usina De Cilo, sita em Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que os herdeiros do reclamante, subscrevendo o documento de fls. 112, afastam a alegada falsificação de assinatura;

considerando mais que o têrmo de fls. 68 já permitia, como permitiu ao Instituto, prosseguir com a reclamação constante da inicial;

considerando ainda que a renúncia de direitos creditórios exige além dos poderes especiais, formal e expresso acôrdo de todos os herdeiros e interessados, inclusive da Fazenda;

considerando, finalmente, as razões do próprio Acórdão 1.769, da Segunda Turma de Julgamento,

acordam, por unanimidade, os os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar

e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso da Usina De Cilo, mantida a decisão de primeira instância.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Lycurgo P. Velloso,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: BRUNO & LANA LTDA.

Recorrida: COMISSÃO EXECUTIVA.

Processo: AI-75/52 — Estado de Minas Gerais.

Não se tratando dos casos previstos nas alíneas 3 e 4 do art. 134 do Estatuto da Lavoura Canavieira não é de ser recebido o recurso interposto a decisões da Comissão Executiva.

ACÓRDÃO Nº 908

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Bruno & Lana Ltda., sita em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Comissão Executiva,

considerando que o Acórdão recorrida é de segunda instância;

considerando que o mesmo já passou em julgado pois que publicado no "Diário Oficial" (art. 33, alínea "b" da Resolução n. 97/44);

considerando assim que descabe recurso; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não provimento do recurso, prosseguindo-se na execução.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *José Wamberto,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuadas: ISABEL FERREIRA & CIA. e USINA MALUCELLI, DE MARCOS MALUCELLI & IRMÃOS LTDA.

Recorrente: USINA MALUCELLI, DE MARCOS MALUCELLI & IRMÃOS LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-134/52 — Estado do Paraná.

Nega-se provimento a recursos, quando a decisão recorrida bem apreciou as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 909

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a firma Isabel Ferreira & Cia., de Paranaguá, Estado do Paraná, e a Usina Malucelli, de Marcos Malucelli & Irmãos Ltda., sita em Morretes, no mesmo Estado, por infração ao art. 31, parágrafo 1º, art. 40, combinado com o art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, recorrente a Usina Malucelli e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o documento de fls. 37 não prova que a sacaria estava numerada;

considerando que está avidenciada em outras passagens do auto, a falta ou ilegibilidade de numeração da sacaria; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Malucelli ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, grau mínimo previsto no § 1º do art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e a firma Isabel Ferreira & Cia. à perda do açúcar apreendido, cujo produto da venda deve ter o destino legal nos têrmos do art. 60, letra "b" do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *José Wamberto,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: MENDO SAMPAIO S. A. (USINA ROÇADINHO) E NOBELINO GONÇALVES DE ASSIS.

Recorrente: MENDO SAMPAIO S. A. — (USINA ROÇADINHO).

Recorrida e recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI—10/52 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 910

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma, Mendo Sampaio S. A., proprietária da Usina Roçadinho, e o motorista Nobelino Gonçalves de Assis, de Catende, Estado de Pernambuco, por infração aos arts.

33 e 36 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, recorrente Mendo Sampaio S. A., proprietária da Usina Roçadinho e recorrida e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que as leis açucareiras vigentes exigim do transportador que a mercadoria esteja acompanhada da respectiva nota de remessa;

considerando que o infrator demonstrou conhecimento da infração que cometia, uma vez que disparou o caminhão em alta velocidade, quando convidado pelo fiscal a parar o veículo;

considerando que a inexistência de notas de remessa implica em apreensão da mercadoria,

acordam, por maioria, os Membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos voluntários e "ex-officio", mantida a decisão de primeiro instância, que condenou o autuado Nobelino Gonçalves de Assis à multa de Cr$ 50,00, nos têrmos do art. 33 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, julgando boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60 do mesmo diploma legal, independentemente de qualquer indenização, isentada de pena a Usina autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. Fui presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: JOÃO MOREIRA RANGEL.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-243/54 — Estado da Paraíba.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo que estabelece a lei.

ACÓRDÃO Nº 911

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente o comerciante João Moreira Rangel, domiciliado em Cajàzeiras, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

considerando que, intimado a 18 de julho, o autuado sòmente no dia 24 de setembro de 1956 deu entrada no recurso que constitui o S C. 45.893/56;

acordam, por unanimidade, os Membros da Comisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. Fui presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: USINA S. FRANCISCO, DE OTÁVIO, EDSON E JORGE RIBEIRO COUTINHO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-310/54 — Estado da Paraíba.

E' de ser mantida a decisão da primeira instância, que bem julgou de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 912

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é autuada e recorrente a Usina São Francisco, de propriedade de Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho, sita no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, por infração ao § 2º do art. 1º e art. 2º combinados com os arts. 64, 65 e seus parágrafo único e art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e arts. 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando irrelevantes as alegações do recurso, além de agravadas pela informação da Agência do Banco do Brasil, em João Pessoa, fls. 39,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a autuada ao pagamento das seguintes multas: do art. 65 do Decreto-lei 1.831: .... Cr$ 10.420,00; taxa de defesa sôbre 1.042 sacos: Cr$ 3.230,20; multa do art. 146 do Decreto-lei 3.855: Cr$ 1.128,40; taxa de financiamento: Cr$ 564,20; multa do art. 39 do Decreto-lei 1.831: Cr$ 60.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de janeiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — Fui Presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Atuado e Recorrente: JOÃO SAAD.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-153/50 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido recurso de decisões da Comissão Executiva que já apreciou o processo em julgamento de segùnda instância.

ACÓRDÃO Nº 913

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuado o recorrente João Saad, comerciante, domiciliado no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o presente processo já foi julgado pela Comissão Executiva, que manteve a decisão de primeira instância;

considerando que o autuado interpôs novo recurso quando o processo já se encontrava na fase da cobrança executiva;

considerando, portanto, qne não é de ser recebido o recurso interposto,

acordam os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em não receber o recurso interposto, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-24/53 — Estado de São Paulo.

Provado que a decisão recorrida está de acôrdo com os elementos constantes do processo, é de se negar provimento ao recurso "ex-officio".

ACÓRDÃO Nº 914

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a Segunda Turma de Julgamento e autuada a Usina Açucareira de Jaboticabal S. S., localizada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra "a" e 69 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39,

considerando que o acórdão recorrido fêz boa apreciação das provas constantes do processo;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a Usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por ter incorrido nas disposições do art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Elias Nacle,* Relator. — Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Recorrente: WALDOMIRO MOURA DUARTE.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-3/54 — Estado da Bahia.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir o valor da condenação.

ACÓRDÃO Nº 915

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuado e recorrente Waldomiro Moura Duarte, comerciante, estabelecido no Município de Jequié, Estado da Bahia, por infração aos arts. 41, 42 ou 40 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o açúcar se encontra em trânsito desde o momento da saída da fábrica até ao da sua entrega ao consumo;

considerando que os 17 sacos de açúcar apreendidos no estabelecimento comercial do autuado estavam desacompanhados do documento fiscal conveniente;

considerando que o art. 60 — letra "b" — do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 considera clandestino e sujeito a apreensão todo o açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa ou de entrega;

considerando que o autuado deu saída da sua firma a 145 partidas de açúcar desacompanhadas de nota de entrega, ao invés de 234;

acordam os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por maioria de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso para o efeito de, reformado o Acórdão de primeira instância, ser condenada a firma Waldomiro Moura Duarte ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 sôbre 145 partidas de açúcar saídas do seu estabelecimento comercial desacompanhadas de nota de entrega, no total de Cr$ 29.000,00, além da perda do açúcar apreendido, incorporado o produto de sua venda à receita do IAA, na forma do disposto nos arts. 42

e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Elias Nacle,* Relator. — Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: USINA ESTIVAS S. A. — USINA "ESTIVAS".

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo : AI-316/54 — Estado do Rio Grande do Norte.

E' de ser recebido o recurso, quando apresentado dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 916

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuada e recorrente a firma Usina Estivas S. A., proprietária da Usina Estivas, localizada no Município de Arês, Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 20 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei 6.969, de 19/10/44, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que na ausência de declaração do órgão recebedor do Instituto relativamente ao dia em que teria recebido a petição, não há como deixar considerá-la apresentada na data em que foi assinada ;

considerando que a autuada havendo sido intimada em 11 de setembro e apresentado recurso em 10 de outubro, pleiteou dentro do prazo legal de 30 dias,

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade de votos, no sentido do recebimento do recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes, Maranhão,* Presidente. — *Elias Nacle,* Relator. Fui presente : *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente : MANIR HARES.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-48/52 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada a decisão da primeira instância, quando proferida de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 917

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuado e recorrente Manir Hares, comerciante, residente no Município de Colina, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a infração está plenamente provada ;

considerando que a recorrente limitou-se a renovar os argumentos oferecidos na defesa, incapazes de ilidir o procedimento fiscal;

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade de votos, em negar provimento, mantendo-se a decisão da primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 2.500,00, relativa a Cr$ 500,00 por nota de remessa encontrada em situação irregular, mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, por ser primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de fevereiro de 1957. — *Mnuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Elias Nacle,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: A. DANTAS.

Recorrida : PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-351/53 — Estado da Paraíba.

Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Seu não recebimento — artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 918

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente, a firma A. Dantas, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42 e seu § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso, conforme certidão de fls. 34, foi interposto fora do prazo ;

considerando, assim, que o mesmo não deve ser recebido, por intempestivo,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhã,* Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: OTOJU KIRIKI.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-109/54 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário — Seu não provimento — Artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 919

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o recorrente, Otoju Kiriki, comerciante, residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova feita nos autos;

considerando que a recorrente se limitou a renovar nesta superior instância alegações já apreciadas quando do julgamento de primeira instância;

considerando, em face do exposto, que é de ser negado provimento a recurso, para confirmar a decisão recorrida,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa imposta pelo artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, no seu grau mínimo, ou sejam, Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 4.000,00 correspondentes a 8 notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *João Soares Palmeira,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: REFRIGERANTES NITERÓI S. A.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-154/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 921

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuada e recorrente a firma Refrigerantes Niterói S. A., estabelecida em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando comprovada a materialidade da infração cometida;

considerando que o Acórdão recorrido está fundamentado na prova dos autos;

considerando irrelevantes as razões do recurso de fls. 44;

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, confirmando o Acórdão recorrido, que condenou a firma autuada ao pagamento de .... Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 7.500,00, tendo em vista o disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: USINA S. JOSE' S. A. — USINA "SÃO JOSÉ".

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-190/53 — Estado de Pernambuco.

Nega-se tomar conhecimento do recurso quando apresentado fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 922

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuada e recorrente a firma Usina São José S. A., proprietária da Usina "São José", localizada no Município de Igaraçu, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 e 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, combinados com o Decreto-lei 26.149, de 15/1/49, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a autuada foi intimada nos têrmos do Acórdão 2.321, de 17/11/55;

considerando que apesar de intimada àquela data, a autuada só recorreu a 28/6/56, fora, portanto, do prazo legal,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executi-

va do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do não recebimento do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. Foi presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADA DE FERRO.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-65/50 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso quando não há base para condenação da autuada.

ACÓRDÃO Nº 923

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a Primeira Turma de Julgamento e recorrida a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, proprietária da Estação Ferroviária, situada no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

considerando que a decisão de primeiro instância se fundamentou na inexistência de provas que pudessem levar o julgador a uma decisão justa;

considerando ainda a intempestividade da ação fiscal e os antecedentes fiscais da atuada,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto, em face da ausência de provas e intempestividade da ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. Fui presente: *José Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS S. A.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-130/54 — Estado de Santa Catarina.

E' de ser negado provimento a recurso em que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 924

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina de Açúcar Tijucas S. A., localizada em Tijucas, Sta. Catarina, por infração ao art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a Usina Tijucas promoveu o pagamento da taxa em tempo útil, de vez que ficou comprovado que o dia anterior fôra feriado bancário;

considerando que em tal circunstância descabe o procedimento fiscal,

acordam, por unanimidade, os mebros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, constante do Acórdão 2.760, que julgou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Gustavo Fernandes Lima*, Relator. Fui presente: *J. Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: S. A. USINA CORURIPE, S. A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL E ANTÔNIO AMANCIO VITAL.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-125/53 — Estado de Alagoas.

E' de ser mantida a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 925

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados a firma S. A. Usina Coruripe, S. A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool e Antônio Amancio Vital, respectivamente, dos Municípios de Coruripe, Rio Largo, e Arapiraca, Estado de Alagoas, por infração ao art. 38 e sanções do parágrafo 3º do art. 36, 40, 41 e § 2º do art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que está devidamente provada a culpabilidade do comerciante, Amancio Vital;

considerando que no decorrer da instrução do processo ficou comprovado não caber culpa alguma à S. A. Usina Coruripe e S. A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool;

considerando o mais que nos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que isentou a Usina Coruripe e S. A. Leão & Irmãos Açúcar e Álcool de qualquer responsabilidade na infração, e condenou a firma Antônio Amancio Vital às multas de Cr$ 200,00 por infração do art. 42, § 2º, ... Cr$ 1.000,00 por infração do art. 40 e Cr$ 2.500,00 por infração do art. 41, por ser primária, infrações essas do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *José Vieira de Melo,* Relator. Fui presente: *J. Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: GILDO MARRAFON E CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO.

Recorrente: GILDO MARRAFON.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-255/53 — Estado de São Paulo.

E' de ser recebido o recurso interposto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 926

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que foram autuados Gildo Marrafon e Cia. Industrial e Agrícola Ometto, do Município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38, 41 e § 3º do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, recorrente Gildo Marrafon e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o recurso voluntário interposto pelo autuado Gildo Marrafon, foi apresentado no prazo estipulado em lei ;

considerando que, pelo carimbo pôsto na sobrecarta, verifica-se que o mesmo foi entregue no Correio no dia 24 de outubro de 1956, isto é, dentro do prazo, o qual se esgotou no dia 25 do mesmo mês ;

considerando mais o parecer da Divisão Jurídica,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido do recebimento do recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *José Vieira de Mello,* Relator. Fui presente: *J. Motta Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: ENGENHO TURBINADOR SANTA MARIA — F. MONTEIRO & CIA.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-174/55 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 927

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Engenho Turbinador Santa Maria, de propriedade da firma F. Monteiro & Cia., localizado no Município de Penápolis, São Paulo, por infração ao artigo 31, em seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o açúcar não foi apreendido ;

considerando mais que não foi autuada a firma recebedora Horácio F. Schuint, que, igualmente, havia transportado a mercadoria ;

considerando ainda estar provado que a firma autuada deu saída ao açúcar de sua produção acompanhado da respectiva guia de remessa, devidamente carimbada, achando-se os sacos numerados ;

considerando mais ainda que o açúcar não foi apreendido e nem foi autuada, a firma recebedora do mesmo ;

considerando, finalmente, o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *José Vieira de Melo,* Relator. Fui presente: *J. Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: ANTONIO MOREIRA & CIA. e AÇUCAREIRA ALAGOANA — USINA URUBA.

Recorrente: ANTONIO MOREIRA & CIA. LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-36/52 — Estado de Alagoas.

E' de prevalecer a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 928

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antonio Moreira & Cia. Ltda. e Açucareira Alagoana — Usina Uruba, e recorrente Antonio Moreira & Cia. Ltda., domiciliados, respectivamente, nos Municípios de Atalaia e São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, por infração ao art. 60, letra "b", art. 36, parágrafo 3º, art. 40 e 63, todos do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a infração está comprovada nos autos;

considerando que o autuado, em seu recurso, repete a argumentação apresentada na defesa, usando de argumentos que não ilidem a validade do auto,

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a firma Antonio Moreira & Cia. Ltda., à perda do açúcar apreendido, revertendo aos cofres do IAA, o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e a Usina Uruba ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00, mínimo do art. 36, § 3º, do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. Fui presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: MORAES & CARVALHO.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-682/55 — Estado de São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 929

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Moraes & Carvalho, estabelecida à Rua Cravinhos n. 19, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo, sendo, pois, intempestivo;

considerando que, conseqüentemente, nos têrmos da Resolução 97/44, já havia transitado em julgado o Acórdão n. 2.953, da Segunda Turma de Julgamento,

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade de votos, em não receber o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. Fui presente: *J. Motta Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: SEBASTIÃO BERNARDES PADUA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-344/55 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 930

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Sebastião Bernardes Pádua, domiciliado em Pratápolis, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831 de 4/12/39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que as razões do recurso giram em tôrno da ignorância da lei;

considerando que o autuado confirma no seu recurso a infração cometida;

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 28.000,00, ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa não utilizada, em número de 56, de acôrdo com o art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de fevereiro de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. Fui presente: *J. Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: R. M. JACOB & CIA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-243/53 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 931

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma R. M. Jacob & Cia., sita em Ribeirão Prêto, São Paulo, por infração ao art. 60, letra "b", c/c o art. 42, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

considerando ter ficado caracterizada a clandestinidade do açúcar apreendido, visto não se encontrar acompanhado dos documentos de trânsito exigidos por lei;

considerando, assim, tratar-se de mercadoria incontestàvelmente clandestina ;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, incorporando o produto obtido na venda do mesmo à receita do IAA, isentada a firma autuada da penalidade prevista no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente : BAZILIO TIROLLI & IRMÃOS — ENGENHO SÃO JOSÉ.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-301/54 — Estado de São Paulo.

Não é de receber-se recurso voluntário, quando evidenciar-se ter sido o mesmo apresentado fora do prazo.

ACÓRDÃO Nº 932

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Bazilio Tirolli & Irmãos, proprietária do Engenho São José, localizado no Município de Palmital, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20 da Res. 698/52, combinados com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando o fato do recurso da recorrente só ter sido apresentado a 22/12/55, quando o prazo regulamentar já terminara no dia 18 do mesmo mês ;

considerando, assim, que o recurso foi, de fato, apresentado fora do prazo estipulado por lei,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento em dôbro da importância que deixou de recolher, ou seja, Cr$ 4,00 sôbre 26.100 litros de aguardente, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: USINA SANTA TEREZA S. A.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-348/54 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser confirmada a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 933

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrida a firma Usina Santa Tereza S. A., sita em Cataguases, Minas Gerais, por infração ao art. 2º, 38, 39, 64, combinado com o 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que está materialmente provada a infração ;

considerando que nenhum novo subsídio tenha apresentado que pudesse alterar ou modificar a decisão recorrida ;

considerando mais o que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar vendido sem o recolhimento da taxa de Cr$ 3,10 ao Banco do Brasil, num total

de 21.313 sacos, além do recolhimento da referida taxa e do pagamento da multa de ...... Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 39 do mesmo decreto-lei, por nota de remessa em que foi feita referência à guia de recolhimento inexistente, no total de 81 notas, conforme consta de Têrmo de fls. 4 do presente processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: PEDRO DA SILVA NEVES.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-303/54 — Estado de Pernambuco.

E' de ser mantida a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 934

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Pedro da Silva Neves, comerciante, residente no Município de Taquaritinga do Norte, Pernambuco, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando materialmente provada a infração;

considerando improcedentes as alegações apresentadas na defesa de fls.;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 13.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 sôbre 26 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Vieira de Mello*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: F. STOLF.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-318/53 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 935

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuado e recorrente F. Stolf, comerciante, residente no Município de Itapira, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831 ,de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando não serem procedentes as alegações da defesa de fls.;

considerando que a decisão recorrida atendeu e aplicou, no critério da fixação da pena, o grau mínimo;

considerando, finalmente, que a circunstância de ser primário o autuado não impede a apuração de infrações fiscais;

considerando o que mais dos autos consta,

acordam, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, por ser primário, totalizando a multa a importância de Cr$ 6.200,00, correspondente a 31 partidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Lycurgo P. Velloso*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-335/54 — Estado de Pernambuco.

E' de se negar provimento ao recurso quando a decisão guarda inteira conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 936

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Carlos Alexandre de Santana, comerciante, estabelecido no Município de Jaboatão, Pernambuco, por infração ao art. 4º e parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

considerando que a infração ficou cabalmente comprovada;

considerando que as razões de recurso não encontram apoio na lei;

considerando que a decisão de primeira instância está conforme a prova dos autos;

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: OTÁVIO DE REZENDE.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-371/54 — Estado de Minas Gerais.

O açúcar que fôr encontrado em trânsito desacompanhado dos documentos fiscais exigidos em lei é clandestino e será apreendido pelo Instituto, independentemente de qualquer indenização.

ACÓRDÃO Nº 937

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente Otávio de Rezende, comerciante, domiciliado em Caratinga, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que as diligências para comprovar a origem da mercadoria apreendida, confirmam a clandestinidade do produto;

considerando que a infração ao art. 42 do Decreto-lei n. 1.831, no caso presente, é redundante;

considerando, finalmente, que as razões constantes do recurso interposto pelo autuado não oferecem matéria nova ilidente da infração cometida,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, para os fins previstos na Resolução 154/48, do Instituto, e dentro das sanções estabelecidas no art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado: NELSON NUNES DE SIQUEIRA — USINA SANTA ROSA.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-21/54 — Estado de Minas Gerais.

E' insubsistente o auto de infração lavrado com fundamento em dispositivo legal expressamente revogado.

ACÓRDÃO Nº 938

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Nelson Nunes de Siqueira, proprietário da Usina Santa Rosa, sita em Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41 e art. 1º, parágrafo único da Resolução n. 720/52, de 3/9/52 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a Resolução n. 720/52, sôbre a qual se funda o auto, foi modificada posteriormente pela Resolução n. 819/53,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou insubsistente o auto de infração, providenciando a Fiscalização no sentido de notificar o autuado para o recolhimento da sobretaxa a que se refere o art. 3º da Resolução 819/53.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. Fui presente; *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES DA USINA DE AÇÚCAR PIRACICABA Ltda.

Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-35/54 — Estado de São Paulo.

E' de aplicar-se as penalidades fixada em lei à firma que deixar de inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar,

deixando-se-lhe de aplicar qualquer sanção quando comprovar-se que as notas de remessa ultrapassaram o período de dois anos em poder do responsável.

ACÓRDÃO Nº 939

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Usina de Açúcar Piracicaba Ltda., sita em Piracicaba, São Paulo, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada o foi por ter deixado de inutilizar devidamente 46 notas de remessa com a palavra "recebido";

considerando, no entanto, que em relação a 32 notas a autuação perdeu a validade, uma vez que quando da referida autuação, se verificou que tinham as mesmas ultrapassado o período de 2 anos fixado em lei para manutenção em poder dos responsáveis pelo produto dos documentos em causa;

considerando que, no entanto, em relação às 14 notas restantes é de confirmar-se a autuação, por estar devidamente comprovada a infração,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de ...... Cr$ 7.000,00 correspondente a Cr$ 500,00 sôbre catorze notas de remessa não inutilizadas, grau mínimo do disposto no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA S. A. — USINA LAGINHA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-106/51 — Estado de Alagoas.

Está sujeita às penalidades estabelecidas em lei a Usina que der saída a açúcar sem o recolhimento das taxas devidas, incorrendo também em sanção legal quando fizer referência em notas de remessa a guias de recolhimento inexistentes e ainda quando deixar de fazer o recolhimento sôbre a taxa de cana recebida de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 940

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma Cia. Açucareira Usina Laginha S. A., proprietária da Usina Laginha, sita em União dos Palmares, Alagoas, por infração ao art. 64, combinado com o 65 e seu parágrafo único e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, artigo 145, c/c o art. 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a Usina autuada deu saída a 3.150 sacos de açúcar sem realizar o pagamento das taxas de defesa;

considerando que a autuada também incorreu em infração ao fazer referência a guias de recolhimentos inexistentes;

considerando ainda que deixou a mesma firma de promover o recolhimento da taxa de Cr$ 1.00 sôbre 5.463.960 kg de cana recebida de seus fornecedores;

considerando que se trata de infrações independentes,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada, que é reincidente, à multa de Cr$ 4.000,00, por nota de remessa em que fêz referncia a guias de recolhimento inexistentes, no total de 44 notas, perfazendo a multa total de .... Cr$ 176.000,00, tendo, em vista o que dispõe o art. 39 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, e ainda a multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado no total de 3.150 sacos, perfazendo a multa total de Cr$ 63.000,00, nos têrmos do parágrafo único do art. 65, combinado com o art. 64 do mesmo diploma legal, e ainda mais a multa de Cr$ 10.928,00, por infração ao art. 144, combinado com os artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855 de 21/11/41, visto reter a taxa de financiamento sôbre 5.463.960 quilos de canas, bem como ao recolhimento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Luís Dias Rollemberg,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: IRMÃOS BATISTELLA.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-342/54 — Estado de São Paulo.

Dá-se provimento a recurso, comprovado pelos elementos constantes dos autos, não guardar a decisão de primeira instância inteira conformidade com as leis em vigor.

ACÓRDÃO Nº 941

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados os Irmãos Batistella, proprietários do engenho "Fazenda Pinhalzinho", Município de Araras, Estado de São Paulo, por infração ao art. 149 do Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41, combinado com os arts. 19 e 20 da Resolução n. 698/52, de 10/7/52, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a decisão da Segunda Turma de Julgamento fundamentou-se na prova dos autos, excluindo os 1.968 litros de aguardente vendidos pelo autuado antes do conhecimento da vigência da Resolução 698/52 ;

considerando, por outro lado, que, segundo o disposto no Decreto-lei 5.998, a falta de recolhimento de taxa acarreta para o autuado, além dêsse recolhimento, penalidade correspondente ao dôbro de seu valor,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o fim de se condenar a firma autuada ao pagamento da taxa sonegada e mais a multa correspondente ao dôbro do valor da taxa, mantendo-se a decisão de primeira instância na parte que isentou da obrigação do recolhimento da taxa 1.968 litros de aguardente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuados: WALDEMAR FREIRE DE MELO E USINA CAXANGÁ S. A.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-268/54 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 942

Vistos, relatados e discutidos êste autos em que são autuados Waldemar Freire de Melo, motorista, de Arcoverde, e a firma Usina Caxangá S. A., sita no Município de Ribeirão, no mesmo Estado, por infração aos arts. 33 e 60, letra "b" e arts. 36, 64 e 65, do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que os autuados, devidamente intimados, não apresentaram recurso ;

considerando que, de acôrdo com o art. 74, a figura de clandestinidade prevalece sôbre a da sonegação, não estando assim a Usina Caxangá S. A. obrigada também ao pagamento de Cr$ 10,00 por saco de açúcar ;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Caxangá ao pagamento da multa de ...... Cr$ 2.000,00, por ter deixado de emitir a nota de remessa alusiva ao açúcar apreendido, nos têrmos do art. 36, § 3º do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e a Waldemar Freire de Melo a perda do açúcar apreendido, com a incorporação do produto de sua venda à receita do Instituto, para fins previstos na Resolução 154/48, como dispõe a alínea "b" do art. 60 do diploma legal em referência.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Nelson de Rezende Chaves,* Relator, Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LIMITADA — USINA BOA SORTE.

Recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-168/55 — Estado de Alagoas.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 943

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, proprietária da Usina Boa Sorte, sita em Viçosa, Alagoas, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 38, 39, 64, 65 e parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que pelos elementos constantes dos autos as infra-

ções capituladas estão materialmente comprovadas ;

considerando ser a autuada revel e o fato de a decisão de primeira instância guardar inteira conformidade com a legislação vigente,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado a tributação, no total de .... Cr$ 44.360,00, referente a 4.436 sacos, na forma do art. 64 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e mais a multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa irregular, na forma do art. 39 do mesmo diploma legal, em número de dezoito, perfazendo a multa de ...... Cr$ 36.000,00, considerando-se improcedente quanto à falta de preenchimento de nota de remessa (art. 38 do mesmo decreto-lei) por considerá-la decorrente da sonegação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuado e recorrente: MANOEL MORAIS DA SILVA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-250/53 — Estado de Pernambuco.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 944

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado e recorrente, Manoel Morais da Silva, comerciante, residente em Amaragi, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que, de fato, foi o autuado notificado da decisão de primeira instância em 17/6/56, tendo dado entrada no seu recurso apenas no dia 8/8/56, não obstante datado de 20/7/56;

considerando que, nestas condições, a apresentação do recurso não obedeceu ao prazo estabelecido pela Resolução que rege o assunto ;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *Nelson de Rezende Chaves*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: IRMÃOS PELEGRINA LTDA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-451/54 — Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão recorrida que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 945

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Irmãos Pelegrina Ltda., sita em Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrente a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a autuada deixou de inutilizar 8 notas de remessa que foram apreendidas conforme têrmo de apreensão ou de revelia constantes dos presentes autos ;

considerando estar a infração materialmente provada ;

considerando que o recurso de fls., não trouxe matéria nova que possa modificar a decisão recorrida ;

considerando ser primário o infrator e o mais que dos presentes autos consta ;

considerando, finalmente, que, a decisão recorrida está de acôrdo com a lei e a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de oito, grau mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão*, Presidente. — *José Vieira de Mello*, Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

Autuada e recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BOHÊMIA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: AI-49/54 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 946

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a Companhia Cervejaria Bohêmia, sita em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente, tanto na primeira instância, como nas razões de recurso confessa a procedência da infração, alegando entre outras justificativas a ignorância da exigência legal ;

considerando que a decisão recorrida está em correspondência com a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.500,00, referente a 11 notas de remessa não inutilizadas, ou seja, Cr$ 500,00 por nota, de acôrdo com o grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de março de 1957. — *Manuel Gomes Maranhão,* Presidente. — *Gustavo Fernandes Lima,* Relator. Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D.O.", 21/2/58).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ALAGOAS

60 332/57 — Pedro Augusto de Almeida, Anádia; Transferência de quota de fornecimento para seu filho Gilberto Augusto de Almeida, vinculada à Usina Triunfo. Deferido em 9.4.58.

BAHIA

12 591/58 — Gonçalo Pereira e Silva, Livramento do Brumado; Inscrição de engenho de aguardente. Arquive-se em 10.5.58.

CEARÁ

Mandados arquivar em 10.5.58

5 645/58 — Januário José Ribeiro, Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

5 647/58 — Raimundo Américo de Mendonça, Guaraciaba do Norte; Inscrição de engenho de rapadura.

12 795/58 — Raimundo Alves de Oliveira, Ipueiras; Inscrição de engenho de rapadura. Deferido em 10.5.58.

ESPÍRITO SANTO

62 561/57 — Vicente Perim, Castelo; Transferência de inscrição de engenho de rapadura de João Bissoli e inscrição de aguardente. Deferida a transferência e indeferido o pedido de inscrição de aguardente em 10.5.58.

MINAS GERAIS

59 408/57 — Antonio Afonso dos Reis, Barbacena; Inscrição de engenho de aguardente. Indeferido em 5.5.58.

Deferidos em 5.5.58

41 331/57 — Jair Oliva, Brasília; Transferência de engenho de aguardente de Francisco Cardoso Silva.

51 103/57 — Constantino Pedro de Vasconcellos, Conselheiro Pena; Transferência de engenho de aguardente de Archimedes Luis de Souza.

43 079/57 — Nestor Magalhães, Piranga; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 10.5.58.

Indeferidos em 10.5.58

2 429/58 — Antenor Vilela Gonçalves, Ituiutaba; Inscrição de engenho de aguardente.

2 430/58 — Leolino Ramos Ferreira, Novo Cruzeiro; Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos em 10.5.58

12 488/58 — Nestor Rodrigues de Azevedo, Cataguazes; Inscrição de engenho de rapadura.

15 444/58 — Cornélio Martins de Figueiredo, Alvinópolis; Inscrição de engenho de rapadura.

15 447/58 — Francisco Assis Miranda, Mariana; Inscrição de engenho de rapadura.

15 453/58 — Francisco Fernandes Roque, Cataguazes; Inscrição de engenho de rapadura.

15 662/58 — José Jacques de Moraes, Itabira; Inscrição de engenho de rapadura.

42 848/57 — Felinto José Pereira, Montes Claros; Transferência de engenho de aguardente de Candido Bernardino de Souza. Deferido em 27.5.58.

PARANÁ

15 350/57 — Antonio Gervasi, Paranaguá; Transferência de engenho de aguardente de José Batistel. Deferido em 5.5.58.

4 830/58 — Nelson Alois Hack, Toledo; Inscrição de engenho de aguardente. Mandado arquivar em 10.5.58.

PERNAMBUCO

61 149/57 — José Bezerra Ferreira Pontes, Gravatá; Transferência de alambique de Antonio Severino Neves e mudança da fábrica de Carangueijo para Mutuns. Deferido em 10.5.58.

PIAUÍ

Deferidos em 10.5.58

7 728/58 — Pedro Barroso de Oliveira, Pedro II; Inscrição de engenho de rapadura.

13 934/58 — Domingos Nogueira de Castro, Pedro II; Inscrição de engenho de rapadura.

RIO DE JANEIRO

9 905/58 — Edgard Faro Carvalho e outro, Cantagalo; Transferência do engenho de aguardente de Antônio de São Clemente. Inscrição como produtor de rapadura. Deferido em 5.5.58.

42 899/57 — Abelardo Gomes da Costa, Campos; Retificação de nome como fornecedor da Usina São José, onde figura como Abelardo Gomes. Deferido em 5.5.58.

RIO GRANDE DO SUL

Indeferidos em 5.5.58

63 309/57 — Reinaldo Züge, Cangussú; Inscrição de engenho de aguardente.

63 952/57 — José Miguel Pacheco, Tôrres; Montagem de engenho de aguardente.

4 732/58 — João Matias Carlos, Tôrres; Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Gumercindo Cardoso Selan. Deferido em 10.5.58.

SÃO PAULO

41 422/57 — João Lemes da Cruz, Santa Branca; Transferência de engenho de aguardente, de José Pires de Albuquerque. Deferido em 5.5.58.

Deferidos em 10.5.58

59 111/57 — João Batista Marcelino, Bilac; Transferência de engenho de aguardente de Atilio Massaro e remoção do mesmo para o Município de Rinópolis.

63 862/57 — Romeu Costa, Laranjal Paulista; Inscrição de engenho de aguardente.

61 956/57 — Paulo Neves, Piracicaba; Transferência de quota de fornecimento de cana de José Emidio Neves, vinculada à Usina Piracicaba. Mandado arquivar em 20.5.58.

Deferidos em 27.5.58

48 689/56 — Celso Silveira Mello e outro, São Pedro; Transferência de engenho de aguardente de José Corrente.

50 664/56 — Perondi & Batistela, Santa Cruz das Palmeiras; Transferência de engenho de aguardente de José Naressi.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1957/58 — Nº 12 — MAIO DE 1958

Com esta publicação, sob nº 12 — 1957/58, divulga o S.E.C., um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de maio.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (maio), da safra (junho a maio) e do ano civil (janeiro a maio), de 1956 a 1958, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de maio da safra antecedente — 1956/57, verifica-se que a produção de 37.472.922 para 44.376.962, teve um acréscimo de 18,4% e o consumo, de 33.496.113 para ...... 33.518.418, um aumento de 0,1%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de maio de 1958, apresenta-se inferior a 1957 e superior a 1956, respectivamente, em 0,4% e 135,5%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de maio de 1958, notando-se que já foram produzidos 99,9% do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1956/57), idêntica posição estatística representava uma taxa de 99,3%, sôbre o volume estimado.

A tabela seguinte (III) apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1957/58 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: a, por tipo e localidade e b, resumo retrospectivo.

As tabelas V e VI referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1955/56 a 1957/58, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela V, a produção alcooleira da safra 1957/58, posição em 31 de maio de 1958, apresenta-se superior em 63,6% e 42,7%, relativamente às das safras 1956/57 e 1955/56, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatisticamente em nossa tabela VII, observando-se que, em 1957, as entregas foram superiores às de 1956 em 78,7%.

Finalmente, na tabela VIII divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1958/59.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de maio de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	(Aparente) Consumo	Estoque final
MÊS					
Maio					
1958	8.248.268	54.737	686.194	1.565.680	6.051.131
1957	7.650.551	481.151	351.319	1.484.762	6.295.621
1956	3.212.624	755.759	472	1.398.324	2.569.587
SAFRA					
Junho/maio					
1957/58	6.295.621	44.376.962	11.210.181	(1) 33.518.418	6.051.131
1956/57	2.569.587	37.472.922	506.206	(2) 33.496.113	6.295.621
1955/56	3.640.284	35.208.339	4.834.856	(3) 31.596.411	2.569.587
ANO CIVIL					
Janeiro/maio					
1958	16.932.225	7.463.832	4.828.881	13.516.045	6.051.131
1957	10.264.102	8.215.622	434.594	11.749.509	6.295.621
1956	6.410.703	8.289.801	318.079	11.812.838	2.569.587

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidas de junho a agôsto de 1957.
(2) " 255.431 " " " " 1955/56, " " " " " " 1956.
(3) " 152.231 " " " " 1954/55, " " " " " " 1955.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1957/58

Posição em 31 de maio de 1958

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada	Realizada	A realizar
NORTE	17.102.181	17.089.886	12.295
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	(*) 675	675	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	3.721	2.279
Pauí	3.000	1.842	1.158
Ceará	(*) 44.165	44.165	—
Rio Grande do Norte	(*) 278.261	278.261	—
Paraíba	(*) 746.086	746.086	—
Pernambuco	(*) 11.328.380	11.323.380	—
Alagoas	3.480.000	3.471.142	8.858
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	(*) 610.618	610.618	—
Bahia	(*) 604.996	604.996	—
SUL	27.287.256	27.287.076	180
Minas Gerais	1.894.600	1.894.420	180
Espírito Santo	(*) 177.138	177.138	—
Rio de Janeiro	(*) 6.114.372	6.114.372	—
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	(*) 17.956.398	17.956.398	—
Paraná	(*) 914.340	914.340	—
Santa Catarina	(*) 173.987	173.987	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	(*) 27.481	27.481	—
Goiás	(*) 28.940	28.940	—
BRASIL	44.389.437	44.376.962	12.475

NOTA: Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(*) Produção final.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1955/56 — 1957/58

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de abril)		
	1955/56	1956/57	1957/58
NORTE	16.792.743	17.289.264	17.089.886
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.136	—	675
Amapá	—	—	—
Maranhão	5.252	4.127	3.721
Piauí	—	1.170	1.842
Ceará	28.038	43.086	44.165
Rio Grande do Norte ...	254.600	286.318	278.261
Paraíba	715.443	808.645	746.086
Pernambuco	10.919.805	11.086.578	11.328.380
Alagoas	3.197.904	3.228.974	3.471.142
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	715.877	775.616	610.618
Bahia	954.688	1.054.750	604.996
SUL	18.415.596	20.183.658	27.287.076
Minas Gerais	1.434.247	1.237.507	1.894.420
Espírito Santo ...	132.658	102.350	177.138
Rio de Janeiro ...	4.271.164	4.781.231	6.114.372
Distrito Federal ...	—	—	—
São Paulo	11.766.040	13.082.762	17.956.398
Paraná	673.414	823.349	914.340
Santa Catarina	105.016	114.333	173.987
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	18.756	23.406	27.481
Goiás	14.301	18.720	28.940
BRASIL	35.208.339	37.472.922	44.376.962

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1955/56	1956/57	1957/58
Junho	1.599.776	1.304.813	3.080.591
Julho	3.449.544	3.406.065	4.083.925
Agôsto	4.005.481	3.853.930	4.939.316
Setembro	5.066.356	4.775.980	6.205.706
Outubro	5.353.267	6.594.889	7.471.122
Novembro	4.538.707	5.742.536	6.422.192
1º SEMESTRE ...	24.013.131	25.678.213	32.202.852
MÉDIA	4.002.189	4.279.702	5.367.142
Dezembro	2.905.407	3.579.087	4.710.278
Janeiro	2.799.104	2.854.399	3.446.137
Fevereiro	2.148.699	2.277.232	2.209.329
Março	1.528.422	1.700.302	1.346.852
Abril	1.057.817	902.538	406.777
Maio	755.759	481.151	54.737
2º SEMESTRE ...	11.195.208	11.794.709	12.174.110
MÉDIA	1.865.868	1.965.785	2.029.018
JUNHO A MAIO ...	35.208.339	37.472.922	44.376.962
MÉDIA	2.934.028	3.122.774	3.698.090

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 133.968, 17.559, 704, 248.881, 6.519, 31, 104.528, 2.207 e 412 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1955 (safra de 1954/55), de 1956 (safra de 1955/56) e de 1957 (safra de 1956/57).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de maio

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade* — 1958

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praças — Capital	Resumo por localidade — Praças — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	28.002	—	—	28.002	27.832	—	170
Paraíba	755	63.870	—	1.379	66.004	17.550	48.454	—
Pernambuco	143.919	1.738.142	1.834.451	—	3.716.512	3.495.904	32.892	187.716
Alagoas	—	412.399	431.720	—	844.119	774.718	—	69.401
Sergipe	—	152.089	271	—	152.360	52.150	48.061	52.149
Bahia	558	60.903	—	—	61.461	10.434	45.747	5.280
Minas Gerais	1.170	131.359	494	—	133.023	38.735	83.191	11.097
Rio de Janeiro	6.121	173.052	4.226	—	183.399	45.178	1.828	136.393
Distrito Federal	17.505	121.274	37.881	—	176.660	176.660	—	—
São Paulo	147.761	360.718	177.176	58	685.713	19.934	375.188	290.591
Demais Unidades da Federação	—	4.783	532	—	5.315	—	—	5.315
BRASIL	317.789	3.246.591	2.486.751	1.437	6.052.568	4.659.095	635.361	758.112

b) *Resumo retrospectivo* — 1956-1958

Unidades da Federação	Tipos de Usina — 1956	Tipos de Usina — 1957	Tipos de Usina — 1958	Todos os Tipos — 1956	Todos os Tipos — 1957	Todos os Tipos — 1958
Rio Grande do Norte ...	17.835	27.912	28.002	18.597	27.912	28.002
Paraíba	131.491	63.035	64.625	133.223	66.568	66.004
Pernambuco	1.129.043	3.089.643	3.716.512	1.129.043	3.089.649	3.716.512
Alagoas	267.592	593.491	844.119	267.592	593.491	844.119
Sergipe	182.255	222.060	152.360	182.255	222.060	152.360
Bahia	180.017	401.832	61.461	180.017	401.882	61.461
Minas Gerais	42.778	171.924	133.023	42.778	171.924	133.023
Rio de Janeiro	25.864	180.296	183.399	25.864	180.296	183.399
Distrito Federal	256.983	146.732	176.660	256.983	146.742	176.660
São Paulo	327.078	1.347.917	685.655	327.078	1.347.917	685.713
Demais Unidades da Federação	8.651	50.729	5.315	8.651	50.729	5.315
BRASIL	2.569.587	6.295.621	6.051.131	2.572.081	6.299.170	6.052.568

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1955/56 — 1957/58

Posição em 31 de maio

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1955/56	1956/57	1957/58	1955/56	1956/57	1957/58
NORTE	92.159.587	105.679.665	118.094.749	70.580.392	77.832.923	90.331.414
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	6.104	—	8.700	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	—	—	—	—	—
Paraíba	2.566.979	3.252.950	3.447.736	1.310.479	1.577.850	1.720.740
Pernambuco	78.932.734	90.538.667	103.172.860	62.981.061	71.524.996	83.677.602
Alagoas	9.111.973	11.106.270	10.103.971	5.026.755	4.130.599	3.646.590
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	531.377	778.018	782.657	251.677	595.718	707.657
Bahia	1.010.420	3.760	578.825	1.010.420	3.760	578.825
SUL	189.538.498	139.974.605	283.762.738	93.646.310	18.834.817	156.134.588
Minas Gerais	9.085.792	5.738.163	10.649.460	3.230.626	1.197.727	4.429.653
Espírito Santo	598.100	561.140	991.700	—	—	—
Rio de Janeiro	41.645.319	30.820.868	56.646.769	20.549.171	—	39.857.214
Distrito Federal	—	—	—	—	7.434.490	—
São Paulo	131.788.481	96.328.141	206.376.746	69.243.913	10.202.600	111.814.721
Paraná	5.554.200	5.740.393	7.799.380	622.600	—	33.000
Santa Catarina	741.250	694.050	1.164.250	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	125.356	91.850	134.433	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	281.698.085	245.654.270	401.857.487	164.226.702	96.667.740	246.466.002

NOTAS — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio, último mês de safra. — A produção de Sergipe foi retificada.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Total do Brasil por mês

Safras de 1955/56 — 1957/58

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1955/56	1956/57	1957/58	1955/56	1956/57	1957/58
Junho	15.723.926	12.453.581	23.294.465	10.323.342	4.527.347	13.686.235
Julho	32.202.287	25.094.170	35.980.120	20.026.308	4.395.400	18.218.407
Agôsto	38.925.467	25.457.532	49 290.369	17.533.665	5.415.031	27.308.933
Setembro	38.856.684	30.549.731	46.819.508	21.856.419	7.557.328	25.576.765
Outubro	36.819.966	32.168.226	53.889.811	18.720.067	9.786.783	30.149.284
Novembro	32.932.566	28.848.743	47.742.703	18.418.460	11.572.967	29.193.667
1º SEMESTRE	195.460.896	154.571.983	257.016.976	106.878.261	43.254.856	144.133.291
MÉDIA	32.576.816	25.761.997	42.836.163	17.813.044	7.209.143	24.022.215
Dezembro	20.206.837	20.972.283	45.746.814	12.126.221	10.533.657	27.945.953
Janeiro	16.275.499	17.742.144	32.439.094	11.486.906	9.163.218	20.094.168
Fevereiro	13.481.093	13.310.128	18.077.177	9.446.569	8.846.961	12.427.108
Março	12.805.431	14.312.908	18.262.427	8.693.463	9.198.065	15.552.131
Abril	11.307.618	11.396.325	14.884.206	7.614.274	6.740.653	12.851.608
Maio	12.160.711	13.348.499	15.430.793	7.981.008	8.930.330	13.461.743
2º SEMESTRE	86.237.189	91.082.287	144.840.511	57.348.441	53.412.884	102.332.711
MÉDIA	14.372.865	15.180.381	24.140.085	9.558.074	8.902.147	17.055.452
JUNHO A MAIO ...	281.698.085	245.654.270	401.857.487	164.226.702	96.667.740	246.466.002
MÉDIA	23.474.841	20.471.189	33.488.124	11.685.559	8.055.645	20.538.834

NOTAS — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio. — Os totais de alguns meses da safra 1957/58 sofreram alteração em virtude de ter sido retificada a produção do Estado de Sergipe.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA
1934 — 1957 e janeiro a maio de 1958

Unidade : LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	D. Federal	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.706	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	1 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	1 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	1 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.332.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958										
JAN./MAI. ...	—	* 2.421.190	33.482.320	* 3.006.634	556.701	—	—	19.799.794	41.832.481	101.099.120

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
1 — Álcool hidratado para fins de carburante.
* — Posição até 30-4-58.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1958/59 (Em m/m)

POSTOS	*CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR*																			*MÉDIAS*	
	1957									1958									Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	110	204	141	—	33	25	—	3	17	57	—	—	—	—	—	—	—	—	590	74	102
Barreiros	408	449	233	166	104	50	43	66	39	44	102	—	—	—	—	—	—	—	1.704	155	208
Bulhões	586	365	239	171	131	34	51	5	22	8	68	—	—	—	—	—	—	—	1.680	153	203
Catende	345	171	161	114	78	47	22	0	36	5	77	—	—	—	—	—	—	—	1.056	96	130
Matari	297	126	74	82	53	6	12	7	58	2	79	—	—	—	—	—	—	—	796	72	118
Petribu	204	67	92	54	47	12	16	—	30	2	45	—	—	—	—	—	—	—	569	57	92
Roçadinho	332	172	193	155	97	50	28	7	32	2	117	—	—	—	—	—	—	—	1.185	108	153
Santa Teresa	361	237	107	101	79	7	23	9	36	17	36	—	—	—	—	—	—	—	1.013	92	130
Santa Teresinha	203	202	103	120	46	30	24	6	25	5	87	—	—	—	—	—	—	—	851	77	146
União e Indústria ...	355	317	222	200	75	46	30	12	19	8	58	—	—	—	—	—	—	—	1.342	122	190
Dest. C. Pres. Vargas ...	489	309	271	65	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.134	283	188
ALAGOAS																					
Central Leão	198	398	273	141	97	81	45	2	11	17	27	—	—	—	—	—	—	—	1.290	117	174
Serra Grande	107	211	154	103	54	21	35	2	20	56	25	—	—	—	—	—	—	—	788	72	122
BAHIA																					
Aliança	187	—	108	136	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	431	143	119
Altamira	144	—	221	113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	478	159	98
Est. Exp. C. da Bahia ...	255	—	127	135	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	517	172	117

(CONTINUA)

CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR

POSTOS	1957									1958									Total do ciclo em curso	*MÉDIAS*	
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.		Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	117	199	82	72	26	18	2	102	—	285	413	221	141	—	—	—	—	—	1.678	140	91
Rio Branco	128	186	111	85	18	1	4	109	—	207	344	108	92	—	—	—	—	—	1.393	116	82
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	83	66	83	89	8	11	2	45	43	—	221	90	49	—	—	—	—	—	790	66	59
Cupim	143	71	151	64	22	39	3	85	43	136	326	56	54	—	—	—	—	—	1.193	92	75
Larajeiras	305	146	103	15	24	48	0	154	11	281	524	113	62	—	—	—	—	—	1.786	137	86
Paraíso	86	100	181	87	5	19	2	77	41	160	222	75	54	—	—	—	—	—	1.109	85	71
Pureza	146	131	142	49	29	19	4	121	7	223	424	134	96	—	—	—	—	—	1.525	117	81
Quissamã	43	119	152	77	8	26	0	107	29	180	157	94	58	—	—	—	—	—	1.050	81	72
Santa Cruz	338	143	181	77	17	13	37	41	—	—	—	56	98	—	—	—	—	—	1.001	100	76
Santa Luísa	125	142	182	37	21	50	53	121	63	190	142	66	61	—	—	—	—	—	1.253	97	100
Santa Maria	166	180	166	103	36	26	5	55	43	223	353	159	177	—	—	—	—	—	1.692	130	66
Dest. C. Est. do Rio ...	157	119	102	88	12	13	3	102	31	141	264	59	59	—	—	—	—	—	1.150	89	68
Est. Exp. C. de Campos	187	128	101	88	19	15	0	87	42	167	321	—	—	—	—	—	—	—	1.155	105	82
SÃO PAULO																					
Albertina	242	180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	422	211	104
Amália	290	216	143	45	14	85	51	162	146	205	265	249	209	—	—	—	—	—	2.080	160	105
Ester	216	241	49	8	27	81	61	118	241	151	—	336	224	—	—	—	—	—	1.753	146	107
Junqueira	319	127	155	52	8	46	25	62	111	200	—	—	—	—	—	—	—	—	1.105	110	115
Monte Alegre	150	182	70	7	18	111	57	140	75	73	162	368	221	—	—	—	—	—	1.634	126	97
Piracicaba	131	228	88	4	24	106	50	122	101	—	—	366	175	—	—	—	—	—	1.395	128	99
Pôrto Feliz	167	104	84	11	39	117	69	190	133	98	143	312	208	—	—	—	—	—	1.675	129	88
Santa Bárbara	195	187	96	21	33	118	67	183	105	204	106	371	293	—	—	—	—	—	1.979	152	96
Tamoio	224	189	55	35	17	164	78	106	45	134	289	186	190	—	—	—	—	—	1.712	132	100

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIAS — p/Chefe do Serviço.

BIBLIOGRAFIA

33. ECONOMIA
338. Produção. Organização econômica
338.17. *Produtos agrícolas*

52. HALFED, Hugo — Ásia Oriental: importante área açucareira do futuro. (Asia Oriental: importante area azucareira del futuro). *Cubazúcar,* v. 3, n. 2, dez. 1957.
53. — Produção e consumo mundial do açúcar, no período 1957/1958. (World production and consumption of sugar in the campaign year 1957/58). F. O. Licht's International sugar Reports, n. 89.
54. BARBOSA LIMA SOBRINHO, Alexandre José — Problemas econômicos e sociais da lavoura canavieira (exposição de motivos e texto do Estatuto da Lavoura Canavieira) Rio de Janeiro, Pimenta de Melo & Cia., 1941.
55. BRASIL. INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL — Estatuto da Lavoura e legislação complementar. Rio de Janeiro, I.A.A., 1949.
56. CAMINHA FILHO, Adrião — A cana-de-açúcar na Bahia. *Boletim do Instituto Central de Fomento Econômico da Bahia,* n. 15, 1944.
57. MATOS, Anibal Ramos de — Recuperação da indústria canavieira. *Boletim Informativo da CODEPE,* Recife, ano III, n. 17, set.-out. 1956, p. 6-9.
58. NOVAIS FILHO, Antônio de — Discurso sôbre os problemas canavieiros, no Senado. /s.n.t./
59. POLÍTICA econômico do açúcar. *Revista Bancária Brasileira,* out. 1954, p. 61-65.
60. TIMOSHENKO, V. P. and SWERLING, B. C. — Progresso e política mundial do açúcar. (The World's sugar; progress and policy) Stanhard, California, Stanford University Press, 1957.
61. VELOSO, Lycurgo — Legislação econômica e alcooleira, 1931 a 1952. Rio de Janeiro, I.A.A., 1955.

6. CIÊNCIAS APLICADAS
63. Agricultura
633. *Culturas especiais*
633.6. Cana-de-açúcar

62. U.S. DEPARTAMENT OF AGRICULTURE — Açúcar de cana (Sugar cane — saccharium officinarum L.) Washington 25, D.C., jan. 1958. (Agriculture Handbook n. 122).

66. Indústrias químicas
663. *Indústrias microbiológicas. Álcool e outras bebidas.*

63. CERQUEIRA, Páulo Osório de — Produtos industriais derivados do álcool etílico (Trabalho apresentado ao I Congresso Açucareiro Nacional, realizado em 1949).
64. GAMA, Arnóbio Marques da — A importância da indústria dos derivados do álcocl para o Nordeste. Recife, /s.d./
65. MATOS, Aníbal Ramos de — Eficiência na produção, fator de estabilização na indústria do álcool. *Boletim Informativo da CODEPE,* Recife, ano II, n. 13, jan.-fev. 1956.
66. U.S. INTERNATIONAL COOPERATION ADMINISTRATION — Fermentação do álcool etílico. (Fermentation Ethyl Alcohol) Washington 25, D.C., fev. 1958 (Mimeografado).

664. *Indústrias da alimentação*
664.1. Açúcar

67. ANCHIETA, T. R. — Uma tabela simplificadora para cálculos de análise de sacarose. (A table simplifying calculations in sucrose analyses) *Sugar News,* Manilha, nov. 195 , p. 593-598.
68. CANADÁ. BUREAU OF STATISTICS. — A indústria de refinação de açúcar, no ano de 1956. (The sugar refining industry 1956) Ottawa, 1957 (Vol. 2 — parte III — P-1).

69. DIEDEN, B. — Estocagem do açúcar (Stockage du sucre). *Sucr. Franc.*, n. 99, jan. 1958, p. 10-16.

70. KELLY, F.H.C. — A solubilidade da sacarose (The solubility of sucrose) *Sugar Y.*, n. 20, jan. 1958, p. 14-15.

71. KING, N.J. — A indústria açucareira na técnica atual. (The sugar industry in this technical age). *Queensland. Bur. Sugar. Export. Sta. Cane Grower's R.B.*, n. 21, jul. 1957, p. 3.

72. LOPEZ CARSOLIO, L. — Introducción del sistema de triple semilla en una fábrica de azucar; para la producción de azucar cruda para refinar. *Azucar*, n. 4. jul. 1957, p. 91.

73. MIGUEL, F. de — Problemas da clarificação dos açúcares de cana (Problemas de la clarificación de azucares de caña). *Cubaquímica*, 1957.

74. RUIZ, A.R. — Progressos recentes do desenvolvimento de sub-produtos na indústria açucareira (Reciente progreso en el desarollo de sub-productos en la industria azucarera). *Cubaquímica*, 1957-1958.

75. — Recuperação da cêra na cana-de-açúcar (Recuperación de la cera en la caña de azucar). *Cubaquímica*, 1957-1958.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

ANO XXVI — VOL. LI — JANEIRO A JUNHO DE 1958

A

B

3.232 — Ercílio Franchini — Gilson Pôrto Campos — A.I.149/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-517 .

3.233 — Usina Aripibu S. A. e José Pôrto da Silva — Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 409/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 6-518

3.234 — Usina Açucareira de Jabotical S. A. — Usina São Carlos — Gerson Mariz da Silva — A.I. 121/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-518

3.235 — Usina Santo Inácio S.A. e Pedro Leite de Andrade — Waldemar de Mendonça Buarque e outro — A.I. 353/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-519

3.239 — Joviniano dos Santos & Cia. — Manoel de Deus Silva — A.I. 217/55 — Bahia — Auto de infração procedente — 6-519

3.240 — Felipe Jorge & Filho Ltda. e Usinal Pontal — Ary Martins e outros — A.I. 183/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-519

3.241 — Usina Aripibu S.A. — Vicente do Amaral Gouveia e outro — A.I. 349/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-520

3.242 — José João & Filho — Alonso Menezes — A.I. 149/54 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 6-520

3.243 — Rui Gomes de Matos — Vicente do Amaral Gouveia e outro — A.I. 387/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-521

3.244 — Mário Fonseca Maranhão e João Batista Wanderley de Melo — Vicente do Amaral Gouveia e outro — A.I. 613/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-521

3.245 — José Braz do Nascimento — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 403/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-522

3.246 — Cervejaria Mogyana Ltda — Renato Cavalcanti Bezerra — A.I. 605/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-522

3.247 — Fernando Ildefonso de Melo — Vicente C. Gouveia — Usina Santa Inês — P.C. 77/55 — Pernambuco — Arquivamento do processo — 6-522

3.248 — Florentino Apolinário — Apolinário Joaquim Neto — P.C. 15/56 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 6-523

3.249 — Cia. Usina de Outeiro — Claudiano Manso Póvoa e outro — A.I. 501/55 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 6-523

3.250 — Vitor Vieira Carvalho — Hélio de Alvarenga e outro — A.I. 121/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-523

3.251 — José Antônio Rangel — Waldemar Mendonça Buarque e outros — A.I. 357/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-524

3.252 — Aidel Pedroso de Lima — Darcy Queiroz de Carvalho e outros — A.I. 401/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 6-524

3.253 — Morais & Irmãos — Gilson Pôrto Campos — A.I. 45/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-524

3.254 — Pinto & Ribeiro — Mário Lôbo de Medeiros e outro — A.I. 649/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-525

3.255 — Euclydes R. Ferreira & Irmão — Casa Ferreira — Maurício Eidelman — A.I. 681/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 6-525

3.256 — Comercial Torres & Cia. Ltda. — Francisco Martins Veras e outros — A.I. 627/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 6-525

3.257 — Usina Santana S/A — Claudiano Manso Póvoa e outro — A.I. 471/54 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 6-525

3.510 — Luiz Gonzaga Goulart — Engenho Aguardenteiro Ribeirão — Luiz Carlos da Cunha Avelar e outros — A.I. 171/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-28

3.511 — Usina Maringá S.A. — Indústria e Comércio — Usina Maringá — Maurício Eidelman — A.I. 235/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-28

3.512 — A. Mendes Camargo — Usina Santa Adelaide — Geraldo Ayres Salomé Silva — A.I. 383/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-29

3.513 — C. Mascarenhas & Filhos — Luiz Carlos da Cunha Avelar — A.I. 275/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-29

3.514 — Distribuidora de Bebidas Ltda. — José Luiz Oliveira — A.I. 433/55 — Espírito Santo — Auto de infração procedente — 1-29

3.515 — Paula & Mascarenhas Ltda. — José Gonçalves Lima — A.I. 471/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-30

3.516 — João Nery de Souza — José Gonçalves Lima e outro — A.I. 465/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-30

3.517 — Cardoso Braga & Cia. Ltda. — Paulo Pellici Alves Aranha — A.I. 637/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-31

3.518 — Norival Guedes Pereira D'A Bronzo & Cia. Ltda. — Caetano de Domenico e outros — A.I. 29/56 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 1-31

3.519 — Cia. Açucareira Rio Novo (Usina São Sebastião) — Paulo Herédia de Sá — A.I. 115/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-31

3.520 — Santino Mazzetti — Carlos Cássia e outro — A.I. 163/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-32

3.521 — Plínio Câmara & Vieira Ltda. — Aristides Barreto Cavalcante e outro — A.I. 329/56 — Ceará — Auto de infração procedente — 1-32

3.522 — Farid Kalil Ayub — Lençóis Paulistas — São Paulo — Colimedes Rocha — A.I. 381/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-33

3.523 — José Amaro dos Santos — Vicente do Amaral Gouveia e outros — Camaragibe — Pernambuco — A.I. 265/55 — Auto de infração procedente — 1-33

3.524 — Usina Caxangá S. A. e Valdemiro Ferreira dos Santos — — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 383/55 — Pernambuco — Auto de infração improcedente — 1-33

3.525 — Casa Machado Ltda. — Gilson Pôrto Campos — A. I. 671/55 — Governador Valadares — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-34

3.526 — Usina Barão de Suassuna e José Leite da Silva — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 63/53 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 1-34

3.527 — Irmãos Lopes — Francisco Martins Veras e outros — A.I. 85/56 — Guaranésia — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 1-35

3.528 — Irmãos Melo & Cia. Ltda. — Gilson Pôrto Campos — A.I. 89/56 — Governador Valadares — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 1-35

3.529 — Guilherme Ferés da Silva — M. Lopes Pereira — A.I. 101/56 — Muriaé — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-36

3.530 — Usina Aripibú S. A. — W. M. Buarque e outros — A.I. 145/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-36

3.531 — Antônio Veloso de Araújo — Francisco Martins Veras — Araguari — Minas Gerais — A.I. 199/56 — Auto de infração procedente — 1-36

3.532 — Milan & Cia. Ltda. — Antônio da Costa Gomes e outros — A.I. 265/56 — S. João da Boa Vista — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-37

3.533 — Júlio Pires Aragão — José Amaury Perfeito — Alagoinhas — Bahia — A.I. 297/56 — Auto de infração procedente — 1-37

3.534 — Inocêncio Leonel da Silva — Geraldo Beiró Miranda e outro — A.I. 343/56 — Caruaru — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-37

3.535 — Irmãos Godoy — Maurício Eidelman — A.I. 397/56 — Pindamonhangaba — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 1-38

3.539 — M. Souza Santos & Cia. Ltda. — Romualdo Correia Lins e outro — A.I. 11/55 — Bahia — Auto de infração procedente em parte — 1-38

3.540 — Cooperativa Circulista de Consumo Ltda. — Erembergue Antunes de Souza — Uberlândia — Minas Gerais — A.I. 615/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-39

3.541 — Centro dos Lavradores de Cana de Ubá — Cia. Açucareira Riobranquense — Usina Ubaense — P.C. 3/55 — Minas Gerais — Arquivamento de processo — 1-39

3.542 — João Rabelo Junqueira — Engenho de Aguardente Fazenda Paineiras — Renato Cavalcanti Bezerra — A.I. 249/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-39

3.543 — Ferreira & Cia. — Nelson Faillace — A.I. 643/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-40

3.544 — Camilo Eleutério da Silva e Guilherme Féres da Silva — José Gonçalves Lima e outros — A.I. 241/33 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-40

3.545 — José Eudócio Curvelo — Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 355/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-41

3.557 — Armazém União Ltda. — Orlando Mietto e outro — A.I. 93/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 1-41

3.558 — R. Feitosa & Irmão — Elson Braga e outros — A.I. 235/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-42

3.559 — Tito Soares — Armando de Alencar Arraes — A.I. 131/53 — Minas Gerais — Auto de infração insubsistente — 1-42

3.560 — Pedro Carvalho — Vicente Gouveia e outros — A.I. 283-56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-42

3.561 — Indústria de Bebidas Rezende Ltda. — José Júlio Prestes de O. Ramos e outro — A.I. 433/54 — Distrito Federal — Auto de infração procedente — 1-43

3.562 — Benedito Silveira Coutinho — Destilaria de Aguardente — José Augusto Limeira e outro A.I. 105/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 1-43

3.563 — Bernardino da Cunha Leme Filho — Jesus Mendes dos Santos — A.I. 489/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 1-44

3.564 — Vicente C. Gouveia — Usina Santa Inês — Tarcísio Soares Palmeira e outro — A.I. 381/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-44

3.565 — M. M. Filho — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 349/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-45

3.566 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro Vigourino Olímpio e Usina Santa Elisa — Alonso Menezes — A.I. 253/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-45

3.567 — Sebastião Tenório Cerqueira — Rubens César de Moura Lima — A.I. 91/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-46

3.568 — Souza Dias & Cia. — Hélio de Alvarenga e outro — A.I. 191/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-46

3.569 — José Garcia e Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S. A. — Hélio Alvarenga e outro — A.I. 29/56 — Minas Gerais —

Auto de infração improcedente — 1-46
3.570 — Hermes Cabral da Silva — Mário Antino do Passo e outros — A.I. 311/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-47
3.571 — Oscar Zancanella & Irmão — Hélio de Alvarenga — A.I. 399/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-47
3.572 — Américo Alves da Silva — Engenho Santa Helena — Jairo Castilho Dânia — A.I. 161/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 1-48
3.573 — Jorge Vieira — Usina Monte Alegre — Hélio de Alvarenga e outro — A.I. 117/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-48
3.580 — Rafael Consani — Guvercindo Leão do Nascimento e outros — A.I. 629/55 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 1-49
3.581 — Usina Vitor Sence S.A. (Usina Conceição) — Antônio Geraldo Bastos — A.I. 173/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente — 1-49
3.594 — José Palhares Lemos — Usina Santa Lúcia S.A. — P.C. 11/56 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 1-50
3.595 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba — Irmãos Zanin — Usina Zanin — P.C. 13/57 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 1-50
3.596 — Dario Amaral Costa — Ruy de Bittencourt — A.I. 391/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-50
3.597 — José Carneiro Maranhão — Engenho Comportas — D. Maria Gama (Vva.) D. Guiomar Falcão e Espôso, Sr. Orlando Falcão — P.C. 43/53 — Pernambuco — Homologação de acôrdo — 1-51
3.598 — João Florentino da Silva — Renato Cavalcanti Bezerra — A.I. 281/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-51
3.743 — Ignorado — Jacinto de Figueiredo Martins e outros — A.I. 347/56 — Sergipe — Auto de infração procedente — 2-131
3.744 — Produtos Epa Ltda. — Armando de Alencar Arraes e outros — A.I. 389/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-131
3.745 — Agostinho Ferreira e Waldomiro Ferreira — Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outro — A.I. 663/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-131
3.746 — José Libamori — F. Martins Veras e outros — A.I. 573/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-132
3.747 — Fernandes Azevedo Bebidas Limitada — Ronaldo de Sousa Vale e outros — A.I. 421/55 — Distrito Federal — Auto de infração procedente — 2-132
3.752 — Abdisio Filho — Vicente Gouveia e outros — A.I. 585/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-133
3.753 — Júlio Issa — Gerson Mariz da Silva — A.I. 171/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-133
3.754 — Irmãos Mariotto — Antônio da Costa Gomes — A.I. 519/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-133
3.755 — Antônio Santiago de Souza — Rubens César de Moura Lima e outros — A.I. 267/56 — Bahia — Auto de infração insubsistente — 2-134
3.756 — João de Vasconcelos & Cia. — Vicente Gouveia e outros — A.I. 545/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-134
3.758 — Feusi Aborrage — Ferdinando Leonardo Lauriano e outro — A.I. 639/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-135
3.759 — Firma Comercial José Augusto e Usina Sant'Ana — José Bonifácio da Fonseca Lima e outro — A.I. 141/53 — Alagoas — Auto de infração procedente — 2-135
3.760 — Diómedes Tavares de Melo — Aylson Druck Barros — A.I. 539/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-136
3.761 — Sociedade Clarindo Ribeiro da Glória Ltda. — Armando de Alencar Arraes e outros — A.I. 9/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 2-136
3.762 — José Salvi Neto — Hélio Alvarenga e outro — A.I. 119/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 2-136
3.763 — Antônio Alcides de Oliveira, Benjamin Rodrigues Milagres e Raimundo Lopes de Faria — José Gonçalves Lima — A.I. 283/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-137
3.764 — Ignorado — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 333/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-137
3.765 — Manoel Accioli Cavalcanti e Edson Lima — Aylson Druck Barros — A.I. 335/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-138
3.766 — Usina Santo Antônio — José Cyrino de Oliveira e outros — A.I. 47/53 — Rio de Janeiro — Auto de infração improcedente — 2-138
3.767 — Casa Mirim Comestíveis Ltda. — Luís Victor Mourão e outros — A.I. 237/57 — Distrito Federal — Auto de infração procedente — 2-139
3.768 — Refinaria Ipiranga S. A. e J. Pires Irmãos — Francisco Martins Veras e outro — A.I. 491/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-139
3.769 — João Soares de Oliveira e Manoel Tizei de Sousa — Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 693/56 — Pernambuco — Auto de infração improcedente — 2-139
3.770 — Casa Elias Moisés Importadora Limitada — Armando de Alencar Arraes e outros — A.I. 287/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-140
3.771 — Usina Muribeca S. A. — Elson Braga e outro — A.I. 581/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 2-140

3.772 — E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) — Gonzaga Batista da Silveira e outro — A.I. 469/56 — São Paulo — Auto de infração procedente 2-141

3.773 — Eduardo Tronco & Irmãos Ltda. — Manoel Fernandez Diaz — A.I. 355/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-141

3.774 — Adelson Santos Prado — Hugo de Castro Nascimento e outro — A.I. 565/56 — Bahía — Auto de infração procedente — 2-142

3.775 — Risola & Cia. — Lázaro Costa — A.I. 69/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 2-142

3.776 — Usina Santa Lúcia S.A. — Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 213/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente —3-218

3.777 — Olivério José do Nascimento — Antônio A. Correia Lima e outros — A.I. 659/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-218

3.778 — Sebastião Correia de Amorim e Antônio José da Luz — Mário Antino do Passo — A.I. 409/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 3-219

3.779 — Antônio José da Luz, José Cursino Filho e Usina Estreliana S.A. — Mário Antino do Passo — A.I. 481/54 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 3-219

3.780 — Hermes Cabral da Silva e Usina Barão de Suassuna S.A. — Vicente Gouveia e outros — A.I. 409/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 3-220

3.781 — Augusto Gama e Laura Gama Reis — S.A. Usina Coruripe — P.C. 17/54 — Alagoas — Homologação de acôrdo — 3-220

3.782 — Cooperativa Agrícola Fornecedores de Cana — Usina Palmeiras S.A. — P.C. 57/56 — Espírito Santo — Homologação de desistência — 3-220

3.797 — Severino José da Silva — Vicente Gouveia e outros — A.I. 537/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-221

3.798 — Wantuil Dutra de Carvalho — Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 447/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 3-221

3.799 — Usina Açucareira São Francisco Limitada — Djalma Rodrigues Lima e outros — A.I. 19/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-222

3.800 — Jasson Ferreira Bulcon — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos) — P.C. 45/56 — Rio de Janeiro — Reclamação procedente — 3-222

3.801 — José Francisco da Silva — W. N. Buarque e outros — A.I. 685/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-223

3.802 — Irmãos Bortolatto e Sanches, Motta, Ltda. — José Brum — A.I. 533/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 3-223

3.803 — Cooperativa Agro-Pecuária de Varginha Ltda e José Bonifácio Reis — Orlando Martins Barbosa — A.I. 483/54 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 3-224

3.804 — Irmãos Pereira Ltda. — Paulo Herédia de Sá e outros — A.I. 417/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 3-224

3.814 — Oliveira & Cia — Maurício Eidelman — A.I. 35/56 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 3-224

3.815 — Usina Aripibu S.A. — W. M. Buarque e outros — A.I. 593/56 — Pernambuco — Auto de infração insubsistente — 3-225

3.819 — João Esteves e A. Mendes Camargo (Usina Sta. Adelaide) — Colimedes Rocha — A.I. 661/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-319

3.820 — Usina Açucareira de Cillo S.A. (Usina de Cillo) — Jairo Castilho Dânia e outros — A.I. 827/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-319

3.821 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo e Milani & Companhia Limitada — José Gonçalves de Lima e outros — A.I. 739/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-320

3.822 — S.A. Usina Coruripe — José Alípio Vieira Pinto e outro — A.I. 635/56 — Alagoas — Auto de infração procedente — 4-320

3.823 — Solon Benevides e outros — Otávio Ribeiro Coutinho — P.C. 19/56 — Paraíba — Reclamação procedente em parte — 4-321

3.824 — Eiji Akune — Colimédes Rocha — A.I. 579/55 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 4-321

3.825 — Antônio Stocco (Fábrica de Aguardente Santo Antônio) — Renato Cavalcanti Bezerra e outro — A.I. 593/55 — São Paulo — Auto de infração insubsistente — 4-321

3.826 — Roberto Durand & Companhia (Usina Paranaguá) — José Albuquerque e outro — A.I. 31/46 — Bahia — Auto de infração procedente — 4-322

3.827 — Pauli & Brandi — Nelson Faillace — A.I. 403/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-322

3.828 — João Marinho Falcão (Usina Itapetingui) — José Eugênio Tramontano e outro — A.I. 797/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 4-323

3.829 — Guilherme Féres da Silva — Paulo Herédia de Sá e outros — A.I. 95/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-323

3.833 — Irmão Biegi S. A. e Transportadora Ipiranga ltda. — Antônio da Costa Gomes e outros — A.I. 513/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-323

2.834 — Mirabel S.A. Produtos Alimentícios — Jairo Castilho Dânia e outros — A.I. 581/55 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-324

3.835 — Refrigerante da Bahia S.A. — Manoel de Deus Silva — A.I. 633/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 4-325

3.836 — Cia. Usinas São João e Santa Helena S.A. — Manuel Monteiro — Laurindo Carneiro Leão e outros — A.I. 245/42 — Ação extinta — 4-324

3.837 — Severino Tavares de Oliveira — Renato Sant'Ana de Oliveira e outro — A.I. 117/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-325

3.838 — J. Cruz — Renato Santana de Oliveira e outros — A.I. 597/55 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 4-325

3.839 — Manoel Alves & Companhia Limitada — Paulo Pellici Alves Aranha — A.I. 437/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-326

3.840 — Manoel de Moraes — Wellington L.C. Albuquerque e outros — A.I. 241/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-326

3.841 — Alberto Fernandes & Companhia Limitada — Nelson Faillace e outro — A.I. 511/55 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 4-327

3.842 — M. Cardoso Cia. — Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outros — A.I. 335/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-327

3.852 — Usina São José S.A. — Usina S. José — Romualdo Correia Lins e outros — A.I. 279/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-327

3.853 — Chafic Elias Kallás — Erembergue Antunes de Sousa e outro — A.I. 301/55 — Minas Gerais — Anto de infração improcedente — 4-328

3.854 — Joel Accioly de Faro — Usina Jurema — Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outro — A.I. 291/57 — Sergipe — Auto de infração procedente — 4-328

3.855 — Amaro de Sousa Amaral — Societé de Sucreries Bresiliennes — Usina Cupim — P.C. 41/57 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada — 4-329

3.856 — Fornecedora Urbana de Gêneros Aliança Ltda. — Paulo Herédia de Sá e outros — A.I. 97/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 4-329

3.857 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Usina Açucareira Passos S.A. — Alonso Menezes — A.I. 745/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-329

3.858 — Alfredo Martins e outros — Refinaria Paulista S.A. — Usina Monte Alegre — P.C. 63/52 — São Paulo — Arquivamento do processo — 4-330

3.866 — Companhia Agrícola e Industrial S. Jerônimo — Usina São Jerônimo — José Gonçalves de Lima e outros — A.I. 737/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-330

3.867 — Francisco Lobato — Manoel Braga Filho e outro — A.I. 719/56 — Distrito Federal — Auto de infração procedente — 4-331

3.868 — Oliveira & Campanhia — Maurício Eidelman — A.I. 653/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-331

3.869 — Antônio Ferreira Nunes — Luís Mousinho e outros — A.I. 523/55 — Paraíba — Auto de infração procedente — 4-331

3.870 — Paludetti & Cristofoletti — Gonzaga Baptista Silveira e outro — A.I. 271/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-332

3.871 — Usina São Carlos de Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. — Gerson Mariz da Silva — A.I. 421/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-332

3.881 — Companhia Agrícola Baixa Grande — Renato Sant'Anna de Oliveira e outros — A.I. 721/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 4-333

3.882 — Reynaldo de Siqueira — Ariosto Feydit Viana — P.C. 49/55 — Rio de Janeiro — Reclamação improcedente — 4-333

3.883 — Usina Barão de Suassuna S.A. e José Leite da Silva — Vicente Amaral Gouveia e outros — A.I. 657/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-333

3.884 — M. Nunes & Companhia — Jesus Mendes dos Santos e outro — A.I. 435/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-334

3.893 — Indústrias Luiz Dubeux (Usina União Indústria) e Antônio Dias & Cia. Romualdo Correia e outros — A.I. 731/56 e 732/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte 5-432

3.894 — Alcides Leonardo, Basílio Ceschim, Usina Açucareira Passos S.A. e Nicolau Purchio & Cia. — Alonso Menezes — A.I. 817/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-432

3.895 — José Lopes da Silva — W. M. Buarque e outros — A.I. 455/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-433

3.896 — Viúva Leonardo Guimarães & Cia. e Usina Bom Jesus — Wellington Leão C. Albuquerque e outro — A.I. 63/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 5-433

3.904 — Usina Maria Isabel e Firma Comercial Elias Ferreira — Carlos Fontenele Martins e outro — A.I. 439/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 4-433

3.905 — Antônio Francisco da Silva — Usina São José S.A. — P.C. 5/55 — Rio de Janeiro — Reclamação procedente — 5-434

3.906 — Sóstenes Menezes Ramos — Romualdo Correia Lins e outros — A.I. 695/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-434

3.907 — Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool — José Gonçalves Lima e outros — A.I. 53/57 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 5-435

3.908 — João Batista da Cruz — Maurício Mário Pinheiro — A.I. 423/57 — São Paulo — Auto de

infração procedente em parte — 5-435

3.909 — E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente) — Antônio da Costa Gomes e outro — A.I. 465/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-435

3.910 — João Celestino Correia da Costa, Cia. Açucareira Santista e Migueis & Cia. Ltda. — Benedito Augusto London — A.I. 755/56 — S. Paulo — Auto de infração improcedente — 5-436

3.911 — João Batista Braga — Amaro dos Santos — P.C. 15/57 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 5-436

3.912 — Pina & Ferreira Ltda. e Irmãos Meirelles & Cia. — Nelson Faillace — A.I. 207/57 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-437

3.913 — Irmãos Zago — Erembergue Antunes de Sousa — A.I. 91/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-437

3.919 — Usina Caxangá S.A. — W. M. Buarque — A.I. 589/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-437

3.920 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada (Usina Boa Sorte) — José Bonifácio da Fonseca Lima e outro — A.I. 327/57 — Alagoas — Auto de infração procedente — 5-438

3.921 — Usina São Jorge S.A. — Darcy Queiroz Carvalho — A.I. 757/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-438

3.926 — Pedro Alves de Lira — Tarcísio Soares Palmeira e outros — A.I. 411/57 — Pernambuco — Auto de infração improcedente — 5-439

3.929 — Mauro Mendes — Vicente Amaral Gouveia e outros — A.I. 57/57 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-439

3.930 — Usina Santa Lúcia S.A. — Ferdinando Leonardo Laureano e outros — A.I. 81/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-439

3.939 — Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba) e Antônio Ormindo Cavalcanti — Luís de A. Cavalcanti Duca Neto e outros — A.I. 807/56 — Alagoas — Auto de infração procedente — 5-440

3.940 — S. M. Haramura — Jairo Castilho Dânia e outro — A.I. 489/57 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-440

3.941 — Companhia Minéria e Agrícola — Usina Vargem Alegre — Maurício Mário Pinheiro — A.I. 803/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 5-441

3.942 — Usina Bonfim de José Corona — Gerson Mariz da Silva — A.I. 25/57 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 5-441

3.943 — Fábrica de Chocolates "A Sultana S.A." — Jairo Castilho Dânia — A.I. 817/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-442

3.944 — Pessanha & Nunes Ltda. — Jessé Martins de Macedo e outro — A.I. 839/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente em parte — 5-442

Segunda Turma

3.536 — Israel Cavalcanti da Silva — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 114/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-51

3.537 — Moreira Brandão & Cia. — Renato Cavalcanti Bezerra e outros — A.I. 92/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-52

3.538 — Batista Oliveira & Cia. — Luiz de Freitas Lomelino — A.I. 80/56 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 1-52

3.546 — Narciso de Barros Gomes — Usina São José S.A. — P.C. 16/55 — Rio de Janeiro — Homologação de desistência — 1-52

3.547 — Ovídio Rodrigues Pereira — Engenho Cachoeira — Luís Carlos da Cunha Avelar — A.I. 42/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 1-53

3.548 — Narciso Joaquim da Silva — Lázaro Costa — A.I. 126/55 — Minas Gerais — Auto de infração improcedente — 1-53

3.549 — José Justino Neto — José Gonçalves Lima e outro — A.I. 462/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-54

3.550 — Antônio Viçoso Mascarenhas Diniz — José Gonçalves Lima e outro — A.I. 476/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-54

3.551 — Emiliano Alves da Silva — Renato Santana de Oliveira A.I. 582/55 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 1-55

3.552 — Usina Bela Vista, de Lavínia Lessa Martins — Ferdinando Leonardo Lauriano e outro — A.I. 186/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-55

3.553 — Veroni & Cia. — Ferdinando L. Lauriano e outros — A.I. 190/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-56

3.554 — Elpídio Ribeiro — Societé des Sucreries Brésiliennes. — Usina Paraíso — P.C. 42/56 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 1-56

3.555 — Irmãos Nocera & Cia. Ltda. e Usina Santa Lúcia — Walmor Leverrier Borges Camozato e outros — A.I. 228/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-57

3.556 — Ricardo Rossi — Nelson Faillace — A.I. 188/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-57

3.582 — Benedito Silveira Coutinho — Vicente do Amaral Gouveia e outro — A.I. 278/55 — Pernambuco — Ação fiscal extinta — 1-58

3.583 — Usina Cachoeira Lisa S. A. — W. M. Buarque — A.I. 438/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 1-58

3.584 — Agenor Martins Peixoto — Colimedes Rocha — A.I. 576/55 — São Paulo — Auto de infração improcedente — 1-59

3.585 — Juvenato Teixeira de Sousa — José Gonçalves Lima e outro — A.I. 14/55 — Minas Gerais — Auto de infração insubsistente — 1-59

3.586 — Walter Prado — João Bozola — P.C. 52/55 — São Paulo — Transferência improcedente — 1-59

3.587 — João Marques da Silva S.A. — Haroldo Gomes Meireles e outro — A.I. 388/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 1-60

3.588 — Cesário Almeida Neto — Laudelino Cardoso — A.I. 76/55 — Santa Catarina — Auto de infração procedente — 1-60

3.589 — Ricarte Teixeira — Francisco Martins Veras e outro — A.I. 628/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-61

3.590 — Antenor José Manhães — Usina S. José S.A. — P.C. 26/56 — Rio de Janeiro — Reclamação prejudicada — 1-61

3.591 — Comercial Gentil Moreira S.A. — Haroldo Gomes Meireles — A.I. 222/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 1-61

3.592 — Geraldo Domingos Diniz — Armando de Alencar Arraes — A.I. 688/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 1-62

3.593 — Valdir Alves Vieira — Claudiano Manso Póvoa e outros — A.I. 426/55 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 1-62

3.692 — Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — S. Pragana & Cia. — Usina Santo Antônio — P.C. 12/52 — Alagoas — Arquivamento de processo — 6-525

3.693 — Dias Sé S.A. — José Brum — A.I. 300/53 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 6-526

2.694 — José Venceslau da Costa — Romualdo Correia Lins e outro — A.I. 162/53 — Rio Grande do Norte — Auto de infração procedente — 6-526

3.748 — Amaro Pereira de Carvalho — Usina S. José S.A. — P.C. 4/55 — Rio de Janeiro — Arquivamento do processo — 2-143

3.749 — Comercial Gentil Moreira S.A. — Rubens Pereira e outro — A.I. 102/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 2-143

3.750 — Casa Eliseu Mardegan S.A. — Comercial e Importadora — Gerson Mariz da Silva e outro — A.I. 486/56 — São Paulo — Auto de de infração procedente — 2-143

3.751 — Murilo Côrtes Monteiro da Silva, Francisco Vieira Rezende e Nilo Luiz da Silva — Paulo Herédia de Sá e outro — A.I. 686/55 — Minas Gerais — Auto de infração procedente em parte — 2-144

3.789 — Usina Diamante de Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial e Carlos Parenti — Djalma R. Lima e outro — A.I. 166/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-144

3.790 — Manoel Pereira de Andrade e outros — Colimedes Rocha — A.I. 270/54 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 2-145

3.791 — Joel Soares e Usina Açucareira Santo Antônio — Jesus Mendes dos Santos — A.I. 272/54 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte — 2-145

3.792 — Décio Gonçalves Guerra — Manoel Fernandes Dias e outros — A.I. 382/55 — Pernambuco — Auto de infração improcedente — 2-146

3.793 — Irmãos Zanin — Maurício Eidelman — A.I. 530/55 — São Paulo — Auto de infração insubsistente — 2-146

3.794 — Manoel Alexandre Barbosa e Companhia Açucareira Alagoana — José Alípio Vieira Pinto — A.I. 454/56 — Alagoas — Auto de infração procedente em parte — 2-147

3.795 — Cristóvão Peres — Nelson Faillace — A.I. 434/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-147

3.796 — José Pais Viana Sobrinho — Zenóbio Gusmão Quitete — P.C. 34/56 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 2-148

3.805 — A. Frascarelli & Cia. e Açucareira Zillo Lorenzetti Ltda. — Geraldo Ayres Salomé Silva — A.I. 216/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-225

3.806 — Açucareira Pouso Alegre Ltda. (Usina Pouso Alegre) — Colimédes Rocha — A.I. 384/56 — São Paulo — Auto de inf. insubsistente — 3-226

3.807 — Euclides Honório — Vicente do Amaral Gouveia e outros — A.I. 54/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-226

3.808 — Jockelden Boechart e Ruth de Oliveira Tinoco — Colimédes Rocha — A.I. 80/55 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente em parte — 3-226

3.809 — Comercial Gentil Moreira S. A. — Haroldo Gomes Meireles e outros — A.I. 198/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-227

3.810 — Gonçalves & Cia. — Mário Lobo de Medeiros e outros — A.I. 684/55 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-227

3.811 — Manoel Barros de Mendonça — Antônio Augusto Correia Lima e outro — A.I. 236/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 3-228

3.812 — Roldão Cavalcanti Travasso — Ronaldo de Sousa Vale e outros — A.I. 363/56 — Paraíba — Auto de infração procedente — 3-228

3.813 — Silvino Gomes Ribeiro — Antônio Gomes da Silva — P.C. 60/56 — Rio de Janeiro — Reclamação procedente — 3-229

3.816 — Pedro José de Melo — José Bonifácio da Fonseca Lima e outro — A.I. 124/53 — Alagoas — Auto de infração procedente — 3-229

3.817 — Laercio de Sousa Ribeiro e Mário Fonseca de A. Maranhão — Rubens Viana e outros —

A.I. 282/54 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 3-230

3.818 — Ettore Toffell — Haroldo Gomes Meireles — A.I. 453/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 3-230

3.831 — José Gonçalves de Santana, Usina Aripibú e Abílio Carvalho — Elson Braga e outros — A.I. 282/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 5-442

3.846 — Usina Estreliana S.A. — W. M. Buarque e outros — A.I. 76/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-334

3.847 — Manoel Honorio dos Santos — Usina São José S.A. — P.C. 20/57 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 4-335

3.848 — Theresiano Dias Carvalho e Ivo Aníbal Bovo — Cia. Brasil Rural S.A. — Usina São Luís — P.C. 52/56 — Homologação de acôrdo — 4-335

3.849 — Manoel José Manhães — Alcebíades Rangel Cabral — P.C. 20/57 — Rio de Janeiro — Homologação de acôrdo — 4-335

3.850 — Ubaldino de Faro Sobral — José de Barros Pimentel Franco (herdeiros) — P.C. 8/57 — Sergipe — Reclamação improcedente — 4-336

3.851 — José J. de Araújo — A.I. 234/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente em parte — 4-336

3.859 — Odon de Oliveira Mota — Usina Barra S.A. — P.C. 22/57 — Pernambuco — Reclamação procedente — 4-337

3.860 — José do Patrocínio Sousa Leão e outro — Romualdo Correa Lins e outro — A.I. 276/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-337

3.861 — Comercial de Bebidas Ltda — José Bonifácio Fonseca e outros — A.I. 360/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 4-337

3.862 — José Lopes da Silva — Hélio José de Albuquerque e outros — A.I. 280/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-338

3.863 — Dias Sé S.A. — Haroldo Gomes Meirelles — A.I. 100/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-338

3.864 — Companhia Usina do Outeiro (Usina do Outeiro) — Ronaldo de Sousa Vale — A.I. 494/55 — Rio de Janeiro — Auto de infração procedente — 4-339

3.865 — A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide) — Djalma R. Lima — A.I. 490/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-339

3.873 — Irmãos Bovi — Renato Santana de Oliveira — A.I. 442/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-340

3.874 — João Zacarias de Oliveira — Kerginaldo Rodrigues Carvalho — A.I. 474/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 4-340

3.875 — Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba — Usina S. Luís — Companhia Brasil Rural S.A. — P.C. 14/57 — São Paulo — Homologação de acôrdo — 4-341

3.876 — Oliveira & Marques — Manoel Lopes Pereira — A.I. 196/55 — Paraná — Auto de infração procedente em parte — 4-341

3.877 — Takami & Filhos Ltda. — Haroldo Gomes Meireles — A.I. 330/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-443

3.878 — Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. — Usina S. Carlos — Gerson Mariz da Silva — A.I. 76/54 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-342

3.879 — Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo e Veroni & Cia. — Ferdinando Leonardo Laureano e outro — A.I. 642/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 4-342

3.880 — Usina Tanques S.A. — W. M. Buarque e outros — A.I. 142/55 — Paraíba — Auto de infração improcedente — 4-343

3.887 — Elias Nunes Cavalcanti — Antônio Augusto Correia Lima e outro — A.I. 616/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-443

3.688 — Arivaldo Mendes Bezerra — Rubens César de Moura Lima — A.I. 612/56 — Bahia — Auto de infração procedente — 5-444

3.889 — Laercio de Sousa Ribeiro — Rubens Viana e outros — A.I. 112/55 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-444

3.890 — Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho — Artur e Ernesto Schmidt — P.C. 54/55 — São Paulo — Arquivamento do processo — 5-445

3.891 — Valentim & Cia. Ltda. — Jesus Mendes dos Santos — A.I. 488/56 — São Paulo — Auto de infração procedente em parte 5-445

3.892 — José Jacomildes Barreto — Jacinto de Figueiredo Martins e outro — A.I. 400/56 — Sergipe — Auto de infração procedente — 5-445

3.897 — Antônio Gomes Sobrinho — Ruy de Bittencourt — A.I. 392/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-446

3.900 — Jônatas Ferreira de Toledo e Jorge Salomão & Cia. Ltda. — Paulo Herédia de Sá e outro — A.I. 416/56 — Minas Gerais — Auto de infração procedente — 5-446

3.901 — José Sampaio Moreira Júnior e Sílvio Sampaio Moreira (Usina Carlota) — Djalma R. Lima e outro — A.I. 752/56 — São Paulo — Auto de infração procedente — 5-447

3.902 — Usina Timbó-Assú S.A. — W. M. Buarque e outros — A.I. 596/56 — Pernambuco — Auto de infração procedente — 5-447

3.903 — M. S. Pereira — Kerginaldo Rodrigues de Carvalho — A.I. 294/53 — Pernambuco — Auto de infração improcedente 5-448

3.914 — Leite & Cia. — Paulo Herédia e outro — A.I. 424/56

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

48/52 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-533
918 — A. Dantas — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 351/53 — Paraíba — Não recebimento do recurso — 6-533
919 — Otoju Kiriki — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 109/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-534
921 — Refrigerante Niterói S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 154/53 — Rio de Janeiro — Negar provimento o recurso — 6-534
922 — Usina São José S.A. — Usina "São José" — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 190/53 — Pernambuco — Não recebimento do recurso — 6-534
923 — Companhia Mogiana de Estrada de Ferro — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 65/50 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-535
924 — Usina de Açúcar Tijucas S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 130/54 — Santa Catarina — Negar provimento ao recurso — 6-535
925 — S.A. Usina Coruripe, S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool e Antônio Amâncio Vital — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 125/53 — Alagoas — Negar provimento ao recurso — 6-535
926 — Gildo Marrafon e Cia. Industrial e Agrícola Ometto — Gildo Marrafon — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 255/53 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 6-536
927 — Engenho Turbinador Sta. Maria — F. Monteiro & Cia. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 174/55 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-536
928 — Antônio Moreira & Cia. e Açucareira Alagoana — Usina Uruba — Antônio Moreira & Cia. Ltda. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 36/52 — Alagoas — Negar provimento ao recurso — 6-537
929 — Moraes & Carvalho — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 682/55 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 6-537
930 — Sebastião Bernardes Pádua — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 344/55 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 6-537
931 — R.M. Jacob & Cia. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 243/53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-538
932 — Bazílio Tirolli & Irmãos — Engenho São José — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 301/54 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 6-538
933 — Usina Santa Teresa S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 348/54 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 6-538
934 — Pedro da Silva Neves — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 303/54 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso — 6-539
935 — F. Stolf — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 318/53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-539
936 — Carlos Alexandre de Santana — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 335/54 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso — 6-539
937 — Otávio de Rezende — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 371/54 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 6-540
938 — Nelson Nunes de Siqueira — Usina Santa Rosa — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 21/54 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 6-540
939 — Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Usina de Açúcar Piracicaba Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 35/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-540
940 — Cia. Açucareira Usina Lajinha S.A. — Usina Lajinha — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 106/51 — Alagoas — Negar provimento ao recurso — 6-541
941 — Irmãos Batistella — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 542/54 — São Paulo — Dar provimento ao recurso — 6-541
942 — Waldemar Freire de Melo e Usina Caxangá S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 268/54 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso — 6-542
943 — Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada — Usina Boa Sorte — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 168/55 — Alagoas — Negar provimento ao recurso — 6-542
944 — Manoel Morais da Silva — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 250/53 — Pernambuco — Não recebimento do recurso — 6-543
945 — Irmãos Pelegrina Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 451/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 6-543
946 — Companhia Cervejaria Bohêmia — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 49/54 — Rio de Janeiro — Negar provimento ao recurso — 6-544
954 — Alpiniano Viegas da Silva — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 154/55 — Rio Grande do Norte — Negar provimento ao recurso — 4-343
970 — Aristeu Correia da Silva — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 251/53 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso — 2-148
971 — Antônio Galdino & Cia. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 186/56 — Paraíba — Negar provimeno ao recurso — 2-148
972 — Pedro Cecílio — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 20/51 — São Paulo — Negar Provimento ao recurso — 2-149
973 — Usina Esmeril — José Vilela Barbosa — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 68/53 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 2-149

974 — Máximo Linhares — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 493/55 — Ceará — Negar provimento ao recurso — 2-150

975 — Benatti & Cia. Ltda. — Usina Santa Cruz — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 138/54 — Minas Gerais — Não recebimento ao recurso — 2-150

976 — Nicolau Abrão — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 280/53 — Goiás — Negar provimento ao recurso — 2-151

977 — Ribeiro Lordes & Cia. Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 417/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 2-151

978 — Pedro Cordeiro de Sá — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 187/54 — Paraíba — Negar provimento ao recurso — 2-151

979 — J. Alves Veríssimo & Cia. Ltda. e Ricardo Lunardelli S.A. — Usina Central Paraná — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 132/54 — Negar provimento ao recurso — 2-152

980 — Irmãos Falanghe Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 485/54 — São Paulo — Recebimento de recurso — 2-152

981 — Usina da Barra, de Usina da Barra S.A. — Açúcar e Álcool — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 188/54 — São Paulo — Recebimento de recurso — 2-153

982 — Irmãos Zanin — Usina Zanin — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 108/55 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 2-153

955 — Joviniano dos Santos & Cia. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 217/57 — Bahia — Não recebimento do recurso — 2-53

996 — Clodoaldo Gomes de Araújo — Engenho Penedo de Cima — Primeira Turma de Julgamento P.C. 23/52 — Pernambuco — Negar provimento ao recurso — 2-154

997 — Casa Luzitana Limitada — Gil Fernandes & Cia. Limitada, Sucessores de Casa Luzitana Limitada — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 112/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 2-154

998 — Cooperativa de Consumo da Fazenda São Joaquim e Usina S. Luís — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 158/50 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 2-155

1.033 — Irmãos Martorano S.A. e Usina Santa Teresinha S.A. Açúcar e Álcool — Irmãos Martorano S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 118/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 2-155

1.034 — Rocha Miranda & Cia. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 110/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-231

1.035 — João Duarte Filho — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 183/53 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 3-231

1.036 — Indústria de Bebidas Bastas Ltda. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 450/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-232

1.037 — Abilio Pereira da Silva e Irmão e Usina Santa Cruz — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 38/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-232

1.038 — Jorge Maluf & Filho e Companhia Industrial e Agrícola Ometto (Usina Iracema) — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 256/53 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-233

1.039 — Abrahão Adolfo Angeli & Irmão — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 550/55 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-233

1.040 — Usina Santana de Flaviano Ribeiro Coutinho — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 288/55 — Paraíba — Não recebimento do recurso — 3-234

1.041 — Irmãos Neme — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 280/54 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 3-234

1.042 — Isaac Féres — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 174/53 — Minas Gerais — Não recebimento do recurso — 3-234

1.043 — Usina Santana de Flaviano Ribeiro Coutinho — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 103/55 — Paraíba — Negar provimento ao recurso — 3-235

1.044 — Corsi & Cia. Ltda. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 440/55 — São Paulo — Negar provimento ao recurso — 4-344

1.045 — Adilhermino Marcelino de Miranda — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 47/55 — Bahia — Negar provimento ao recurso — 4-344

1.046 — Usina Santa Maria S.A. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 61/55 — Rio de Janeiro — Negar provimento ao recurso — 4-344

1.047 — M. Isabella & Cia. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 346/55 — Bahia — Negar provimento ao recurso — 4-345

1.048 — Irmãos Falange Ltda. — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 485/54 — São Paulo — Não recebimento do recurso — 4-345

1.049 — José Augusto e Usina Santo Antônio — Usina Santo Antônio — Central Açucareira Santo Antônio S.A. — Segunda Turma de Julgamento — A.I. 26/55 — Alagoas — Dar provimento ao recurso em parte — 4-346

1.050 — Meloni, Irmão & Cia. e Usina Santa Teresinha — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 207/54 — São Paulo — Dar provimento ao recurso em parte — 4-346

1.051 — Waldemar Dantas — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 233/54 — Paraíba — Dar provimento ao recurso em parte — 4-347

1.052 — Maria Ceo Legati — Primeira Turma de Julgamento — A.I. 123/55 — Minas Gerais — Negar provimento ao recurso — 4-347

M

MADAGASCAR

MAQUINARIA

S

T

U

V

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$ ..
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1951/52 - 1952/53	60,00
APROVEITAMENTO DO MELAÇO COMO FONTE DE PROTEÍNAS NO BRASIL — José Leite (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
A BROCA DA CANA-DE-AÇÚCAR — J. Bergamin	15,00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15,00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
EXPERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VINHOTO POR ASPERSÃO (Fazenda Dores) (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho	15,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho (Série História, 2º volume)	10,00
A ORIGEM DOS CILINDROS NA MOAGEM DA CANA — Moacir Soares Pereira	20,00
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00

CORRENTES E ENGRENAGENS

CORAGACÊ LTDA.

R. MONSENHOR ANDRADE, 1061 - S. PAULO - BRASIL - TEL. 9-9686 - CAIXA POSTAL 7245 - END. TELEGRÁFICO: «CORAGACÊ»

AÇUCAR PEROLA

SACO AZUL CINTA ENCARNADA

CIA. USINAS NACIONAIS

RUA PEDRO ALVES, 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ
BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO)
TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA